



**CÂMARA  
MUNICIPAL**

## **DELIBERAÇÕES**

**23ª Reunião Ordinária,  
realizada em 2 de Dezembro de 2003**

### **PROPOSTA**

#### **Imposto Municipal sobre Imóveis a aplicar em 2004**

Considerando que, nos termos do artigo 1º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei nº 287/2003, de 12 de Novembro, o Imposto Municipal sobre Imóveis incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português;

Considerando que este Imposto constitui receita dos municípios onde os mesmos se encontram;

Considerando que os prédios urbanos não arrendados viram o seu valor tributário actualizado com base nos coeficientes de desvalorização da moeda, o que implicará uma alteração significativa da base de incidência do Imposto Municipal sobre Imóveis;

Considerando que as novas avaliações a realizar ao abrigo do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis tenderão a aproximar o valor tributável de todos os imóveis ao respectivo valor de mercado, aumentando, assim, também, a base de incidência do IMI;

Considerando que cabe aos municípios, de acordo com o estabelecido no nº 4 do artigo 112º do referido código, definir anualmente as taxas aplicáveis aos prédios urbanos, para vigorarem no ano seguinte, entre os limites constantes nas alíneas b) e c) do nº 1 do supra mencionado artigo (0,4% a 0,8% e 0,2% a 0,5%, respectivamente);

Considerando que esta tributação encontra especial justificação na lógica do princípio do benefício, correspondendo o seu pagamento à contrapartida dos benefícios que os proprietários recebem com obras que o Município lhes proporciona;

Considerando a actual situação financeira do Município de Loures;

Considerando, complementarmente, que o CIMI prevê a possibilidade de majorar ou minorar as taxas do IMI, nomeadamente em prédios urbanos arrendados e em prédios degradados, funcionando tais deduções ou agravamentos como estímulo ou penalização;

Propõe-se que a CMLoures delibere submeter à Assembleia Municipal, ao abrigo da alínea a) do artº 64º da Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, para aprovação, as taxas, nos termos do disposto na alínea f) do nº 2 do artº 53º da referida Lei e no artº 112º nº.s 4 a 7 do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, a vigiar em 2004:

a) 0,8% para os prédios urbanos contemplados na alínea b) do nº 1 do artº 112º do CIMI;

b) 0,5% para os prédios urbanos referidos na alínea c) do nº 1 do artº 112º do CIMI;

c) Um agravamento de 15% no 1º ano e 30% no 2º para os prédios urbanos degradados, que mantenham pendentes notificações municipais para realização de obras de recuperação e reabilitação.

Loures, 27 de Novembro de 2003

O Presidente da Câmara

(a) *Carlos Teixeira*

***(Aprovada por maioria, com a alteração da taxa referida na alínea a) de 0,8% para 0,75%)  
Esta deliberação carece de aprovação pela Assembleia Municipal***

## **APROVAÇÃO DE ACTAS**

Projecto de Acta da 21ª Reunião Ordinária de Câmara Municipal, realizada em 4 de Novembro de 2003.

***(Aprovado por unanimidade)***

Projecto de Acta da 12ª Reunião Extraordinária de Câmara Municipal, realizada em 11 de Novembro de 2003.

***(Aprovado por unanimidade)***

## **OBRAS MUNICIPAIS**

### **Processo nº 634/DOM**

#### **Construção da Escola EB1-JI de Loures**

Proposta de aprovação dos trabalhos a mais (Secretaria, suspensão de armaduras, sala de Associação de Pais, alteração de vidro simples para vidro laminado, alteração de caixa de areia para pavimento sintético e alteração dos muros em betão simples para betão armado), no valor global de € 53.284,19 acrescido de IVA, e de dispensa de estudo realizado por entidade externa e independente, nos termos da informação dos serviços.

***(Aprovada por unanimidade)***

### **Processo nº 1087-C/DOM**

#### **Substituição da ponte sobre o Rio de Loures na EN 115 - Loures**

Proposta de lançamento a concurso público da obra de substituição da ponte sobre o Rio de Loures na EN 115, em Loures, e de aprovação do caderno de encargos, programa de concurso, anúncio e demais elementos constantes no processo, e de aprovação da venda das peças presentes a concurso pelo valor de € 368,15 acrescido de IVA à taxa em vigor, nos termos da informação dos serviços.

***(Aprovada por unanimidade)***

### **Processo nº 1001-C/DOM**

#### **Pavilhão Desportivo na EB 2,3 de Santa Iria de Azóia**

Proposta de aprovação da minuta de contrato, de adjudicação à empresa Constructora San José, SA da empreitada de execução do Pavilhão Desportivo na EB 2,3 de Santa Iria de Azóia pelo valor de € 1.211.237,01, sendo o prazo de execução de 270 dias seguidos contados a partir da data de consignação, e de ratificação do Despacho, de 2 de Junho de 2003, do Sr. Vereador João Pedro Domingues.

*(Aprovada por maioria)*

## ZONAS VERDES

**Processo nº 166/DZV**

**Empreitada de requalificação do Largo 25 de Abril e remodelação do Parque Infantil**

Proposta de aprovação do caderno de encargos, programa de concurso, anúncio e demais elementos constantes no processo, de lançamento da empreitada de requalificação do Largo 25 de Abril e remodelação do Parque Infantil, em Apelação, sob a forma de concurso público nos termos da alínea a) do artigo 48º do Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março, e de venda das peças presentes a concurso pelo valor de € 393,99 acrescido de IVA à taxa em vigor, nos termos da informação dos serviços.

*(Aprovada por unanimidade)*

## TOPONÍMIA

**Processo nº 37.109P/OM**

**Toponímia da Freguesia de Santa Iria de Azóia**

Proposta de atribuição de denominações toponímicas para o Bairro das Fontainhas de Via Rara

**Designação anterior:**

*Rua A*

**Designação proposta:**

*Rua do Olival*

**Início:** Via Rara

**Termo:** acesso ao Bairro da Primavera

**Designação anterior:**

*Rua B*

**Designação proposta:**

*Rua da Concórdia*

**Início:** Rua do Sol

**Termo:** acesso ao Bairro da Primavera

**Designação anterior:**

*Rua C*

**Designação proposta:**

*Rua do Sol*

**Início:** Rua do Olival

**Termo:** Rua do Vale

**Designação anterior:**

*Rua D*

**Designação proposta:**

*Rua do Vale*

**Início:** Rua do Olival

**Termo:** Via Rara

**(Aprovada por unanimidade)**

**Processo nº 30.897/OM**

**Toponímia da Freguesia de Lousa**

Proposta de atribuição de denominações toponímicas para a localidade de Cabeço de Montachique

**Designação proposta:**

*Rua da Escola*

**Início:** Largo 25 de Abril

**Termo:** EN 374

**Designação proposta:**

*Rua Dr. João Oliveira Assunção*

**Início:** Rua da Escola

**Termo:** Rua Álvaro Ferreira

**Designação proposta:**

*Travessa Manuel Pedro Duarte*

**Início:** Rua Dr. João Oliveira Assunção

**Termo:** Casal das Pegas, em beco sem saída

**Designação proposta:**

*Rua das Constâncias*

**Início:** Rua da Escola  
**Termo:** Largo das Pegas

**Designação proposta:**

*Rua da Vitória*

**Início:** Rua Dr. João Oliveira Assunção  
**Termo:** Rua das Constâncias

**Designação proposta:**

*Beco António Domingos*

**Início:** Rua da Vitória  
**Termo:** sem saída

**Designação proposta:**

*Rua Álvaro Ferreira*

**Início:** Rua Dr. Bossa da Veiga  
**Termo:** Largo das Pegas, local sem saída

**Designação proposta:**

*Largo das Oliveiras*

**Início:** Rua Dr. João Oliveira Assunção/Rua Álvaro Ferreira  
**Termo:** Rua Dr. João Oliveira Assunção/Rua Álvaro Ferreira

**Designação proposta:**

*Largo das Pegas*

**Início:** Rua Álvaro Ferreira  
**Termo:** Rua Álvaro Ferreira

*(Aprovada por unanimidade, com a condição de ser junta ao Processo a deliberação da Assembleia de Freguesia que originou a proposta)*

**GESTÃO URBANÍSTICA, PLANEAMENTO E HABITAÇÃO**

**Processo nº 20.257/U**  
**J. Guedes Construtores, Lda.**

Proposta de recepção definitiva das obras de urbanização, relativas a loteamento em Adas-Lebres, e de cancelamento da garantia bancária existente, nos termos da informação dos serviços.

**(Aprovada por unanimidade)**

**Processo nº 14.148/L/N**

**LISOP - Sociedade Serviços e Investimentos e Comércio de Imobiliários, Lda.**

Proposta de redução da garantia bancária incidente sobre as obras de urbanização referentes a loteamento de terreno em Casal do Covão, Pinheiro de Loures, para o montante de € 1.924.499,68, nos termos da informação dos serviços.

**(Aprovada por unanimidade)**

**Processo nº 36.279/OCP/N**

**GIROCASA - Sociedade de Construções, Lda.**

Proposta de aceitação das alterações apresentadas/telas finais (relativas a construção de imóvel no Lote 25 da Urbanização Parque Residencial do Almirante, em Ponte de Frielas), ficando a pretensão condicionada à prévia aprovação da nova ampliação/acrécimo de construção apresentada (+ 5,60 m<sup>2</sup>), nos termos da informação dos serviços.

**(Aprovada por unanimidade)**

**Futura Escola de Condução da Portela**

Recurso para o Plenário da Câmara Municipal, interposto por Francisco Diogo Aguiar, na qualidade de titular do pedido de emissão de Alvará nº 758 - "Futura Escola de Condução da Portela"

Reconfirmação, pelo Plenário da Câmara Municipal, de todos os actos anteriormente praticados, de recusa de reserva de lugares de estacionamento, pelo Sr. Vereador João Pedro Domingues, no exercício de competência subdelegada, nos termos propostos pelo Sr. Consultor Jurídico.

**(Aprovada por maioria)**

## ACTIVIDADE SOCIOCULTURAL

**Proposta de Protocolo de Colaboração a celebrar entre a Câmara Municipal de Loures e a SOLIPA - Sociedade de Livrarias e Papelarias, Lda.**

Entre a Câmara Municipal de Loures, como primeiro outorgante, adiante designada por C.M.Loures, neste acto representada pelo seu Presidente,

e

Solipa - Sociedade de Livrarias e Papelarias, Lda., como segundo outorgante, adiante designada por Distribuidora, neste acto representada pelo .....

celebra-se o presente Protocolo, nos termos exarados nas cláusulas seguintes:

### **Cláusula 1ª**

1- A C.M.Loures compromete-se a conceder, em regime de exclusividade, à Distribuidora, em regime de conta-consignação e conta-firme, com direito à devolução dos invendidos, a venda das suas publicações referentes ao Museu da Cerâmica de Sacavém.

2- A Distribuidora colocará à venda as publicações da C.M.Loures, supra referidas, através das suas redes de livrarias, tabacarias e outros postos congéneres de venda ao público, no território nacional, incluindo ilhas.

3- A venda das publicações através de outras entidades será discutida caso a caso entre os dois outorgantes.

#### **Cláusula 2ª**

A C.M.Loures poderá continuar a desenvolver formas de venda directa, nomeadamente postal e electrónica, para além da venda directa convencional e em postos de venda próprios.

#### **Cláusula 3ª**

1- A C.M.Loures compromete-se, com uma antecedência mínima de dez dias sobre o lançamento de qualquer “novidade”, a entregar à Distribuidora, gratuitamente e para efeitos de promoção, 7 (sete) exemplares da obra nova e, três dias antes do lançamento de obras novas, a C.M.Loures entregará o número de exemplares requisitados pela Distribuidora.

2- Dos exemplares das “novidades”, bem como do fundo editorial entregues em regime de consignação, a Distribuidora enviará ..... (periodicidade), à C.M.Loures o mapa de prestação de contas dos vendidos.

#### **Cláusula 4ª**

Em situações excepcionais, a C.M.Loures poderá solicitar à Distribuidora o compromisso prévio para aquisições, em conta-firme, da obra a editar.

#### **Cláusula 5ª**

1- A fixação da tiragem e do preço é da responsabilidade exclusiva da C.M.Loures.

2- À Distribuidora competirá aconselhar, desde que para isso seja solicitada, o número de exemplares de cada tiragem.

#### **Cláusula 6ª**

Salvo casos excepcionais, objecto de acordo expresso em contrário, a C.M.Loures praticará à Distribuidora um desconto de .... %, do preço de venda ao público definido para a obra, o qual corresponde à soma das comissões da Distribuidora e do Livreiro.

#### **Cláusula 7ª**

A Distribuidora procederá aos pagamentos a ..... dias da data da factura, por cheque ou transferência bancária.

#### **Cláusula 8ª**

As vendas em Feiras do Livro, exportação e outras iniciativas serão resolvidas caso a caso, por acordo entre as partes.

#### **Cláusula 9ª**

Quaisquer dúvidas resultantes da interpretação, aplicação e execução do presente Protocolo, bem como a integração de eventuais lacunas, serão resolvidas por acordo entre as partes, reunidas em sessão expressamente convocada para esse fim.

#### **Cláusula 10ª**

1- O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura, tem a duração de um ano, sendo automaticamente renovável por iguais períodos, caso não seja livremente denunciado, por carta escrita com aviso de recepção, por qualquer das partes até 30 (trinta) dias antes do seu termo.

2- Qualquer das partes poderá ainda resolver o Protocolo, por deliberação devidamente fundamentada, assumindo no entanto as suas obrigações até à data da resolução.

**(Aprovada por unanimidade)**

#### **Pagamento de facturas telefónicas a Estabelecimento de Ensino**

Transferência de verba relativa a pagamento de facturas telefónicas referentes aos meses de Abril, maio, Junho, Julho e Agosto de 2003

<b>ENTIDADE</b>	<b>VALOR</b>
Escola do 1º Ciclo do Ensino Básico, nº 1 de Lousa	€ 555,73

**(Aprovada por unanimidade)**

#### **DINAMIZAÇÃO COMUNITÁRIA**

Proposta de transferência de verba referente a apoio para realização de iniciativa *IX Festival de Bandas do Catujal*

<b>ENTIDADE</b>	<b>VALOR</b>
Associação Recreativa e Musical 1º de Maio do Catujal	€ 504,00

**(Aprovada por unanimidade)**

Proposta de transferência de verba referente a apoio para realização de iniciativa *Festival de Bandas de Bucelas*

<b>ENTIDADE</b>	<b>VALOR</b>
Banda Recreativa de Bucelas	€ 384,00

**(Aprovada por unanimidade)**

#### **ASSUNTOS RELIGIOSOS E SOCIAIS ESPECÍFICOS**

Proposta de atribuição de subsídio de apoio às actividades a desenvolver e/ou desenvolvidas ao longo do ano de 2003

<b>ENTIDADE</b>	<b>VALOR</b>
Associação Pomba da Paz I.P.S.S.	€ 1.500,00

**(Aprovada por unanimidade)**

Proposta de atribuição de subsídio de apoio ao desenvolvimento de actividades

ENTIDADE	VALOR
Associação Abolha	€ 250,00

***(Aprovada por unanimidade)***

Proposta de atribuição de subsídio de apoio ao desenvolvimento de actividades

ENTIDADE	VALOR
Baslolé Associação dos Filhos Bajope-Capol Residentes em Portugal	€ 250,00

***(Aprovada por unanimidade)***

Proposta de atribuição de subsídio de apoio ao desenvolvimento de actividades

ENTIDADE	VALOR
Associação de Melhoramentos e Recreativo do Talude	€ 1.250,00

***(Aprovada por unanimidade)***

Proposta de atribuição de subsídio anual de apoio a três Comissões da Comunidade Islâmica de Lisboa (Portela, Sacavém e Santo António dos Cavaleiros)

ENTIDADE	VALOR
Comunidade Islâmica de Lisboa	€ 1.400,00

***(Aprovada por unanimidade)***

Proposta de atribuição de subsídio anual de apoio ao desenvolvimento de actividades

ENTIDADE	VALOR
Associação de Moradores e Proprietários do Bairro do Zambujal	€ 900,00

***(Aprovada por unanimidade)***

Proposta de atribuição de subsídio anual de apoio ao desenvolvimento de actividades

ENTIDADE	VALOR
Associação de Moradores da Apelação - Quinta da Fonte	€ 250,00

***(Aprovada por unanimidade)***

Proposta de atribuição de subsídio anual de apoio ao desenvolvimento de actividades

ENTIDADE	VALOR
Casa de Angola	€ 250,00

*(Aprovada por unanimidade)*

Proposta de atribuição de subsídio anual de apoio ao desenvolvimento de actividades

ENTIDADE	VALOR
Associação dos Filhos Naturais de Catige em Portugal	€ 400,00

*(Aprovada por unanimidade)*

Proposta de atribuição de subsídio anual de apoio ao desenvolvimento de actividades

ENTIDADE	VALOR
Associação para o Apoio dos Direitos dos Cidadãos dos PALOPS em Portugal	€ 1.000,00

*(Aprovada por unanimidade)*

Proposta de atribuição de subsídio anual de apoio ao desenvolvimento de actividades

ENTIDADE	VALOR
U.J.A.P. União de Juventude Angolana em Portugal	€ 2.200,00

*(Aprovada por unanimidade)*

Proposta de atribuição de subsídio anual de apoio ao desenvolvimento de actividades

ENTIDADE	VALOR
Associação de Jovens de Intervenção Multi-Cultural (AJIM)	€ 1.800,00

*(Aprovada por unanimidade)*

Proposta de atribuição de subsídio anual de apoio ao desenvolvimento de actividades

ENTIDADE	VALOR
C.S.E.P.D.C. Cooperativa Socio-Educativa	

para Desenvolvimento Comunitário, CRL	€ 2.200,00
------------------------------------------	------------

***(Aprovada por unanimidade)***

Proposta de atribuição de subsídio anual de apoio ao desenvolvimento de actividades

ENTIDADE	VALOR
Associação Unida e Cultural da Quinta do Mocho	€ 3.000,00

***(Aprovada por unanimidade)***

Proposta de atribuição de subsídio anual de apoio ao desenvolvimento de actividades

ENTIDADE	VALOR
PROSAUDESC Associação de Promotores de Saúde, Ambiente e Desenvolvimento Socio-Cultural	€ 2.500,00

***(Aprovada por unanimidade)***

Proposta de atribuição de subsídio anual de apoio ao desenvolvimento de actividades, contemplando as comunidades hindús de Santo António dos Cavaleiros e Portela

ENTIDADE	VALOR
Associação de Solidariedade Social Templo de Shiva	€ 2.000,00

***(Aprovada por unanimidade)***

Proposta de atribuição de subsídio anual de apoio ao desenvolvimento de actividades

ENTIDADE	VALOR
Associação Cabo-Verdiana dos Fetais	€ 250,00

***(Aprovada por unanimidade)***

Pagamento de verbas correspondentes a 1ª e 2ª tranches, no valor unitário de € 3.304,54, referentes às actividades dinamizadas nas Freguesias de Sacavém (Quinta do Mocho), Apelação (Quinta da Fonte) e Santo Antão do Tojal (Casa do Gaiato), no âmbito de Protocolo de Colaboração celebrado em 2000

ENTIDADE	VALOR
Associação Portuguesa de Capoeira	€ 6.609,08

(Aprovada por unanimidade)

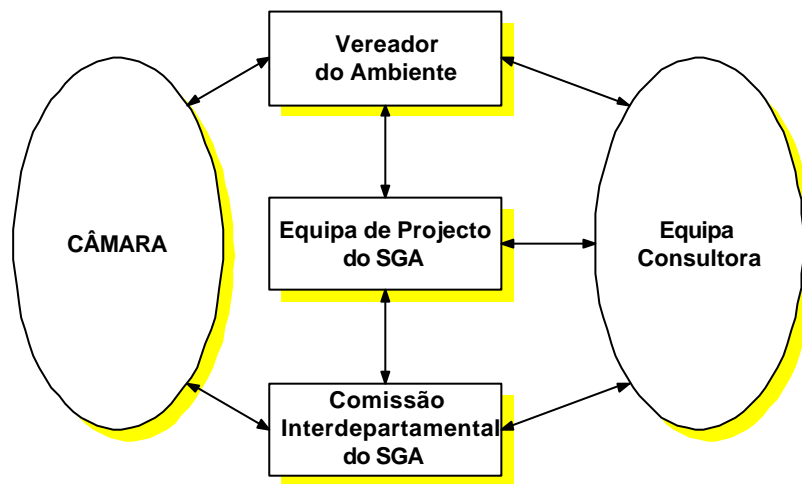
## AMBIENTE

### PROGRAMA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE UM SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL

#### Estrutura organizacional para o SGA

Para o processo de implementação do SGA na Câmara Municipal de Loures, aponta-se para a definição de uma estrutura organizacional assente nos serviços a envolver, atribuindo-se-lhes responsabilidades e proporcionando-lhes mecanismos de participação directos.

A estrutura proposta respeita a necessidade de articulação entre os níveis de **decisão**, **coordenação/controlo** e **implementação**, considerando uma intervenção técnica de rectaguarda assegurada por uma equipa consultora, externa aos serviços, mas vinculada ao processo.



Nesta estrutura, a composição e as funções das diferentes unidades, em síntese, são as seguintes:

**Equipa Consultora externa** – Constituída por elementos de entidade contratada para o efeito. Tem como funções:

- dinamizar o SGA, em conjunto com o representante da Administração Municipal e com a Equipa de Projecto;
- definir e elaborar propostas de documentos base gerais do SGA;
- apoiar a Organização na elaboração de procedimentos operativos;
- apoiar a Organização, a Equipa de Projecto do e a Comissão Interdepartamental na implementação do SGA;
- definir e ajustar a metodologia de implementação em conjunto com o representante da Administração Municipal e/ou com a Equipa de Projecto do SGA, face às dificuldades que sejam encontradas ao longo do processo.

**Equipa de Projecto do SGA** – Constituída pelo Gestor do SGA e por um Grupo Consultivo interno. Tem as seguintes funções:

- participar na definição e elaboração da documentação do SGA., em colaboração com a Equipa Consultora externa;
- garantir a implementação do SGA. na Câmara Municipal de Loures;
- participar na motivação e envolvimento dos trabalhadores no projecto;
- apoiar a Equipa Consultora externa na recolha de informação;

- dinamizar a Comissão Interdepartamental do SGA;
- dinamizar o projecto de Certificação da Organização.

Neste contexto, definem-se igualmente as funções do **Gestor do SGA**:

- monitorizar os indicadores de desempenho ambiental;
- dinamizar a Equipa de Projecto do SGA;
- gerir a documentação do SGA;
- recepcionar e analisar não conformidades, pedidos de acções correctivas e preventivas;
- estabelecer e gerir o Plano de Auditorias Internas.
- dinamizar o projecto de certificação da Organização;
- envolver os níveis hierárquicos e/ou funcionais da Organização, em conjunto com o Grupo Consultivo interno;

**Comissão Interdepartamental do SGA** – Numa primeira fase de implementação do Sistema, recomenda-se que sejam integradas as unidades orgânicas cujas actividades lhes conferem um papel mais decisivo no processo, alargando-se depois a todas as unidades orgânicas, uma vez que o Sistema irá abranger todos os serviços.

Esta Comissão tem como funções:

- participar na definição e elaboração da documentação do SGA, em colaboração com a Equipa de Projecto do SGA e com a Equipa Consultora externa;
- garantir a implementação do SGA na Organização;
- participar na motivação e envolvimento dos trabalhadores no processo.

Nesta Comissão, cada **Responsável do Ambiente (por Unidade Orgânica)** terá as seguintes funções:

- fazer a ligação entre a respectiva Unidade Orgânica e o Gestor do SGA;
- garantir que a documentação específica da Unidade Orgânica que representa é mantida actualizada;
- assegurar a actualização das Matrizes de Identificação e Avaliação de aspectos ambientais;
- assegurar o cumprimento dos requisitos legais e outros aplicáveis, em matéria de ambiente.

Neste processo, as funções do representante da Administração Municipal (o Vereador do Ambiente) serão, entre outras:

- assegurar que é estabelecido, implementado e mantido o SGA;
- acompanhar e participar no desenvolvimento do SGA;
- informar a Câmara Municipal sobre o desempenho do SGA;

#### **Quanto aos elementos a integrar nas equipas internas, sugere-se:**

**Equipa de Projecto do SGA** – DAMB (3 técnicos da actual estrutura e 1 técnico superior a contratar, que exercerá as funções de Gestor do SGA); DRH (1 técnico da área de formação);

**Comissão Interdepartamental do SGA** – numa primeira fase, para além da equipa de projecto, representantes das 9 (nove) unidades orgânicas com maior incidência do processo (DA, DOM, DAU, DIRP, DADM, DTO, DAMB, DRH, DPE), alargando-se sucessivamente às restantes unidades orgânicas.

Assim, tornar-se-á necessário:

- Contratar um técnico superior para a função de Gestor do SGA;
- Identificar os elementos que irão integrar o Grupo Consultivo interno.  
Sugestões:
  - do DAMB, manter alguns elementos que participaram na 1ª fase do processo;
  - integrar elemento do DRH, uma vez que uma das componentes importantes do processo será a formação dos colaboradores, dos dirigentes, dos representantes dos serviços e dos próprios elementos da equipa de projecto;
- Contratar (ou, em alternativa, destacar de outro serviço) um elemento com funções de apoio administrativo de suporte ao Gestor do SGA e à Equipa de Projecto;

- D) Identificar os representantes dos serviços a envolver na Comissão Interdepartamental do SGA. Estes elementos assegurarão, como atrás referido, a articulação entre a Equipa de Projecto e a Equipa Consultora externa e os diversos serviços, tornando-se os responsáveis do processo de implementação do SGA ao nível da respectiva unidade orgânica.
- E) Identificar qual a unidade orgânica de enquadramento do processo.  
Sugestão: DAMB, por razões relacionadas com três aspectos principais: conhecimento do processo, competências técnicas e âmbito funcional.

Quanto ao perfil do elemento a contratar para Gestor do SGA, sugere-se:

Formação: - licenciatura no domínio do Ambiente, preferencialmente complementada com formação ou experiência profissional em Sistemas de Gestão;

Serão relevantes aspectos como: conhecimento da legislação ambiental; conhecimentos em informática, na óptica do utilizador.

Outros aspectos relevantes: facilidade no plano das relações interpessoais; possuir carta de condução.

### **Execução do Programa de Implementação do Sistema de Gestão Ambiental da Câmara Municipal de Loures**

Dando sequência aos trabalhos de desenvolvimento do Sistema de Gestão Ambiental desta Câmara propõe-se solicitar à DA a elaboração de um processo de aquisição de serviços para a implementação do SGA.

De seguida apresentam-se algumas especificações a inserir no caderno de encargos:

#### ***Objecto do fornecimento***

O fornecimento de serviços tem por objecto a Execução do Programa de Implementação do Sistema de Gestão Ambiental da Câmara Municipal de Loures devendo ser asseguradas pela empresa a contratar as seguintes tarefas:

- ?? Propor a metodologia de implementação do SGA;
- ?? Dinamizar e apoiar a implementação do SGA, em conjunto com o Vereador do Ambiente e com a Equipa de Projecto do SGA;
- ?? Definir e elaborar propostas de documentos base/gerais do Sistema de Gestão Ambiental;
- ?? Elaborar os procedimentos, em colaboração com os serviços;
- ?? Propor os ajustamentos metodológicos necessários, no decurso da implementação do projecto;
- ?? Propor as medidas consideradas necessárias com vista à certificação do SGA.

#### ***Prazo***

A execução do serviço deve desenvolver-se em 18 meses, conforme cronograma anexo, tendo início em Janeiro de 2004.

#### ***Fiscalização e controle***

A equipa do projecto do SGA, conforme definida na estrutura organizacional do SGA, no documento anexo, acompanhará e fiscalizará os trabalhos desenvolvidos pela empresa contratada, designadamente com base nos relatórios periódicos a apresentar por esta empresa, dando as indicações e esclarecimentos adicionais que considerar pertinentes.

#### ***Condições Técnicas Especiais e Cláusulas Complementares***

A Gestão Ambiental Municipal e o conceito de Desenvolvimento Sustentável são hoje uma preocupação da Câmara Municipal de Loures, tanto ao nível dos eleitos locais, como ao nível dos funcionários dos serviços municipais.

Foi neste contexto aprovado por unanimidade da Câmara Municipal:

“1. Implementar um Sistema de Gestão Ambiental em todos os serviços camarários.

- 1.1. Esta implementação será faseada o que permitirá uma mais rápida qualificação de alguns serviços, designadamente os de carácter administrativo.
- 1.2. Ainda antes de iniciar o processo oficial de qualificação serão adoptadas algumas medidas preparatórias, nomeadamente, campanhas internas de sensibilização para adaptação de uma conduta sistemática de protecção do ambiente.
- 1.3. Posteriormente proceder-se-á ao diagnóstico que constituirá a primeira fase do processo de qualificação.
- 1.4. Este processo deverá culminar com a qualificação da Câmara Municipal de Loures de acordo com as normas internacionais ISO 14.000 e com o Sistema Comunitário de Ecogestão e Auditoria (EMAS).

2. Este processo deverá ser exemplar e divulgado de modo a constituir uma modelo para poder servir empresas municipais, instituições em cuja gestão a autarquia participe, restantes autarquias locais e mesmo empresas e serviços públicos existentes no Município de Loures.”

O processo de desenvolvimento do Sistema de Gestão Ambiental da Câmara Municipal de Loures está efectivamente em curso tendo numa primeira fase sido já concebido o Programa de Implementação do SGA.

Interessa a esta Câmara, com a implementação do referido programa, não só cumprir com os requisitos dos referenciais normativos ISO 14001 e Regulamento EMAS (Regulamento CE n.º 761/2001 do Conselho, de 19 de Março), mas também operacionalizar uma ferramenta efectiva de gestão ambiental no Município de Loures. Apresenta-se em anexo o Programa de Implementação do SGA, o qual apresenta o âmbito proposto do Sistema de Gestão Ambiental, a norma de referência a seguir, a estrutura da documentação do sistema, a estrutura organizacional e o cronograma de implementação.

Este Programa de Implementação do SGA da Câmara Municipal deve servir de base à apresentação da proposta pelas empresas candidatas.

## **RELATÓRIOS**

Apresentação de relatórios de avaliação e acompanhamento periódicos, que devem ser, pelo menos, semestrais.

## **PAGAMENTO**

O pagamento será faseado sendo distribuído da seguinte forma: no acto da adjudicação e com a entrega dos relatórios de avaliação e acompanhamento.

## **RESCISÃO**

A CM de Loures reserva-se o direito de rescindir sem qualquer indemnização e sem formalidades, excepto a notificação pelo correio sob registo, o contrato com o adjudicatário, desde que este deixe por qualquer forma de dar exacto cumprimento às respectivas condições, importando tal rescisão perda do depósito de garantia, sem prejuízo de procedimento civil ou criminal a que possa haver lugar.

## **ANEXOS**

Cópia do Programa de Implementação aprovado.

*(Aprovado por unanimidade)*

# **PROPOSTA DE DECLARAÇÃO DE POLÍTICA AMBIENTAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES**

## Enquadramento

A Câmara Municipal de Loures, pela diversidade das suas funções e elevado número de funcionários e de instalações, pode exercer impactes consideráveis no ambiente.

Reconhecendo os seus impactes, bem como o seu importante papel a nível de exemplo para municípios e empresas do Concelho e as suas atribuições e competências específicas em matéria de promoção do

ambiente e da qualidade de vida, em Abril de 2002 a Câmara Municipal de Loures deliberou, unanimemente, implementar um Sistema de Gestão Ambiental.

O presente documento, que estabelece a política de ambiente da Câmara Municipal de Loures, constitui mais um passo no sentido da implementação do Sistema de Gestão Ambiental, explicitando o seu âmbito e os princípios globais da Câmara Municipal de Loures em matéria de Ambiente.

### Âmbito de Aplicação

Aplica-se:

- a todos os eleitos e funcionários da Câmara Municipal de Loures;
- a todas as suas actividades e serviços, por ela realizadas ou delegadas a entidades externas;
- ao funcionamento actual da Câmara Municipal Loures, bem como a todas as novas estratégias, políticas, planos e projectos a implementar no futuro.

### Princípios da Política

São princípios fundamentais da política ambiental da Câmara Municipal de Loures:

- garantir a identificação, gestão e controlo de aspectos e riscos ambientais, de forma adequada e atempada;
- cumprir a legislação e os regulamentos ambientais aplicáveis às actividades e serviços;
- prevenir e controlar a poluição e os riscos ambientais, através da recolha e tratamento das suas águas residuais, da recolha e reciclagem ou eliminação dos seus resíduos, da minimização da emissão de ruído, da correcta armazenagem e manuseio de substâncias perigosas, ou de outras práticas e processos ambientalmente adequados;
- reduzir o consumo de recursos, renováveis e não renováveis, promovendo-se a poupança, por exemplo, de água, de energia eléctrica, de combustíveis, de papel e de outros consumíveis administrativos;
- fomentar a reutilização e reciclagem de todos os materiais a que essa medida se aplique;
- instituir, sempre que possível, a utilização de energias de fontes alternativas ou renováveis, como o gás natural, o biogás, a energia solar, ou a energia eólica;
- colaborar com empresas com representação da Câmara Municipal de Loures, com entidades com competências delegadas e com fornecedores de bens e serviços, no sentido de garantir um adequado desempenho ambiental;
- melhorar continuamente o desempenho ambiental da Câmara Municipal de Loures;
- considerar, na definição de novas estratégias, políticas, planos e projectos, os efeitos ambientais resultantes, assegurando simultaneamente o desenvolvimento e acompanhamento da aplicação de instrumentos de minimização desses efeitos;
- estabelecer e manter canais de comunicação internos, promovendo a formação e a sensibilização dos funcionários e eleitos em matéria de ambiente;
- estabelecer e manter canais de comunicação externos, com vista a informar o público sobre a gestão ambiental na Câmara Municipal de Loures
- promover e apoiar iniciativas de sensibilização ambiental, junto dos agentes sócio-culturais e económicos do Concelho, bem como junto da população em geral, com vista à adopção de comportamentos e atitudes ambientalmente correctos, tirando-se o melhor partido do exemplo da gestão ambiental da Câmara Municipal de Loures;
- promover a qualidade do ambiente e do desenvolvimento sustentável do Concelho de Loures.

***(Aprovada por unanimidade)***

## **SAÚDE**

### **Projectos do Gabinete de Assuntos Religiosos e Sociais Específicos para integração no Plano Municipal de Saúde**

#### **Programa “Iniciativa Comunitária EQUAL”**

Projecto “Acolhimento e Integração de Requerentes de Asilo”

Projecto “E.Plus - Mediação para a Igualdade no Mercado de Trabalho”  
Projecto “Emprego Apoiado”

### **Programa “ Convivência Intercomunitária e Interétnica”**

Projecto “Intervenção Comunitária da Quinta do Mocho - Sacavém”  
Projecto “Apelarte - Centro Comunitário de Apelação”

### **Programa “Implementação da Rede Social em Loures”**

Projecto “Parcerias de Intervenção Comunitária”  
Projecto “Observatório de Imigração em Loures”

*(Aprovados por unanimidade)*

## **PROTOCOLO DE PARCERIA**

### **Projecto Euridice (Prevenção de Toxicodependências em Meio Laboral)**

Ratificação da proposta de minuta de Protocolo de Parceria, para a implementação do Projecto Euridice, a celebrar entre a Câmara Municipal de Loures, a CGTP-IN, e as empresas Hovione FarmaCiencia SA e Transportes Luís Simões SA

Considerando que o Programa Interação – Prevenção de Toxicodependências em Meio Laboral, desenvolvido pela Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses (CGTP-IN) e a Associação para o Ensino Bento de Jesus Caraça (AEBJC) é um programa de intervenção sobre as toxicodependências a longo prazo e que pretende, através de uma acção formativa e informativa, melhorar o ambiente de trabalho, os modelos de formação e as práticas de auxílio com reflexos positivos na produção das empresas e na melhoria da saúde e bem-estar dos trabalhadores;

Considerando que a Câmara Municipal de Loures tem contemplado o meio laboral no Programa Municipal de Prevenção das Toxicodependências e, que faz parte, da estratégia global de apoio às empresas a prestação de serviços, que promovam o reforço do tecido empresarial e o desenvolvimento social e económico do concelho;

Considerando que a prevenção do abuso de drogas em meio laboral se encontra referenciada na Estratégia Nacional de Luta Contra a Droga e no Plano Nacional de Luta Contra a Droga e a Toxicodependência – Horizonte 2004;

Considerando que o Projecto EURIDICE – European Research and Intervention on Dependency and Diversity in Companies and Employment é dinamizado a nível europeu pela Cooperativa Marcella (Itália);

Considerando que o Projecto Euridice contempla, na sua metodologia, um conjunto de ideias e princípios para a acção integrada na prevenção das toxicodependências em meio laboral, nomeadamente:

- ?? Envolve os/as trabalhadores/as na temática das toxicodependências e nas problemáticas relacionadas (tabagismo, alcoolismo, psicofármacos, etc.);
- ?? Estabelece modelos diferenciados e especializados de informação e formação idóneos, a fim de promover uma acção de prevenção e promoção para a saúde;
- ?? Prevê, através da prevenção, melhorar o ambiente de trabalho, diminuir os riscos associados aos consumos problemáticos;
- ?? Prevê a confidencialidade e o direito à dignidade dos/as trabalhadores/as;

É celebrado, de livre vontade e sem reservas, entre a Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses (CGTP-IN), a Câmara Municipal de Loures e as empresas Hovione FarmaCiencia SA e Transportes Luís Simões SA, o presente Protocolo de Parceria que se rege pelas seguintes cláusulas:

### **Cláusula Primeira (Objecto)**

O objecto do presente Protocolo de Parceria consiste na implementação e desenvolvimento do Projecto Euridice, cujos objectivos são a prevenção e a intervenção em dependências de álcool e outras drogas; a promoção de hábitos saudáveis; a modificação de atitudes, comportamentos e factores de risco; a alteração das condições de trabalho que fomentam o consumo de drogas; o aumento dos conhecimentos sobre o consumo de substâncias; a promoção das condições necessárias à criação de um clima social e laboral saudáveis, tudo integrado por uma vertente informativa e formativa.

### **Cláusula Segunda (Compromissos das Partes)**

1. Pela celebração do presente Protocolo de Parceria as partes promotoras comprometem-se, nomeadamente, a:

a) CGTP-IN

- ?? Coordenar a nível nacional o Projecto Euridice e assegura a sua representação na Comissão Coordenadora Europeia;
- ?? Editar os folhetos informativos e todos os materiais inerentes à implementação e desenvolvimento do Projecto nas empresas signatárias;
- ?? Assegurar o desenvolvimento e implementação do Projecto nas empresas signatárias, em termos técnicos - formadores do IDT (Instituto da Droga e da Toxicodependência) -, humanos e financeiros em parceria com a Câmara Municipal de Loures.

b) Câmara Municipal de Loures

- ?? Coordenar, a nível concelhio, o Projecto;
- ?? Desenvolver e implementar o Projecto nas empresas signatárias em parceria com a CGTP-IN;
- ?? Disponibilizar recursos humanos (uma técnica do Gabinete de Saúde e uma técnica da Divisão de Actividades Económicas) e logísticos necessários ao desenvolvimento do Projecto;
- ?? Promover o envolvimento, participação e disseminação do Projecto em outras empresas e instituições concelhias;
- ?? Colaborar na elaboração dos conteúdos dos folhetos informativos.

c) Empresas – Hovione FarmaCiencia SA e Transportes Luís Simões SA

- ?? Participar no Grupo de Trabalho Euridice (empresa) e na Comissão Coordenadora Concelhia, que reunirá duas vezes por ano, em data a acordar entre os parceiros;
- ?? Permitir e facilitar o desenvolvimento e implementação do Projecto nas empresas;
- ?? Colaborar na elaboração dos conteúdos dos folhetos informativos.

### **Cláusula Terceira (Coordenação do Projecto)**

1. A Coordenação do Projecto, nas empresas, será da competência de uma Comissão Concelhia, constituída por representantes da Câmara Municipal de Loures, da CGTP-IN, do Grupo de Trabalho Euridice das empresas, dos Centros de Saúde de Loures e de Sacavém, do Centro de Atendimento a Toxicodependentes (C.A.T.) de Loures e outras entidades que os parceiros decidirem de comum acordo.

### **Cláusula Quarta (Financiamento do Projecto)**

O financiamento do Projecto nas empresas signatárias é suportado em 80% do custo total pelo Instituto da Droga e Toxicodependência (IDT), de acordo com o estabelecido no Protocolo de Cooperação, firmado entre o IDT e a CGTP-IN, sendo os restantes 20% suportados pela Câmara Municipal de Loures e a CGTP-IN.

### **Cláusula Quinta (Produção de Efeitos)**

O presente Acordo de Parceria entra em vigor na data da sua assinatura, vigorará pelo período de dois anos, sendo renovado automaticamente por igual período, salvo manifestação em contrário de qualquer das entidades subscritoras, com a antecedência de três meses à produção de efeitos.

Lisboa, 26 de Novembro de 2003

Câmara Municipal de Loures

Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses(CGTP-IN)

Conselho de Administração da Hovione FarmaCiencia SA

Conselho de Administração da Transportes Luís Simões SA

*(Ratificada por unanimidade)*

## **GESLOURES Gestão de Equipamentos Sociais, EM**

### **Alteração ao Quadro Normativo**

**Proposta nº 18/2003**

### **QUADRO NORMATIVO**

#### **AULAS DE NATACÃO - CLASSES DE INSCRIÇÃO INDIVIDUAL**

#### **PISCINAS MUNICIPAIS 2003/2004**

### **Artigo 1º Âmbito de Aplicação**

O presente Quadro Normativo aplica-se à inscrição e frequência de aulas de Natação da GesLoures por alunos que efectuem a sua inscrição individual na GesLoures.

### **Artigo 2º Normas Gerais**

À utilização das Piscinas Municipais, por alunos das classes de inscrição individual aplicam-se também as disposições gerais sobre frequência de equipamentos desportivos Municipais do Concelho de Loures.

### **Artigo 3º Calendário**

1. As aulas das Escolas de Natação da GesLoures decorrerão entre o dia 7 de Outubro de 2003 e o dia 30 de Setembro de 2004, sendo interrompidas nos feriados nacionais, no feriado municipal, no dia 24 de Dezembro de 2003, na Terça-feira de Carnaval, na Páscoa dia 11 de Abril de 2004 e ainda nos dias 31 de Dezembro de 2003 e 8 de Abril de 2004 a partir das 14 horas e 10 de Abril de 2004 (todo o dia).
2. As aulas poderão ser suspensas até ao máximo de 6 aulas por ano, por motivo de obras de beneficiação dos equipamentos, formação profissional dos técnicos, realização de provas nos equipamentos, ou de outros motivos relevantes, comprometendo-se a GesLoures a comunicar a suspensão com um mínimo de 72 horas úteis de antecedência, podendo este período ser reduzido em caso de ocorrências imprevistas.
3. As aulas poderão ainda ser suspensas por motivos alheios à vontade da GesLoures, sempre que a tal aconselhe a salvaguarda da saúde pública, por motivos de cortes de água, electricidade ou outras razões ponderosas.
4. A suspensão das aulas, desde que limitadas pelo enunciado nos números anteriores, não confere direito a qualquer dedução no pagamento ou substituição das aulas suspensas.

#### **Artigo 4º** **Inscrição e renovação**

1. A renovação das inscrições será feita entre os dias 1 de Junho e 11 de Setembro 2003, mediante o pagamento de € 12,70 (doze euros e setenta cêntimos).
2. As inscrições iniciar-se-ão no dia 1 de Julho 2003, dividindo-se o processo em três fases:
  - a) A primeira consiste no registo dos dados do aluno, do seu nível técnico e dos horários pretendidos;
  - b) A segunda, que poderá ocorrer em simultâneo ou em momento posterior, consiste na atribuição de aula e horário ao aluno, segundo os horários por aquele indicados e por ordem de inscrição, e da respectiva comunicação ao aluno;
  - c) A terceira consiste na realização, pelo aluno, do pagamento da inscrição e de outros a que haja lugar, que deverão ser satisfeitos no prazo indicado pela GesLoures, sob pena de a inscrição ser anulada.
3.
  - a) Para todas as inscrições realizadas entre o dia 1 de Julho e 20 de Setembro 2003, fica desde já definido que as duas primeiras fases decorrerão com um intervalo de tempo, sendo os horários atribuídos, por ordem de inscrição, comunicados a partir do dia 20 de Setembro;
  - b) As inscrições a realizar nos dias 1 a 19 de cada mês decorrerão igualmente com intervalo entre as duas primeiras fases;
  - c) As inscrições a realizar entre os dias 20 a 31 de cada mês, exceptuando o de Setembro poderão, concretizar-se com a realização de todas as fases em simultâneo, desde que exista no imediato horário para atribuição ao aluno.
4. No acto da confirmação da inscrição deverá ser pago o valor de € 25,40 (vinte e cinco euros e quarenta cêntimos) e a mensalidade do primeiro mês de frequência.
5. Caso a data da inscrição seja posterior a 20 de Outubro 2003 será devido em conjunto com a inscrição o pagamento da 1ª metade do mês de Agosto de 2004.
6. Caso a data da inscrição seja posterior a 20 de Fevereiro de 2004 será devido em conjunto com a inscrição o pagamento da totalidade do mês de Agosto de 2004.
7. No acto da confirmação da inscrição, o aluno receberá um cartão de identificação, cujo fornecimento é gratuito. Salvo se existir extravio ou nova inscrição por cancelamento da anterior, nesses casos a emissão de novos cartões terá um custo de € 2,65 (dois euros e sessenta e cinco cêntimos) (IVA incluído).
8. Durante os meses de Dezembro de 2003 e Janeiro de 2004, no acto de confirmação da inscrição, deverá ser pago o valor de € 12,70 (doze euros e setenta cêntimos) e a mensalidade do primeiro mês de frequência.

## **Artigo 5º Agregados**

1. Por agregado entende-se a inscrição nas aulas de natação por duas ou mais pessoas unidas por laços de ascendência ou descendência em linha recta até ao 2º grau e respectivos cônjuges (avós , pais, netos).
2. A existência de grau de parentesco releva, por regra, através de mera declaração, podendo no entanto ser exigida, em qualquer momento, a comprovação documental.
3. Os utentes inscritos sob a forma de agregado usufruem de descontos das mensalidades conforme discriminado:
  - a) dois elementos desconto de 2%
  - b) três elementos desconto de 5%
  - c) quatro elementos desconto de 10%
  - d) cinco elementos desconto de 15%
  - e) seis elementos ou mais desconto de 20%

Os descontos supra referidos aplicam-se ao pagamento total das mensalidades.  
O valor da inscrição e/ou renovação, não releva para efeitos dos descontos mencionados.

4. A inscrição em agregado implica que o pagamento será efectuado em conjunto por um só cliente.
5. Os agravamentos pelo pagamento fora do prazo serão os valores constantes para as inscrições individuais e aplicam-se a cada elemento do agregado.
6. Em tudo o resto aplicam-se aos agregados as normas respeitantes às inscrições individuais, com as devidas adaptações.

## **Artigo 6º Pagamentos**

1. O pagamento das mensalidades das aulas de Natação, constantes de Quadro Anexo que faz parte integrante do presente regulamento, decorrerá até ao dia 10 do mês a que respeite, nos seguintes horários:

Segunda, Quarta e Sexta-feira	7H10 às 21H30
Terça e Quinta-feira	7H10 às 22H00
Sábado	8H10 às 20H00
Domingo	8H30 às 13H00

Quando o último dia para pagamento coincidir com Domingo ou feriado, será aquele transferido para o primeiro dia útil seguinte.

2. Findo o prazo referido no número anterior, o pagamento será considerado para todos os efeitos, efectuado fora de prazo, e será agravado:
  - a) Nos primeiros oito dias seguintes ao termo do prazo, pelo valor de € 5,00 (cinco euros);
  - b) Além do oitavo dia acresce ao valor da alínea anterior € 15,00 (quinze euros).
3. Não sendo realizado o pagamento dentro do prazo no dia útil seguinte considerar-se-á que existe uma vaga na aula.
4. O aluno só poderá voltar à mesma aula se a vaga deixada disponível em virtude do não pagamento dentro do prazo não tiver sido ainda ocupada por outro aluno, ou se o aluno em situação de incumprimento de pagamento optar por outra aula onde exista vaga disponível.

5. O aluno que não efectue o pagamento (com o referido agravamento) até ao ultimo dia de pagamentos do mês seguinte verá a sua inscrição cancelada.
6. Os alunos que tenham visto a sua inscrição cancelada, no acto de nova inscrição não poderão beneficiar de qualquer desconto, não se aplicando a estes, nomeadamente, os valores estipulados no nº 8 do artigo 4º.
7. A inscrição nas Escolas de Natação da GesLoures obriga o aluno ao pagamento da taxa de inscrição/renovação e de todas as mensalidades desde a inscrição até ao mês de Setembro de 2004, salvo em caso de cancelamento de inscrição ou desistência, e os alunos que tenham visto a sua inscrição anteriormente cancelada serão também obrigados a pagar € 2,65 (dois euros e sessenta e cinco cêntimos) (IVA incluído) pela emissão de novo cartão.
8. O pagamento do mês de Agosto será feito por duas vezes, em prestações iguais, a serem pagas em conjunto com as mensalidades dos meses de Novembro de 2003 e Março de 2004.
9. No caso de impedimento da frequência por motivo de doença, impeditiva da prática de natação e devidamente comprovada por declaração médica que expressamente refira a impossibilidade ou grave inconveniência de prática da natação e o tempo provável de duração do impedimento, a(s) mensalidade(s) do(s) mês(es) em que não se verifique qualquer frequência serão reduzidas em 50%.
10. Para os efeitos considerados no número anterior, a declaração médica só poderá ser apresentada até ao quinto dia útil seguinte ao início da doença impeditiva da prática de natação.
11. No caso de as mensalidades terem sido pagas pelo seu valor integral, o valor remanescente será considerado pagamento antecipado de pagamentos futuros que sejam devidos.
12. O valor da mensalidade a pagar, incluindo os pagamentos parciais respeitantes ao mês de Agosto, é determinado pela idade do aluno na data do pagamento.
13. Em caso de desistência, não haverá lugar à restituição de qualquer quantia já paga.
14. A frequência por um aluno, no ano de 2003/2004 de duas ou mais actividades e/ou horários, determinam a isenção da renovação de uma das actividades no ano seguinte, desde que sejam praticadas em simultâneo e sem interregno.

#### **Artigo 7º** **Disciplina**

1. Os alunos das aulas de Natação da GesLoures devem respeitar todos os regulamentos em vigor sobre frequência das Piscinas Municipais.
2. Em caso de violação dos Regulamentos em vigor, poderá a GesLoures, após prévia audição do visado, impedir o acesso temporário ou definitivo ao equipamento.
3. Em casos graves e nomeadamente em caso de atentado grave contra a segurança de pessoas e bens, poderá o aluno ser preventivamente suspenso da frequência das Piscinas Municipais, sem prejuízo da indemnização e sanção que ao caso venha a caber.

#### **Artigo 8º** **Acidentes pessoais**

1. A GesLoures celebrará um seguro de acidentes pessoais, cujas coberturas mínimas serão:
  - a) Morte ou invalidez permanente – € 18.705,00 (dezoito mil, setecentos e cinco euros);
  - b) Despesas Médicas – € 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta euros)

2. Em caso de acidente, o sinistrado poderá escolher o local de prestação de assistência. Caso não o faça, tal significará a aceitação do local indicado pela GesLoures.
3. A deslocação ao exterior das Piscinas Municipais para assistência médica será acompanhada por representante da GesLoures, excepto se for possível garantir o acompanhamento por familiar, sem prejuízo da informação a prestar às pessoas a contactar segundo indicação constante da ficha do aluno.
4. A GesLoures declina qualquer responsabilidade pelos resultados de assistência prestada aos alunos das aulas de Natação da GesLoures, que é da entidade médica ou paramédica prestadora desses serviços, assumindo-se a GesLoures como mero intermediário entre o sinistrado e a entidade prestadora desses serviços.
5. A GesLoures colocará à disposição dos utentes, em caso de sinistro, ou quando solicitado, informação escrita quanto à metodologia a adoptar relativamente a procedimentos administrativos e reembolso de despesas, que será sempre feito pela Seguradora para o efeito contratada pela GesLoures.

### **Artigo 9º. Direitos dos alunos**

1. A GesLoures, E.M. compromete-se a garantir a frequência das Escolas de Natação de todos os alunos inscritos até 30 de Setembro de 2004, enquadrados pela equipa técnica acreditada pela Federação Portuguesa de Natação com os graus de Monitor, e de Técnicos de 4º, 3º, 2º e 1º Nível.
2. A GesLoures, E.M., promoverá o desenvolvimento desportivo, físico e afectivo dos alunos através da orientação específica de equipa técnica e por um psicólogo.
3. A GesLoures compromete-se a efectuar análises regulares da água das Piscinas segundo as normas da Organização Mundial de Saúde e da Administração Regional de Saúde de Lisboa e a divulgar os seus resultados, afixando-os nas Piscinas.
4. Existirá em cada Piscina um livro de sugestões, onde todos os alunos das Escolas de Natação da GesLoures poderão exprimir as suas opiniões e sugestões, sendo cada uma delas objecto de análise e resposta pela Administração.
5. Só os alunos de idade igual ou inferior a 8 anos podem ser acompanhados por 1 adulto na utilização dos vestiários e balneários dos equipamentos.
6. Será permitido assistir às aulas de Natação da GesLoures para alunos da inscrição individual, excepto nos meses de Maio e Junho, em virtude da necessidade de preparação dos Festivais Anuais de Natação.
7. A recolha de imagens das aulas de natação, através de fotografia e/ou vídeo, só são permitidas mediante autorização a prestar pelos respectivos professores, caso a caso, e em função da disponibilidade dos alunos que frequentam as aulas a fotografar e/ou filmar.

### **Artigo 10º**

As aulas de frequência especial são objecto de regulamentação própria.

### **Artigo 11º Documentos necessários para a inscrição/renovação**

1. No acto de Inscrição deverá ser entregue:
  - a) Uma fotografia;
  - b) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cédula Pessoal;
  - c) Declaração médica que autorize a prática de natação;

- d) Declaração assinada pelo aluno de aceitação do presente Quadro Normativo (no caso de o aluno ser menor, a declaração deverá ser assinada por quem exerça o poder paternal).
2. No acto da renovação da inscrição deverá ser entregue declaração de aceitação do presente Quadro Normativo nos termos do número anterior.

☞

---

### Quadro Normativo

#### Aulas de Natação - Classes de Inscrição Individual 2003/2004

Nº \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Declaro que conheço e aceito as condições constantes do Quadro Normativo para a frequência das Escolas de Natação da GesLoures.

O Aluno

Ass.:

\_\_\_\_\_

(No caso de o aluno ser menor, a declaração deverá ser assinada por quem exerça o poder paternal).

***(Aprovada por unanimidade)***

### Revisão dos Instrumentos de Gestão Previsional 2003

Proposta de revisão dos Instrumentos de Gestão Previsional 2003 aprovada pelo Conselho de Administração de GesLoures - Gestão de Equipamentos Municipais, EM, na sua 5ª Reunião Ordinária no dia 6 de Novembro de 2003.

***(Aprovada por maioria)***



### DELIBERAÇÕES

**5ª Sessão Extraordinária,  
realizada em 3 de Dezembro de 2003**

**APROVAÇÃO DE ACTAS**

Projecto de Acta da 1ª Sessão Extraordinária de Assembleia Municipal, realizada em 13 de Fevereiro de 2003

***(Aprovado por maioria)***

Projecto de Acta da 3ª Reunião da 5ª Sessão Ordinária de Assembleia Municipal, realizada em 20 de Fevereiro de 2003

***(Aprovado por maioria)***

Projecto de Acta da 1ª Reunião da 1ª Sessão Ordinária de Assembleia Municipal, realizada em 27 de Fevereiro de 2003

***(Aprovado por maioria)***

Projecto de Acta da 2ª Reunião da 1ª Sessão Ordinária de Assembleia Municipal, realizada em 13 de Março de 2003

***(Aprovado por maioria)***

Projecto de Acta da 2ª Sessão Ordinária de Assembleia Municipal, realizada em 31 de Março de 2003

***(Aprovado por maioria)***

Projecto de Acta da 2ª Reunião da 2ª Sessão Ordinária de Assembleia Municipal, realizada em 8 de Maio de 2003

***(Aprovado por maioria)***

## **REGULAMENTOS MUNICIPAIS**

### **REGULAMENTO DE TAXAS E LICENÇAS DO MUNICÍPIO DE LOURES PARA O ANO DE 2003**

#### **PREÂMBULO**

##### **Critério Geral de Actualização do valor das Taxas**

Actualização com base na inflação medida através do Índice de Preços no Consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística (INE), a qual se considerou, em termos médios, nos 4%.

##### **Critério Geral de Arredondamento de Valores:**

Os arredondamentos de valores são efectuados de acordo com o critério legalmente estabelecido.

##### **Outras Alterações Introduzidas**

Foram introduzidas alterações por proposta dos Serviços Municipais. Bem como, as decorrentes da entrada em vigor de legislação, designadamente do DL 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo DL 177/2001, de 4 de Junho, do DL 259/2002, de 23 de Novembro, do DL 264/2002, de 25 de Novembro, do DL 309/2002, de 16 de Dezembro e do DL 310/2002, de 18 de Dezembro.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto nos artigos 238º e 241º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos

114º a 119º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 6/96, de 31 de Janeiro, nos artigos 4º, 16º e 19º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei nº 42/98, de 6 de Agosto e alterada pelas Leis 87-B/98, de 31 de Dezembro, 3-B/2000, de 4 de Abril, 15/2001, de 5 de Junho, 94/2001, de 20 de Agosto, e pela Lei Orgânica nº 2/2002, de 28 de Agosto, e nas alíneas a) e e) do nº 2 do artº 53º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e esta rectificada pelas Declarações de Rectificação nºs 4/2002 e 9/2002 de 6 de Fevereiro e 5 de Março, respectivamente, procede-se à alteração do Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Loures.

## **REGULAMENTO**

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **Art.º 1º**

##### **Lei Habilitante**

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos dos artigos 238º e 241º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 4º, 16º e 19º da Lei das Finanças Locais aprovada pela Lei nº 42/98, de 6 de Agosto, e alterada pelas Leis 87-B/98, de 31 de Dezembro, 3-B/2000, de 4 de Abril, 15/2001, de 5 de Junho, 94/2001, de 20 de Agosto e pela Lei orgânica nº 2/2002, de 28 de Agosto, dos artigos 114º a 119º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de Novembro e alterado pelo DL 6/96, de 31 de Agosto, e das alíneas a) e e) do nº 2 do artº 53º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro e esta rectificada pelas Declarações de Rectificação nº 4/2002, de 6 de Fevereiro, e nº 9/2002, de 5 de Março.

##### **Art.º 2º**

##### **Objecto**

O presente Regulamento estabelece o regime a que fica sujeita a aplicação e o pagamento de taxas e licenças/autorizações no município de Loures.

##### **Art.º 3º**

##### **Âmbito de Aplicação**

- nº 1** O presente Regulamento aplica-se em toda a área do município de Loures.
- nº 2** O presente Regulamento não é aplicável às Associações de Bombeiros, Colectividades Desportivas, Culturais, Recreativas e outras Instituições de carácter social, mediante apresentação dos respectivos Estatutos, por deliberação da Câmara Municipal, com excepção do disposto no Capítulo XIII "Ruído" e no Capítulo XIV "Licenciamento do exercício de actividades diversas"

##### **Art.º 4º**

##### **Isenções**

- nº 1** Para além das isenções legais, pode a Câmara Municipal, por deliberação, isentar parcial ou totalmente de taxas os

requerimentos apresentados por pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, por associações culturais, desportivas ou recreativas, por cooperativas de construção de habitações económicas, quando se destinem directamente à realização dos seus fins, bem como por entidades de interesse municipal sem fins lucrativos, ou por entidades que desenvolvam uma actividade com participação do Município.

- nº 2** A Câmara Municipal pode ainda deliberar isentar total ou parcialmente de taxas as licenças/autorizações para obras promovidas por quaisquer entidades quando as obras a licenciar constituam execução de Contratos de Desenvolvimento de Habitação.
- nº 3** As isenções dependem de requerimento e documento devidamente fundamentado e não dispensam o pedido e a emissão da respectiva licença/autorização, quando devida.

#### **Art.º 5º** **Liquidação**

- nº 1** A liquidação das taxas e licenças/autorizações será efectuada com base no presente Regulamento e nos elementos fornecidos pelos interessados, que podem ser confirmados pelos Serviços.
- nº 2** Às taxas e licenças/autorizações constantes do presente Regulamento será acrescido, quando devido, o IVA à taxa legal em vigor e o imposto de selo.
- nº 3** As taxas diárias, semanais, mensais ou anuais são devidas por cada dia, semana, mês, ano ou fracção.
- nº 4** O valor liquidado das taxas e licenças/autorizações, incluindo os casos de aplicação de liquidação adicional e juros de mora, deve ser sempre em unidades de euros, pela aplicação do arredondamento legalmente definido.

#### **Art.º 6º** **Erro na Liquidação**

- nº 1** Se na liquidação das taxas e licenças/autorizações se verificar que houve erros ou omissões dos quais resultaram prejuízos para o município, promover-se-á de imediato a liquidação adicional.
- nº 2** O devedor será notificado, através de carta registada com aviso de recepção, para, no prazo de 15 dias, pagar a diferença, sob pena de cobrança através de execução fiscal.

- nº 3** Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante e o prazo para pagamento e, ainda, a advertência da consequência do não pagamento.
- nº 4** Quando haja sido liquidada quantia superior à devida e não tenham decorrido cinco anos sobre o pagamento, deverão os Serviços promover, mediante despacho do Presidente da Câmara, a restituição ao interessado da importância indevidamente paga.

**Art.º 7º**  
**Pagamento fora do prazo**

Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas e licenças/autorizações começarão a vencer-se juros de mora à taxa legal.

**Art.º 8º**  
**Cobrança coerciva**

- nº 1** Findo o prazo de pagamento voluntário de taxas e licenças/autorizações será extraída, pelos serviços competentes, certidão de dívida, depois de debitada ao tesoureiro.
- nº 2** Findo o prazo referido no número anterior, o valor das taxas e licenças/autorizações em dívida, resultante da aplicação do presente Regulamento, poderá ser pago, na tesouraria da Câmara Municipal, até ao 15º dia.
- nº 3** Decorrido o prazo referido no número anterior, o pagamento será efectuado em processo de execução fiscal.
- nº 4** As certidões de dívida servirão de base à instauração do processo de execução fiscal.

**Art.º 9º**  
**Validade das licenças/autorizações**

- nº 1** As licenças/autorizações concedidas ao abrigo do presente Regulamento caducam no final do ano civil a que respeitam, salvo se outro prazo lhe for expressamente fixado, caso em que caducará no dia indicado na licença/autorização respectiva.
- nº 2** Sempre que tal se justifique poderão ser emitidas licenças/autorizações com prazos inferiores a um ano.

**Art.º 10º**  
**Renovação das licenças/autorizações**

- nº 1** A renovação das licenças/autorizações anuais deverá ser efectuada até ao último dia útil do

mês de Janeiro, salvo se outro período for expressamente fixado.

- nº 2** As licenças/autorizações renovadas considerar-se-ão emitidas nas mesmas condições em que foram concedidas as licenças/autorizações iniciais, pressupondo-se a inalterabilidade dos seus termos e condições.
- nº 3** Excluem-se do disposto nos números anteriores as taxas a cobrar pelas licenças/autorizações de obras requeridas por particulares.
- nº 4** Salvo legislação ou deliberação da Câmara Municipal em contrário, poderão fazer-se verbalmente os pedidos de renovação de licenças/autorização da competência da mesma Câmara.

## **CAPÍTULO II**

### **ADMINISTRAÇÃO GERAL**

#### **Art.º 11º**

Taxas a cobrar (por unidade):

	<b>VALOR em Euros</b>
<b>nº 1</b> Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público	7,72
<b>nº 2</b> Atestados	3,40
<b>nº 3</b> Autos de adjudicação ou arrematação de fornecimento ou semelhantes	9,01
<b>nº 4</b> Alvará de armeiro	
<b>a)</b> Concessão de alvará	100,00
<b>b)</b> Renovação de alvará	26,00
<b>nº 5</b> Averbamentos, não especificados noutra Capítulo	2,37
<b>nº 6</b> Buscas por cada ano, exceptuando o corrente ou aquele que expressamente se indique:	
o pagamento das taxas previstas neste número será efectuado no acto de apresentação da pretensão, podendo, a pedido do interessado, ser possibilitado o envio através de via postal dos documentos requeridos:	
<b>a)</b> aparecendo o objecto da busca	2,37

	<b>b)</b> não aparecendo o objecto da busca	1,19
<b>nº 7</b>	Certidões e/ou fotocópias autenticadas:  O pagamento das taxas previstas neste número será efectuado no acto de apresentação da pretensão, podendo, a pedido do interessado, ser possibilitado o envio através de via postal dos documentos requeridos. O valor das taxas a cobrar será o previsto na secção dos emolumentos do Notariado do Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado para a mesma realidade.	
<b>nº 8</b>	Certidões de recenseamento eleitoral	Isento
<b>nº 9</b>	Registo de minas e nascentes de água mineromedicinais	67,60
<b>nº 10</b>	Registo de documentos avulso	Isento
<b>nº 11</b>	Rúbricas em livros, processos, documentos, quando legalmente exigidos - cada rúbrica.	0,45
<b>nº 12</b>	Termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade - cada livro	4,10
<b>nº 13</b>	Termos de entrega de documentos juntos a processos cuja restituição haja sido autorizada	4,10
<b>nº 14</b>	Termos de responsabilidade, identidade, idoneidade, justificação administrativa ou semelhante	5,62
<b>nº 15</b>	Venda ambulante incluindo lotarias e feirantes:	
	<b>a)</b> Emissão de cartão	7,21
	<b>b)</b> Renovação de cartão	5,56
<b>nº 16</b>	Pela celebração de contratos de empreitada de obras públicas, o adjudicatário pagará, previamente à assinatura do contrato, as seguintes taxas, nos termos do nº 4 do Art.º 119º do DL 59/99 de 2 de Março:	
	<b>a)</b> Por contrato	26,98
	<b>b)</b> À quantia referida no nº anterior acresce sobre o total do valor, por cada 4,99 € ou fracção:	
	<b>b1)</b> Até 997,60 €	0,04
	<b>b2)</b> De 997,60 € a 4.987,98 €	0,02

- b3)** De 4.987,98 € a 49.879,79 € 0,02
- b4)** Acima de 49.879,79 €, sobre o excedente 0,01
- nº 17** Pela celebração de contratos escritos de aquisição de bens e serviços, elaborados pelos serviços municipais, com excepção dos relativos aos Recursos Humanos, o adjudicatário pagará as seguintes taxas:
- a)** Por contrato 13,49
- b)** À quantia prevista na alínea anterior acresce sobre o valor total do cobrado, por cada 4,99 € ou fracção
- b1)** Até 997,60 € 0,02
- b2)** De 997,60 € a 49.879,79 € 0,01
- b3)** Acima de 49.879,79 € sobre o excedente 0,01
- nº 18** Pelo fornecimento do caderno de encargos, programa de concurso e documentos similares referentes a processos de empreitadas de obras públicas ou de aquisição de bens e serviços, os interessados pagarão uma taxa correspondente ao valor das fotocópias autenticadas do projecto, caderno de encargos e programa de concurso, nos termos do enunciado no nº 7 deste artigo.
- nº 19** O fornecimento em suporte digital insusceptível de adulteração dos documentos referidos no número anterior terá uma redução de 25% no valor total a pagar pelos interessados.
- nº 20** O fornecimento do caderno de encargos em todos os procedimentos que impliquem um convite ao prestador de serviço ou ao executor da empreitada, estão isentos do pagamento da taxa respectiva.

#### Art.º 12º

- nº 1** Fornecimento a pedido dos interessados de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado - cada documento 2,37
- nº 2** Fornecimento, mediante requerimento, de registos sonoros das reuniões dos órgãos autárquicos, por cada período de uma hora ou fracção 31,35

### CAPÍTULO III

#### URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO

##### Secção I - Licenças e Autorizações de Execução de Obras

###### Art.º 13º

###### Registo de Declarações de Responsabilidade

Registo de Declarações de Responsabilidade de Técnicos, por Técnico e por cada obra	18,29
-------------------------------------------------------------------------------------	-------

###### Art.º 14º

###### Taxa de apreciação ou reapreciação de obra:

<b>nº 1</b>	Em lotes inseridos em alvarás de loteamento:	
	<b>a)</b> Um fogo e seus anexos	32,53
	<b>b)</b> Por cada fogo a mais	16,27
	<b>c)</b> Por cada m <sup>2</sup> para ocupação não habitacional	0,27
<b>nº 2</b>	Em lotes autónomos ou em prédios rústicos:	
	<b>a)</b> Por fogo e seus anexos	49,10
	<b>b)</b> Por cada fogo a mais	24,55
	<b>c)</b> Por cada m <sup>2</sup> para ocupação não habitacional	0,32
<b>nº 3</b>	Outros	41,65
<b>nº 4</b>	As taxas deste artigo serão reduzidas em 50%, quando os pedidos de licenciamento forem instruídos nos termos dos nºs 4 e seguintes do artº 6º do D.L. 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo D.L. 177/2001, de 4 de Junho.	
<b>nº 5</b>	As taxas deste artigo serão reduzidas em 50% das cobradas no ponto anterior, quando os pedidos de licenciamento forem instruídos nos termos do nº 2 do artigo 3º do DL 309/2002, de 16 de Dezembro.	

###### Art.º 15º

###### Taxa geral a aplicar, por cada mês:

<b>nº 1</b>	Obras de construção novas, de ampliação ou reconstrução, por fogo incluindo seus anexos	5,42
<b>nº 2</b>	Obras de construção ou	

	reconstrução, por m <sup>2</sup> de cada ocupação não habitacional	0,22
<b>nº 3</b>	Outras obras sujeitas a licenciamento ou autorização	5,42
<b>nº 4</b>	Nos casos de primeira prorrogação serão liquidadas as taxas de acordo com o disposto nas alíneas anteriores, sendo a segunda prorrogação acrescida de adicional de 50%.	

#### Art.º 16º

Taxas especiais a acumular com as do artigo anterior quando devidas:

<b>nº 1</b>	Construção, reconstrução ou modificação de muros de suporte ou de vedação ou outras vedações definitivas confinantes com a via pública, por metro linear	1,89
<b>nº 2</b>	Construção, reconstrução ou modificação de vedações provisórias confinantes com a via pública, por metro linear	1,08
<b>nº 3</b>	Construção, reconstrução ou modificação de terraços no prolongamento dos pavimentos dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável em logradouro, esplanada, etc., por m <sup>2</sup> ou fracção	1,08
<b>nº 4</b>	Abertura, ampliação ou fechamento de vãos de portas e janelas nas fachadas dos edifícios após a licença de utilização, por unidade de vão modificado	9,01
<b>nº 5</b>	Obras de construção nova, de ampliação ou de reconstrução:	
	<b>a) Habitação</b>	
	Em áreas afectas aos fogos, por m <sup>2</sup>	1,62
	<b>b) Piscina integrada em lote habitacional - por m<sup>2</sup> ou fracção de volume</b>	
	<b>1 - até 60m<sup>3</sup></b>	22,50
	<b>2 - mais de 60 m<sup>3</sup></b>	45,00
	<b>c) Outras construções</b>	
	Por m <sup>2</sup> de cada ocupação	2,37
	<b>d) Outras obras sujeitas a licenciamento ou autorização:</b>	
	<b>1 - Após a licença de utilização, por fogo, incluindo seus anexos, ou por ocupação não habitacional</b>	

modificada 31,40

**2 - Alterações que originem aumentos de:**

- fogos, incluindo seus anexos, por fogo 45,10

- ocupações não habitacionais, por ocupação 45,10

**nº 6** Obras de beneficiação exterior:

**a)** Edifícios - habitações por fogo 5,45

**b)** Outras construções - por ocupação 5,45

**nº 7** Corpos salientes de construções, na parte projectada sobre vias públicas, logradouros ou outros lugares públicos sob administração municipal:

**a)** Varandas, alpendres integrados na construção, janelas de sacada e semelhantes 12,56

**b)** Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil da edificação 24,81

**nº 8** Demolições:

- edifícios, por piso demolido 17,96

**nº 9** Em caso de se verificar caducidade da licença ou autorização de construção estando pendente de aprovação municipal, projecto de alteração, quando da emissão da nova licença de construção, as taxas do presente artigo serão calculadas abatendo o que haja sido pago quando da emissão anterior da licença.

**nº 10** Caso se verifique caducidade da licença ou autorização em situação diferente daquela a que se refere o número anterior a nova licença ou autorização de construção a emitir, desde que solicitada nos seis meses seguintes à verificação da caducidade, importará uma redução das taxas do presente artigo em 75%.

**Art.º 17º**

Obras de conservação

**nº 1** As obras de conservação de prédios urbanos estão isentas de taxas.

**nº 2** São obras de conservação de prédios urbanos, as obras de reparação e limpeza geral do prédio e suas dependências e todas as intervenções que se destinem a manter ou

a repor o prédio com o mínimo de habitabilidade ou funcionalidade.

- nº 3** Utilizando-se na obra depósito de materiais, andaimes ou ocupando-se a via pública, por um período superior a 15 dias, são devidas as taxas pela ocupação da via pública por motivo de obras.

#### **Art.º 18º**

##### Disposições genéricas

- nº 1** As medidas em superfície para efeito do disposto nesta secção, abrangem a totalidade da área a construir, modificar ou reconstruir incluindo a espessura das paredes, varandas, sacadas, marquises e balcões e a parte que em cada piso corresponde a caixas, vestíbulos das escadas, ascensores e monta cargas.
- nº 2** Quando para a liquidação das taxas de licença ou autorização houver que efectuar medições far-se-á arredondamento por excesso no total de cada espécie.
- nº 3** A cada prédio corresponderá uma licença ou autorização de obras.
- nº 4** Quando a obra tenha sido ou esteja sendo executada sem licença ou autorização, ou com a licença caducada as taxas a aplicar às licenças a conceder serão iguais ao quádruplo das taxas previstas e aplicáveis por força da legislação. A determinação do tempo e área correspondente a parte dos trabalhos executados competirá à entidade licenciadora.
- nº 5** O número anterior não é aplicável às construções com projecto aprovado incluídas nos estudos de recuperação dos bairros de génese ilegal, embora iniciadas antes da licença ou autorização de construção.
- nº 6** Tratando-se de obra dependente de aprovação de projecto a caducidade da licença implica que a obra não poderá ser iniciada ou prosseguir sem que o projecto seja novamente apreciado.

#### **Secção II - Ocupação dos espaços públicos por motivos de obras**

#### **Art.º 19º**

Ocupação dos espaços públicos delimitados por resguardos ou tapumes e implantação de andaimes:

- nº 1** Tapumes ou outros resguardos até 30 dias

ou fracção:

Por m<sup>2</sup> ou fracção da superfície da via ou espaço público

a) até 100 m <sup>2</sup>	4,48
b) entre 101 e 200 m <sup>2</sup>	3,67
c) entre 201 e 300 m <sup>2</sup>	2,91
d) mais de 300 m <sup>2</sup>	2,64

**nº 2** Andaimos - por andar ou pavimento a que correspondem (mas só na parte não defendida pelo tapume, isto é, a isenção ocorre sempre que a situação se contenha no número 1) - por metro linear ou fracção e por cada 30 dias ou fracção:

a) até 10 metros lineares	4,48
b) entre 11 e 20 metros lineares	3,67
c) entre 21 e 30 metros lineares	2,91
d) mais de 30 metros	2,64

**nº 3** As taxas previstas no número 1 e 2 deste artigo, relativamente a cada período de 30 dias ou fracção, além dos doze primeiros, serão acrescidas de 30%.

#### **Art.º 20º**

Ocupação da via pública  
fora dos tapumes ou resguardos:

<b>nº 1</b> Caldeira ou tubos de descarga de entulho, amassadouros, depósitos ou contentores de entulho ou materiais e outras ocupações autorizadas para obras - por m <sup>2</sup> ou fracção e por um dia ou fracção	1,03
<b>nº 2</b> Abertura de valas, por m <sup>2</sup> e por dia	2,22

#### **Art.º 21º**

##### **Disposições genéricas**

- nº 1** As licenças ou autorizações a que se referem os artigos 19º e 20º não podem terminar em data posterior à do termo da licença de obras a que respeitem.
- nº 2** Quando os tapumes e outros resguardos forem utilizados para publicidade que não seja constituída por simples cartazes as taxas a aplicar serão elevadas ao dobro.

### **Secção III - Utilização de edificações** **Taxas de licença ou autorização**

#### **Art.º 22º**

##### Ocupação para habitação

<b>nº 1</b>	Habitação - por m <sup>2</sup> ou fracção de área bruta	0,52
<b>nº 2</b>	Piscina integrada em lote habitacional - por m <sup>3</sup> ou fracção de volume	
	<b>a)</b> até 60 m <sup>3</sup>	17,50
	<b>b)</b> mais de 60 m <sup>3</sup>	35,00

#### **Art.º 23º**

##### Ocupação para outros fins

Ocupação para outros fins que não habitação, por cada m <sup>2</sup> ou fracção	0,27
---------------------------------------------------------------------------------	------

#### **Art.º 24º**

Taxas devidas pela licença de utilização de edificação nova, reconstruída, ampliada e alterada

As taxas referidas nos artigos 22º e 23º são devidas pela licença de utilização de edificação nova, reconstruída, ampliada ou alterada.

#### **Art.º 25º**

Verificando-se a utilização sem licença ou autorização, as taxas aplicáveis serão iguais ao triplo das taxas normais, independentemente da coima pela infracção, salvo as relativas às construções inseridas em operações de recuperação de áreas urbanas de génese ilegal em que as mesmas são reduzidas a 50% nas áreas de construção destinadas a moradias unifamiliares e bifamiliares e para 75% nos restantes casos, na parte das edificações exclusivamente destinadas a habitação.

### **Secção IV - Taxas relativas** **a áreas de construção a mais**

#### **Art.º 26º**

##### Área de construção a mais

- nº 1** Considera-se área de construção a mais aquela que ultrapassa os valores fixados no alvará de loteamento, no projecto de construção licenciado ou o índice estabelecido pelo regulamento aprovado para a zona, por cada lote ou parcela.
- nº 2** Pela área de construção a mais definida no artigo anterior é devida a taxa de participação nas obras de construção e reforço de infra-estruturas e equipamentos nas seguintes condições:
- a)** quando se verifique área de construção a mais por m<sup>2</sup> de aumento de área ou fracção:

- Loures, Sacavém, Portela, Moscavide, Prior Velho, Bobadela, Camarate, São João da Talha, Santa Iria de Azóia e Santo António dos Cavaleiros 175,00

- Restantes freguesias 120,00

**b)** Aplica-se o triplo da taxa fixada na alínea anterior quando se verifique construção que origine aumento de pisos, fogos ou ocupações;

**c)** As taxas referidas na alínea a) serão reduzidas aos valores constantes do artigo 34º, na parte relativa a área de construção em varandas, alpendres integrados na construção e semelhantes mesmo que a sua parte projectada seja sobre domínio público viário ou outros lugares públicos sob administração municipal.

**nº 3** O presente artigo não abrange as áreas de estacionamento, arrecadações afectas aos fogos e partes comuns.

#### **Secção V - Taxas por Vistorias**

##### **Art.º 27º**

Vistorias (incluindo deslocações e remuneração de peritos e outras despesas):

**nº 1** Para licenças ou autorizações de utilização, constituição da Propriedade Horizontal ou verificação de anomalias na construção:

**a)** Um fogo e seus anexos ou unidade de ocupação (estabelecimento, garagem, etc.) 45,10

**b)** Por cada fogo ou unidade de ocupação a mais 9,01

**nº 2** Requeridas para efeitos dos artigos 12º do Regulamento Geral de Edifícios Urbanos, 89º do D.L. 555/99, de 16 de Dezembro com a redacção dada pelo D.L. 177/2001, de 4 de Junho, e do Regime do Arrendamento Urbano. 43,68

**nº 3** Outras vistorias. 62,62

**nº 4** O pagamento dos peritos não funcionários municipais deverá ser feito directamente pelos interessados a esses peritos ou às Entidades a que pertençam.

**nº 5** As vistorias só serão ordenadas depois de pagas as taxas.

## Secção VI - Informação prévia

### Art.º 28º

#### Habitação e actividades económicas

a) Parecer de localização ou informação prévia relativa a habitação e outras actividades não incluídas nas alíneas seguintes 36,52

b) Parecer de localização nos termos da legislação do licenciamento industrial:

para indústrias da classe A	3.623,6
	1
para indústrias da classe B	2.166,4
	1
para indústrias da classe C	725,84
para indústrias da classe D	182,83

c) Parecer de localização ou projecto nos termos da legislação de licenciamento dos empreendimentos turísticos, não previstos noutras disposições deste Regulamento:

para estabelecimentos de luxo	526,34
para estabelecimentos de cinco estrelas	393,40
para estabelecimentos de quatro estrelas	260,42
para quaisquer empreendimentos	132,98

d) Parecer de localização ou projecto nos termos da legislação de licenciamento comercial ou de serviços

para hipermercados	3.623,6
	1
para armazéns	2.166,4
	1

e) Parecer de localização ou projecto nos termos da legislação de licenciamento comercial ou serviços, não previsto noutras disposições deste Regulamento. 725,84

### Art.º 29º

#### Loteamento e obras de urbanização

Informação prévia sobre operações de loteamento e obras de urbanização nos termos da legislação aplicável:

a) Prédios com área até 1 hectare 89,18

b) Por cada hectare a mais ou fracção 45,10

### Art.º 30º

#### Pagamento

O pagamento das taxas previstas nesta secção será efectuado no acto de apresentação da pretensão, sem o que aquela não será recebida.

### **Secção VII- Taxas referentes licenças ou autorizações de loteamento**

#### **Art.º 31º**

#### **Taxa de apreciação do pedido de licenciamento ou autorização do loteamento**

A taxa devida pela apreciação do pedido de licenciamento ou autorização do loteamento é a constante nos números seguintes:

<b>nº 1</b>	Habitacionais:	
	<b>a)</b> Até 10 fogos	177,87
	<b>b)</b> De 11 até 50 fogos	670,44
	<b>c)</b> De 51 até 200 fogos	1.767,4 5
	<b>d)</b> Mais de 200 fogos	2.654,9 7
<b>nº 2</b>	Indústrias ou serviços:	
	<b>a)</b> Até 30 lotes	90,31
	<b>b)</b> Mais de 30 lotes	178,95
<b>nº 3</b>	Projectos turísticos	Isento

#### **Art.º 32º**

#### **Alvará de licença ou autorização de loteamento e de obras de urbanização**

<b>nº 1</b>	A taxa devida pela emissão de alvará de licença ou autorização de loteamento e obras de urbanização é:	443,25
<b>nº 2</b>	A taxa do nº 1 acresce:	
	- por cada unidade de habitação ou utilização	9,01
	- por cada lote	22,17

#### **Art.º 33º**

#### **Compensação por área de cedência**

<b>nº 1</b>	Nos casos previstos no artigo 44º nº 4 do D.L. 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo D.L. 177/2001, de 4 de Junho, acrescerá às taxas previstas no artigo anterior a taxa de compensação pela área para efeito quantificada no alvará de loteamento e que se liquidará pela seguinte
-------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

forma:

**a)** Loures, Santo António dos Cavaleiros, Bobadela, São João da Talha, Santa Iria de Azóia, Moscavide, Portela, Sacavém, Prior Velho e Camarate, por m<sup>2</sup> ou fracção 300,00

**b)** Restantes freguesias, por m<sup>2</sup> ou fracção 200,00

**nº 2** Em caso de áreas urbanas de génese ilegal cuja ocupação seja predominantemente habitacional a taxa de compensação será fixada pela Câmara Municipal no acto de aprovação do estudo de loteamento, ponderadas as áreas de cedência que os estudos já prevejam, pela seguinte forma:

**a)** Nas áreas de cedência para espaços verdes de utilização colectiva serão reduzidas as áreas interiores dos lotes que não sejam objecto de implantação de qualquer construção ou impermeabilização do terreno;

**b)** A taxa de compensação pelas áreas referidas na alínea a) será paga pelos proprietários dos lotes no momento da emissão da licença de construção na proporção dos parâmetros urbanísticos previstos para o lote;

**c)** As áreas de cedência para equipamentos de utilização colectiva serão pagas no acto da emissão do alvará de loteamento podendo ainda ser efectuadas por pagamento em espécie na construção de equipamentos de utilização colectiva em valor equivalente à importância da taxa liquidada;

**d)** A liquidação das taxas previstas neste número far-se-á pela seguinte fórmula:

$$\mathbf{d1)} \quad tc_{eq} = (aeq - ace) [tc * (aeq - ace) / aeq]$$

sendo:

tc<sub>eq</sub> - taxa de compensação de área de cedência para equipamentos de utilização colectiva;

tc - taxa de compensação prevista no número 1 deste artigo;

aeq - área de cedência para equipamentos de utilização colectiva;

ace - área de cedência para equipamentos de utilização colectiva prevista no estudo de loteamento;

**d2)** A taxa de compensação das áreas de cedência para espaços verdes de utilização colectiva será liquidada nos termos da alínea a) deste número e do número 1 deste artigo;

e) Ponderadas as áreas de cedência para equipamentos de utilização colectiva e as necessidades globais da freguesia poderá a Câmara Municipal autorizar que a taxa de compensação prevista na alínea c) do presente número seja paga no acto da emissão dos licenciamentos de construção na proporção dos parâmetros urbanísticos de cada lote, sem prejuízo da imposição de pagamento com a emissão do alvará de loteamento relativamente a algum ou alguns lotes.

**nº 3** Nos casos de aprovação de obras de urbanização não integradas em operação de loteamento as taxas serão liquidadas nos termos dos números 1 e 2 do artigo anterior e nos termos do artigo seguinte.

### **Secção VIII - Taxa Municipal pela realização de infra-estruturas**

#### **Art.º 34º**

#### **Taxa devida pela realização de infra-estruturas**

A taxa a pagar no acto de emissão da licença ou autorização de loteamento, por m<sup>2</sup> ou fracção de área a construir é:

<b>nº 1</b>	Habitação:	
	a) Até 5.000 m <sup>2</sup>	10,50
	b) Superior a 5.000 m <sup>2</sup>	10,00
<b>nº 2</b>	Indústrias	
	a) Classe A	12,00
	b) Classe B	10,00
	c) Classe C	8,00
	d) Classe D	6,00
<b>nº 3</b>	Comércio, serviços e armazéns	6,00
<b>nº 4</b>	Outras construções e áreas não afectas aos fogos	3,23
<b>nº 5</b>	Taxa a cobrar por m <sup>2</sup> de área a construir no acto da emissão da licença ou autorização de construção ou documento que a substitua, em lotes construídos ao abrigo dos nºs 4 e seguintes do artº 6º do D.L. 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo D.L. 177/2001, 4 de Junho.	4,10
<b>nº 6</b>	Taxa a cobrar por m <sup>2</sup> de área a construir no acto da emissão da	

licença ou autorização de construção sempre que para a constituição do lote onde se implanta a construção não tenha sido emitido alvará de loteamento. 6,79

- nº 7** A taxa municipal pela realização de infra-estruturas é aplicável sem prejuízo da realização das obras de urbanização previstas na operação do loteamento ou das obras de arranjo do local da obra pelo titular da licença ou autorização.
- nº 8** A taxa municipal pela realização de infra-estruturas liquida-se:
- a)** Nos loteamentos urbanos por m<sup>2</sup> de área de construção.
- b)** Nos loteamentos industriais por m<sup>2</sup> de área de implantação da edificação ou outras ocupações no solo.
- c)** Nos loteamentos mistos aplicam-se as taxas anteriores na proporção do tipo das ocupações.
- nº 9** O presente artigo não abrange as áreas de estacionamento afectas às fracções e as partes comuns.
- nº 10** No caso de se verificar a situação prevista nos nºs 1 e 3 do artº 25º do D.L. 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo DL 177/2001, de 4 de Junho, acrescem às taxas previstas na presente tabela os montantes definidos no instrumento que permita a aprovação da pretensão.

## **Secção IX - Licença Parcial**

### **Art.º 35º**

#### Licença Parcial

A licença parcial emitida ao abrigo do artº 23º do DL 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo DL 177/2001, 4 de Junho, está sujeita à taxa de 30% do valor da taxa devida para emissão do alvará de licença de construção definitiva.

## **Secção X - Obras inacabadas**

### **Art.º 36º**

#### Obras inacabadas

As obras licenciadas nos termos do artº 88º do DL 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo DL 177/2001, de 4 de Junho, estão sujeitas à taxa de:

- a)** Habitação: em áreas afectas a fogos, por m<sup>2</sup> 1,00
- b)** Outras construções: em áreas

afectas à ocupação, por m<sup>2</sup>

1,70

### **Secção XI - Trabalhos de Remodelação**

#### **Art.º 37º**

##### **Trabalhos de remodelação**

A emissão do alvará para trabalhos de remodelação dos terrenos, tal como se encontram definidos na alínea l) do artº 2º do DL 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo DL 177/2001, de 4 de Junho, está sujeita ao pagamento da taxa de 2,00 € por m<sup>2</sup> de área intervencionada.

### **Secção XII - Prorrogações**

#### **Art.º 38º**

##### **Prorrogações**

A segunda prorrogação do prazo concedido para a execução de obras de urbanização e edificação sujeitas a licença ou autorização não prevista no presente capítulo está sujeita a um adicional de 10% do valor da taxa paga na emissão do alvará ou autorização respectiva.

### **Secção XIII - Disposições Diversas**

#### **Art.º 39º**

##### **Serviços diversos relativos a construções e edificações:**

<b>nº 1</b>	Averbamento em processo de licença ou autorização de obra em nome do novo dono da obra	26,93
<b>nº 2</b>	Fornecimento de livro de obra - por cada um.	6,76
<b>nº 3</b>	Reprodução de desenhos em formato digital, papel de cópia, heliográfica, ozalite ou semelhante - por m <sup>2</sup> ou fracção	3,29
<b>nº 4</b>	Reprodução de desenhos em papel reprolar e semelhante, ou reprodução manual a cor - por m <sup>2</sup> ou fracção	13,37
<b>nº 5</b>	Autenticação de documentos: o valor das taxas a cobrar será o previsto a secção dos emolumentos do Notariado do Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado para a mesma realidade.	
<b>nº 6</b>	Fornecimento de impressos a que se referem os artºs 12º e 78º do D. L. 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo D.L. 177/2001, de 4 de Junho - por cada um.	3,00
<b>nº 7</b>	As taxas previstas nos números anteriores serão pagas em simultâneo com a apresentação do pedido.	

#### **Art.º 40º**

Vencimento do prazo de pagamento das taxas relativas aos licenciamentos e autorizações.

- nº 1** As taxas referentes aos licenciamentos ou autorizações a que respeita o presente capítulo vencem no momento do levantamento do respectivo alvará, o qual só deve ser emitido quando se mostrem pagas as taxas liquidadas, salvo o disposto no artigo 42º.

#### **Art.º 41º**

Pagamento em prestações

- nº 1 a)** O pagamento das taxas referentes a participação em infra-estruturas poderá ser efectuado mediante requerimento do interessado em prestações mensais, trimestrais ou semestrais que em qualquer caso não poderão exceder dois anos.

**b)** As prestações referidas na alínea anterior têm que ser totalmente liquidadas antes da homologação do auto de vistoria para efeitos de licenciamento, e serão actualizadas de acordo com a taxa de juro fixada anualmente por Portaria pelo Ministério das Finanças.

**c)** O pagamento das taxas do presente capítulo não referidas nas alíneas anteriores, desde que fundamentado por interesse público ou social, poderá ser autorizado a fazer-se em prestações trimestrais iguais, em número não superior a quatro, mediante requerimento dos interessados e de acordo com Deliberação de Câmara, podendo em casos especiais ser dispensada a prestação de caução referida no nº3 deste artigo.

- nº 2** A falta de pagamento de uma prestação, importa o vencimento de todas as prestações ulteriores e a caducidade da licença se no prazo de 30 dias o titular da licença não efectuar o pagamento integral da taxa em dívida.

- nº 3** A emissão da licença ou autorização cujo pagamento de taxas tenha sido autorizado em prestações de acordo com a alínea c) do número 1, depende de prévia prestação de caução.

#### **Art.º 42º**

Dação em cumprimento

- nº 1** A requerimento dos interessados a Câmara Municipal de Loures pode aceitar em pagamento total ou parcial das taxas a que se refere o artigo anterior, a entrega de bens

imóveis, após avaliação pelos serviços camarários e cumpridos os requisitos legais exigidos.

- nº 2** Quando a taxa seja paga mediante a dação em cumprimento a que se refere o número anterior poderá ser emitido o alvará ou aceite e fixo o valor dos bens, no caso de se ter verificado a entrega mediante acto juridicamente válido.

#### **Art.º 43º**

##### Redução de taxas - regime geral

- nº 1** As áreas ocupadas por construções destinadas a actividades ligadas ao turismo, ambiente, indústria, agricultura e pecuária beneficiam da redução de 25% a aplicar sobre as taxas previstas nos artigos 15º e 16º. Caso a sede social esteja localizada no Concelho, a redução será de 50%.
- nº 2** O pagamento referido no número anterior poderá ser feito em prestações dentro do prazo de um ano por Deliberação da Câmara Municipal e desde que prestada a caução equivalente ao montante total.
- nº 3** As intervenções, sejam de construção, reconstrução ou modificação, em Núcleos Antigos delimitados de níveis 1 e 2 aprovados em reunião de Câmara, beneficiam de redução de 50% a aplicar sobre as taxas previstas nos artigos 15º e 16º.

#### **Art.º 44º**

##### Redução de taxas em áreas urbanas de génese ilegal

- nº 1** Nas operações de reconversão de áreas urbanas de génese ilegal, as taxas do presente capítulo serão reduzidas a 50% nas áreas de construção destinadas a moradias unifamiliares e bifamiliares e a 75% nos restantes casos, na parte das edificações exclusivamente destinadas a habitação, podendo a taxa de infra-estruturas, mediante deliberação da Câmara Municipal, ser paga no momento da emissão do alvará de licença de cada construção.
- nº 2** As situações abrangidas pelas isenções parciais previstas no número 1 ficam isentas do pagamento de taxas previstas no artigo 14º.
- nº 3** A redução no número 1 e a isenção no número 2 não serão aplicáveis nos casos em que os pedidos de licenciamento das construções não obtenham a emissão da respectiva licença de construção, por inércia dos proprietários, nos três anos subsequentes à emissão do alvará de

loteamento.

**Art.º 45º**  
Isenção de taxas

- nº 1** O Regulamento de Taxas e Licenças não é aplicável às áreas de construção para serem cedidas ao Município.
- nº 2** A Câmara pode ainda deliberar isentar das taxas constantes do presente Capítulo o licenciamento de obras em imóveis classificados de interesse municipal, com a devida justificação e fundamentação.

**Art.º 46º**  
Taxas a cobrar ocorrendo deferimento tácito

As taxas a pagar em caso de deferimento tácito são as que se encontram previstas para os actos expressos respectivos.

**CAPÍTULO IV**  
**OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA**

**Secção I - Taxas**

**Art.º 47º**  
Ocupação do espaço aéreo da via pública:

- |             |                                                                                                                                         |       |
|-------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| <b>nº 1</b> | Guindaste e semelhantes - por ano                                                                                                       | 35,44 |
| <b>nº 2</b> | Alpendres fixos ou articulados, não integrados nos edifícios - por metro linear de frente ou fracção e por ano:                         |       |
|             | <b>a)</b> até 1 metro de avanço                                                                                                         | 9,01  |
|             | <b>b)</b> de mais de 1 metro de avanço                                                                                                  | 14,73 |
| <b>nº 3</b> | Toldos - por metro linear de frente ou fracção e por ano:                                                                               |       |
|             | <b>a)</b> até 1 metro de avanço                                                                                                         | 2,80  |
|             | <b>b)</b> de mais de 1 metro de avanço                                                                                                  | 3,34  |
| <b>nº 4</b> | Sanefa de toldos ou alpendres - por ano                                                                                                 | 1,89  |
| <b>nº 5</b> | Fita anunciadora - por m <sup>2</sup> e por mês                                                                                         | 2,80  |
| <b>nº 6</b> | Passarelas e outras construções ou ocupações do espaço aéreo - por m <sup>2</sup> ou fracção de projecção sobre a via pública e por ano | 4,96  |

**Art.º 48º**Equipamento dos concessionários  
dos serviços públicos:

<b>nº 1</b>	Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes - por metro linear ou fracção e por ano:	
	<b>a)</b> com diâmetro até 20 cm	0,89
	<b>b)</b> com diâmetro superior a 20 cm	1,59
<b>nº 2</b>	Postos de Transformação, Cabinas Eléctricas ou semelhantes por m <sup>3</sup> ou fracção e por ano:	
	<b>a)</b> até 3 m <sup>3</sup>	44,29
	<b>b)</b> por cada m <sup>3</sup> a mais ou fracção	12,73
<b>nº 3</b>	Cabina Telefónica (por cada e por ano)	55,41

**Art.º 49º**Construções ou instalações especiais  
no solo ou no subsolo:

<b>nº 1</b>	Construções ou instalações provisórias por motivos de festejos ou outras celebrações ou para exercício de comércio ou indústria - por m <sup>2</sup> ou fracção:	
	<b>a)</b> por dia	0,61
	<b>b)</b> por semana	2,37
	<b>c)</b> por mês	9,01
<b>nº 2</b>	Depósitos subterrâneos com excepção dos destinados a bombas abastecedoras - por m <sup>3</sup> ou fracção e por ano	37,12
<b>nº 3</b>	Quiosques por m <sup>2</sup> ou fracção e por mês:	
	<b>a)</b> permanentes	6,65
	<b>b)</b> temporários	11,07
<b>nº 4</b>	Bancas, pavilhões ou outras instalações não incluídas nos números anteriores, por m <sup>2</sup> ou fracção e por mês:	
	<b>a)</b> permanentes	6,65
	<b>b)</b> temporários	11,07

**Art.º 50º**

<b>nº 1</b>	Outras Ocupações:	
	<b>a)</b> para suporte de fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos - por ano	4,53

	<b>b)</b> para decoração (mastros) - por dia	14,30
	<b>c)</b> para colocação de anúncios - por mês	18,02
<b>nº 2</b>	Vedações e outros dispositivos sobre os quais haja anúncios ou reclames por m <sup>2</sup> da superfície do dispositivo utilizado na publicidade e por mês	2,80
<b>nº 3</b>	Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes - por metro linear ou fracção e por ano:	
	<b>a)</b> com diâmetro até 20 cm	0,78
	<b>b)</b> com diâmetro superior a 20 cm	1,46
<b>nº 4</b>	Esplanadas:	
	<b>a)</b> Fechadas, fixas ou amovíveis, não integradas nos edifícios (por m <sup>2</sup> ou fracção e por mês)	8,31
	<b>b)</b> Autónomas (por m <sup>2</sup> ou fracção e por mês)	6,65
	<b>c)</b> Abertas, incluindo mesas, cadeiras e guarda-sóis, com e sem estrado (por m <sup>2</sup> ou fracção e por mês)	3,34
<b>nº 5</b>	Arcas de gelados, brinquedos mecânicos e equipamentos similares (por m <sup>2</sup> ou fracção e por mês)	8,31
<b>nº 6</b>	Outras ocupações da via pública - por m <sup>2</sup> ou fracção e por mês	4,05

## **Secção II - Disposições Diversas**

### **Art.º 51º**

- nº 1** Os tapumes e outras vedações utilizados na colocação de anúncios só dão lugar a cobrança da taxa de licença do número 2 do artigo 50º, se não lhes for aplicável o número 2 do artigo 21º.
- nº 2** Sempre que se presuma a existência de mais de um interessado, poderá a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta pública do direito da ocupação, fixando livremente a respectiva base de licitação. O produto da arrematação será cobrado no acto da praça, salvo se o arrematante declarar que

deseja efectuar o pagamento em prestações, devendo, nesse caso, pagar logo pelo menos metade. O restante será dividido em prestações mensais seguidas, não superiores a seis, mas de modo a que a sua cobrança não ultrapasse o mês anterior ao último da ocupação.

Em caso de nova arrematação terá direito de preferência, em igualdade de licitação, o anterior ocupante, salvo se a Câmara Municipal tomar deliberação fundamentada em sentido diverso.

- nº 3** Poderão ser isentas das taxas do número 1 do artigo 49º as actividades de interesse social e sem fins lucrativos.
- nº 4** Podem ser reduzidas ou isentas pela Câmara Municipal as taxas constantes dos números 3 e 4 do art. 49º, no caso do interessado requerer e comprovar ter uma deficiência permanente superior a 60% e uma situação económica insolvente ou precária.

## **CAPÍTULO V**

### **INSTALAÇÕES ABASTECEDORAS DE CARBURANTES LÍQUIDOS, DE AR E ÁGUA**

#### **Secção I - Licenças**

##### **Art.º 52º**

Bombas de carburantes líquidos - por cada uma e por ano:

- |             |                                                                                   |          |
|-------------|-----------------------------------------------------------------------------------|----------|
| <b>nº 1</b> | Instaladas inteiramente na via pública                                            | 1.302,08 |
| <b>nº 2</b> | Instaladas na via pública mas com depósito em propriedade particular              | 781,20   |
| <b>nº 3</b> | Instaladas em propriedade particular mas com depósito na via pública              | 903,13   |
| <b>nº 4</b> | Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via pública | 387,91   |

##### **Art.º 53º**

Bombas de ar e água - por cada uma e por ano:

- |             |                                                                                    |       |
|-------------|------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| <b>nº 1</b> | Instaladas inteiramente na via pública                                             | 89,77 |
| <b>nº 2</b> | Instaladas na via pública mas com depósito ou compressor em propriedade particular | 67,60 |

<b>nº 3</b>	Instaladas em propriedade particular mas com depósito ou compressor na via pública	79,79
<b>nº 4</b>	Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via pública	38,84

#### **Art.º 54º**

Bombas volantes, abastecendo na via pública - por cada uma e por ano	68,14
----------------------------------------------------------------------	-------

#### **Art.º 55º**

Tomadas de ar instaladas noutras bombas - por cada uma e por ano

<b>nº 1</b>	Com compressor saliente na via pública	63,12
<b>nº 2</b>	Com compressor ocupando apenas o subsolo da via pública	53,62
<b>nº 3</b>	Com compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo na via pública	31,35

#### **Art.º 56º**

Tomadas de água, abastecendo na via pública - por cada uma e por ano	31,35
----------------------------------------------------------------------	-------

#### **Art.º 57º**

Áreas de lavagem de veículos e outros serviços de apoio - por cada uma e por ano:

<b>a)</b> instaladas total ou parcialmente na via pública	831,11
<b>b)</b> instaladas inteiramente em propriedade particular	277,04

### **Secção II - Disposições Diversas**

#### **Art.º 58º**

Sempre que se presuma a existência de mais de um interessado na ocupação da via pública por instalações abastecedoras de carburantes líquidos, de ar e de água poderá a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta pública do direito à ocupação fixando livremente a respectiva base de licitação. O produto da arrematação será cobrado no acto da praça, salvo se o arrematante declarar que deseja efectuar o pagamento em prestações devendo, neste caso, pagar logo, pelo menos, metade. O restante será dividido em prestações mensais seguidas, não superiores a seis, mas de modo a que a sua cobrança não ultrapasse o mês anterior ao último da ocupação. Tratando-se de bombas abastecedoras a instalar na via pública, mas junto a garagens ou estações de serviço, terão preferência na arrematação os respectivos proprietários, quando em igualdade de licitação.

#### **Art.º 59º**

**nº 1** A licença das instalações e tomadas inclui a utilização da via pública com os tubos condutores que forem necessários à instalação.

**nº 2** As taxas do presente capítulo incluem apenas as ocupações da via pública absolutamente indispensáveis à instalação abastecedora de combustíveis.

#### **Art.º 60º**

O trespasse das instalações fixas que ocupem a via pública depende de autorização Municipal.

#### **Art.º 61º**

As taxas de licença de bombas para abastecimento de mais de uma espécie de carburante serão aumentadas de 50%.

#### **Art.º 62º**

A substituição de bombas ou tomadas por outras da mesma espécie não está sujeita a cobrança de novas taxas.

#### **Art.º 63º**

São bombas abastecedoras de carburante, as unidades físicas com uma ou duas fontes de abastecimento.

#### **Art.º 64º**

Em caso de instalação de bombas com mais de duas fontes de abastecimento, por cada fonte de abastecimento suplementar será cobrado 30% do valor estabelecido para a bomba.

### **CAPÍTULO VI**

#### **CONDUÇÃO E TRÂNSITO DE VEÍCULOS**

##### **Secção I - Licenças**

#### **Art.º 65º**

De condução:

- nº 1** Licenças de ciclomotor/motociclos
- |                                                                           |      |
|---------------------------------------------------------------------------|------|
| <b>a)</b> 2 <sup>as</sup> vias de licenças de condução                    | 7,80 |
| <b>b)</b> Revalidações                                                    | 7,80 |
| <b>c)</b> Alteração de morada                                             | 7,80 |
| <b>d)</b> Substituição de licenças emitidas pela PRP (dos 14 aos 16 anos) | 7,80 |
- nº 2** De veículos automóveis ligeiros de passageiros - Táxis:

a) Emissão	269,76
b) Renovação	26,98
c) Averbamentos	5,40
d) Substituição	13,49

### Secção II - Taxas

#### Art.º 66º

Matrícula incluindo o custo da chapa e do livrete - por uma só vez:

nº 1	De veículos	15,60
nº 2	a) Transferência de veículos	7,80
	b) 2ªs Vias de livretes	7,80
	c) Alterações em livretes (moradas e cor)	7,80
	d) Cancelamento de livretes	7,80

### Secção III - Disposições Diversas

#### Art.º 67º

Estão isentos das taxas da Secção II os veículos pertencentes aos serviços do Estado, das Autarquias, das pessoas colectivas de utilidade pública administrativa e aos deficientes.

## CAPÍTULO VII

### PUBLICIDADE

#### Secção I - Licenças

#### Art.º 68º

Publicidade afecta a mobiliário urbano:

nº 1	Painéis (por m <sup>2</sup> ou fracção e por trimestre):	
	a) ocupando a via pública	11,12
	b) não ocupando a via pública	8,31
nº 2	Anúncios electrónicos (por m <sup>2</sup> ou fracção e por trimestre):	
	a) no local onde o anunciante exerce a actividade	67,43
	b) fora do local onde o anunciante exerce a actividade	134,88
nº 3	Monoposte, Mupis, mastros - bandeiras,	

relógios, termómetros, colunas publicitárias e mupes (por m<sup>2</sup> ou fracção e por trimestre):

	<b>a)</b> ocupando a via pública	16,07
	<b>b)</b> não ocupando a via pública	12,19
<b>nº 4</b>	Bancas (por m <sup>2</sup> ou fracção e por trimestre)	8,31
<b>nº 5</b>	Abrigos (por m <sup>2</sup> ou fracção e por trimestre)	8,31

#### **Art.º 69º**

Publicidade em edifícios ou em outras construções:

<b>nº 1</b>	Anúncios luminosos ou directamente iluminados (por m <sup>2</sup> ou fracção e por ano):	
	<b>a)</b> instalação e licença no 1º ano	16,18
	<b>b)</b> renovação de licença	8,09
<b>nº 2</b>	Anúncios não luminosos (por m <sup>2</sup> ou fracção e por ano)	11,33
<b>nº 3</b>	Frisos luminosos, quando sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua medição - por metro linear ou fracção e por ano	1,10
<b>nº 4</b>	Publicidade instalada em empenas ou fachadas laterais cegas (por m <sup>2</sup> ou fracção e por trimestre)	1,10

#### **Art.º 70º**

Publicidade em veículos

<b>nº 1</b>	Veículos particulares - quando não relacionados com a actividade principal do respectivo proprietário (por veículo):	
	<b>a)</b> por mês	20,50
	<b>b)</b> por trimestre	58,16
<b>nº 2</b>	Veículos de empresas quando alusivas à firma proprietária (por veículo e por ano):	
	<b>a)</b> ciclomotores e motociclos	12,19
	<b>b)</b> veículos ligeiros	44,24
	<b>c)</b> veículos pesados	60,42
	<b>d)</b> reboques e semi-reboques	36,15
<b>nº 3</b>	Veículos utilizados exclusivamente para o exercício de actividade publicitária (por veículo e por m <sup>2</sup> ):	
	<b>a)</b> por dia	8,31

	<b>b) por semana</b>	33,99
	<b>c) por mês</b>	126,25
<b>nº 4</b>	Publicidade em transportes públicos:	
	<b>a) transportes colectivos (por m<sup>2</sup> ou fracção, por anúncio e por ano)</b>	18,35
	<b>b) táxis (por viatura e por ano)</b>	89,55
<b>nº 5</b>	Publicidade em outros meios (por m <sup>2</sup> ou fracção, da face de anúncio):	
	<b>a) por dia</b>	11,33
	<b>b) por semana</b>	44,24
	<b>c) por mês</b>	146,74

#### **Art.º 71º**

##### Publicidade aérea:

<b>nº 1</b>	Publicidade em avionetas, helicópteros, parapentes, pára-quedas e outros semelhantes, bem como dispositivos aéreos cativos (por dispositivo):	
	<b>a) por dia</b>	46,40
	<b>b) por semana</b>	279,47
<b>nº 2</b>	Fita anunciadora (m <sup>2</sup> ou fracção e por mês)	11,33

#### **Art.º 72º**

##### Exposição no exterior dos estabelecimentos ou dos prédios onde aqueles se encontrem:

<b>nº 1</b>	De jornais, revistas ou livros - por m <sup>2</sup> ou fracção e por ano	14,03
<b>nº 2</b>	De outros artigos - por m <sup>2</sup> ou fracção e por ano	28,60

#### **Art.º 73º**

##### Publicidade Sonora

Aparelhos de rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos sonoros fazendo emissões directas, com fins publicitários, na ou para a via pública:

<b>a) por dia</b>	6,74
<b>b) por semana</b>	32,38

#### **Art.º 74º**

##### Campanhas publicitárias de rua:

<b>nº 1</b>	Distribuição de panfletos (por dia e por local)	69,59
-------------	-------------------------------------------------	-------

<b>nº 2</b>	Distribuição de produtos (por dia e por local)	21,04
<b>nº 3</b>	Provas de degustação (por dia e por local)	26,44
<b>nº 4</b>	Outras acções promocionais de natureza publicitária (por dia e por local)	22,12

**Art.º 75º**

Publicidade dispersa

<b>nº 1</b>	Bandeiras e pendões com fins comerciais ou outras (por cada dia e por mês)	4,96
<b>nº 2</b>	Bandeirolas (por m <sup>2</sup> ou fracção e por trimestre):	
	<b>a)</b> ocupando a via pública	21,58
	<b>b)</b> não ocupando a via pública	16,18
<b>nº 3</b>	Publicidade em chapéus de sol (por unidade e por ano)	8,31
<b>nº 4</b>	Lonas em andaime (por obra, por m <sup>2</sup> ou fracção e por mês)	2,22
<b>nº 5</b>	Outra publicidade não incluída nos números anteriores (por m <sup>2</sup> ou fracção):	
	<b>a)</b> por ano	21,04
	<b>b)</b> por mês	3,34
	<b>c)</b> por dia	0,73

**Art.º 76º**

Placas de proibição de afixação de anúncios - por cada uma e por ano	4,59
-------------------------------------------------------------------------	------

**Secção II - Disposições Diversas**

**Art.º 77º**

As taxas são devidas sempre que os anúncios se divisem da via pública, entendendo-se para esse efeito como via pública, as ruas, estradas, caminhos, avenidas, praças e todos os demais lugares por onde transitam livremente peões ou veículos.

**Art.º 78º**

Sendo os anúncios ou reclamos total ou parcialmente escritos em estrangeiro, salvo quanto às firmas e marcas, será cobrado o dobro das taxas fixadas.

#### **Art.º 79º**

As licenças dos anúncios fixos são concedidas apenas para determinado local.

#### **Art.º 80º**

No mesmo anúncio ou reclamo utilizar-se-á mais de um processo de medição quando só assim se puder determinar a taxa a cobrar.

#### **Art.º 81º**

Nos anúncios ou reclamos volumétricos a medição faz-se pela superfície exterior.

#### **Art.º 82º**

Consideram-se incluídos no anúncio ou reclamo os dispositivos destinados a chamar a atenção do público.

#### **Art.º 83º**

Os trabalhos de instalação dos anúncios ou reclamos devem obedecer aos condicionamentos de segurança indispensáveis, mas não são passíveis de taxa de licença de obras.

#### **Art.º 84º**

A publicidade em veículos que transitem por vários Municípios apenas é licenciável pela Câmara do Município onde os proprietários individuais tenham residência permanente ou as empresas proprietárias ou locatárias tenham a sua sede social.

#### **Art.º 85º**

Não estão sujeitos a licença:

- nº 1** Os dizeres que resultem de imposição legal.
- nº 2** A indicação de marca, do preço ou da qualidade colocada nos artigos à venda.
- nº 3** Os distintivos de qualquer natureza destinados a indicar que nos estabelecimentos onde estejam apostos se concedem regalias inerentes à utilização dos sistemas de crédito, ou outros análogos criados com o fim de facilitar viagens turísticas.
- nº 4** As montras apenas com acesso pelo interior dos estabelecimentos ou que não tenham sobre a via pública saliência superior a 10 cm.
- nº 5** Os anúncios respeitantes a serviços de transporte colectivos públicos concedidos.

#### **Art.º 86º**

Quando os objectos referidos no artigo 69º, forem substituídos com frequência no mesmo local ou por outros de igual natureza, poderá conceder-se avença pela medida que represente a dimensão máxima, ficando a colocação dos anúncios sujeita a visto prévio dos Serviços Municipais. Nestes casos a importância da avença será igual a quatro vezes a taxa que corresponderia a um anúncio da maior medida.

#### **Art.º 87º**

Se o mesmo anúncio for reproduzido, por período não superior a seis meses, em mais de dez locais, poderá estabelecer-se avença calculada pela totalidade desses anúncios, com desconto até 50%.

#### **Art.º 88º**

As actividades de interesse social e sem fins lucrativos podem ser isentas das taxas previstas no presente Capítulo.

#### **Art.º 89º**

A obtenção de parecer ou autorização para exibição de publicidade a prestar por entidades externas ao Município, quando necessário, é da responsabilidade da entidade requerente, devendo a mesma ser anexa ao pedido de licenciamento de publicidade para efeitos de instrução do processo.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **MERCADOS E FEIRAS OUTRAS ACTIVIDADES**

##### **Secção I - Licenças de Actividade**

#### **Art.º 90º**

Pelo exercício das seguintes actividades:

<b>nº 1</b>	Produtor, vendendo directamente - inscrição anual	1,03
<b>nº 2</b>	Mandatário, comerciante, comissário ou agente de vendas:	
	<b>a)</b> inscrição	7,33
	<b>b)</b> exercício, por mês	7,33
<b>nº 3</b>	Exportador de peixe, ou outro vendedor ou fornecedor de peixe por grosso que não seja o próprio pescador:	
	<b>a)</b> inscrição	7,33
	<b>b)</b> exercício, por mês	2,80
<b>nº 4</b>	Preparador de produtos:	
	<b>a)</b> inscrição	3,27
	<b>b)</b> exercício, por mês	5,50
<b>nº 5</b>	Empregado utilizante - inscrição	1,94

##### **Secção II - Ocupação**

###### **Sub-Secção I**

## **Mercados**

### **Art.º 91º**

#### Classificação dos Mercados

- nº 1** Os Mercados do Concelho são classificados em quatro categorias.
- nº 2** Nos Mercados há lojas e bancas, podendo existir lugares de terrado sem bares ou mesas.
- nº 3** As lojas e bancas classificam-se em quatro grupos de actividade.

### **Art.º 92º**

#### Mercados da primeira categoria

- nº 1** Lojas - por m<sup>2</sup> e por mês:
- |                     |      |
|---------------------|------|
| <b>a)</b> Grupo I   | 6,79 |
| <b>b)</b> Grupo II  | 5,62 |
| <b>c)</b> Grupo III | 4,59 |
| <b>d)</b> Grupo IV  | 3,72 |
- nº 2** Bancas por metro linear, até 2 m de fundo e por dia:
- |                     |      |
|---------------------|------|
| <b>a)</b> Grupo I   | 0,78 |
| <b>b)</b> Grupo II  | 0,67 |
| <b>c)</b> Grupo III | 0,61 |
| <b>d)</b> Grupo IV  | 0,49 |

### **Art.º 93º**

#### Mercados de segunda categoria:

- nº 1** Lojas por m<sup>2</sup> e por mês:
- |                     |      |
|---------------------|------|
| <b>a)</b> Grupo I   | 5,40 |
| <b>b)</b> Grupo II  | 4,32 |
| <b>c)</b> Grupo III | 3,67 |
| <b>d)</b> Grupo IV  | 2,80 |
- nº 2** Bancas - por metro linear, até 2 m de fundo e por dia:
- |                     |      |
|---------------------|------|
| <b>a)</b> Grupo I   | 0,67 |
| <b>b)</b> Grupo II  | 0,67 |
| <b>c)</b> Grupo III | 0,53 |

d) Grupo IV 0,43

**Art.º 94º**

Mercados de terceira categoria:

<b>nº 1</b>	Lojas - por m <sup>2</sup> e por mês:	
a)	Grupo I	4,86
b)	Grupo II	4,10
c)	Grupo III	3,72
d)	Grupo IV	2,06
<b>nº 2</b>	Bancas - por metro linear, até 2 m de fundo e por dia:	
a)	Grupo I	0,53
b)	Grupo II	0,47
c)	Grupo III	0,43
d)	Grupo IV	0,35

**Art.º 95º**

Mercados de quarta categoria:

<b>nº 1</b>	Lojas - por m <sup>2</sup> e por mês:	
a)	Grupo I	2,86
b)	Grupo II	2,37
c)	Grupo III	1,94
d)	Grupo IV	1,46
<b>nº 2</b>	Bancas - por metro linear, até 2 m de fundo e por dia:	
a)	Grupo I	0,43
b)	Grupo II	0,43
c)	Grupo III	0,35
d)	Grupo IV	0,35

**Art.º 96º**

Lugares de terrado sem utilização de materiais da Câmara Municipal - por m<sup>2</sup> e por dia (taxa igual em todos os mercados). 0,43

**Art.º 97º**

Às lojas com comunicação com o exterior é aplicada a taxa duplicada, relativamente à categoria e grupo de actividade em que se encontrem inseridas, sempre que utilizem essa circunstância para praticar horários alongados relativamente aos estabelecidos para o funcionamento dos mercados.

#### **Art.º 98º**

Às lojas dos mercados que tenham áreas superiores a 30 m<sup>2</sup> aplica-se um escalonamento das taxas em vigor, sobre as áreas que excedam 30 m<sup>2</sup>, de acordo com os números seguintes:

- nº 1** Até 30 m<sup>2</sup>, taxa integral constante no Regulamento.
- nº 2** De 30 a 40 m<sup>2</sup> - 75%.
- nº 3** De 40 a 50 m<sup>2</sup> - 50%.
- nº 4** A partir de 50 m<sup>2</sup> - 25%.

#### **Art.º 99º**

Às lojas existentes nos edifícios dos mercados com portas exclusivamente para o exterior e situadas em pisos desnivelados, desde que requeiram e lhes seja concedida autorização para funcionarem num horário diferenciado do estabelecido para os mercados, serão aplicadas as taxas correspondentes à categoria e grupo de actividade em que se encontram inseridas, acrescidas de 25%.

#### **Art.º 100º** **Mercados por Categorias**

- nº 1** 1ª Categoria:
  - Mercado de Moscavide;
  - Mercado de Prior Velho.
- nº 2** 2ª Categoria:
  - Mercado de Loures;
  - Mercado da Bobadela;
  - Mercado de Sacavém.
- nº 3** 3ª Categoria:
  - Mercado de Vale Figueira;
  - Mercado Bairro de Angola.
- nº 4** 4ª Categoria:
  - Todos os Restantes Mercados Municipais.

#### **Art.º 101º** **Classificação por actividade**

- nº 1** Lojas:
  - a)** Grupo I - Talhos
  - b)** Grupo II - Cantinas, frangos assados
  - c)** Grupo III - Mercearias, leitarias, padarias
  - d)** Grupo IV - Artesanato, embalagens e outros
- nº 2** Bancas:

- a) Grupo I - Peixe fresco
- b) Grupo II - Peixe congelado, criação, ovos, enchidos e assados
- c) Grupo III - Frutas, hortaliças, pão regional e bolos
- d) Grupo IV - Flores, plásticos etc.

#### **Sub-Secção II - Feiras**

##### **Art.º 102º** Feiras anuais

<b>nº 1</b>	Lugares de terrado sem frente para arruamento - por m <sup>2</sup> e por dia	0,35
<b>nº 2</b>	Lugares de terrado, com frente para arruamento - por metro linear - até 2 m de fundo e por dia	0,67
<b>nº 3</b>	Lugares de terrado para pistas de automóveis, aviões e carrosséis e outros divertimentos afins - por m <sup>2</sup> ou fracção e por dia.	1,03
<b>nº 4</b>	Lugares de terrado para circos - por m <sup>2</sup> ou fracção e por dia	0,35

##### **Art.º 103º** Feiras semanais, quinzenais ou mensais:

<b>nº 1</b>	Produtos hortícolas - por m <sup>2</sup> e por dia	0,35
<b>nº 2</b>	Artigos indiferenciados permitidos por Lei até 6 m <sup>2</sup> - por m <sup>2</sup> e por dia	0,35
<b>nº 3</b>	Espaço superior a 6 m <sup>2</sup> - por m <sup>2</sup> e por dia	0,43

##### **Art.º 104º** **Disposições Diversas**

- nº 1** Em casos de comprovado interesse público, humanitário ou tido por conveniente para o Município, podem ser isentas ou diminuídas pela Câmara Municipal as taxas constantes no artigo 102º.
- nº 2** Caso haja mais de um interessado na ocupação de terrado previsto no número 3 do artigo 102º, deverá a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta pública do direito a ocupação.
- nº 3** Poderá ser concedida pela Câmara Municipal ocupação gratuita de terrado com instalações para exposição, promoção de vendas

(pecuária ou agricultura), e instalações para actividades de carácter social e cultural, sem fins lucrativos.

**Sub-Secção III**  
**Mercados e Feiras - Espaços Diversos**

**Art.º 105º**

Venda a retalho

**nº 1** Taxas de terrado para venda de animais, por animal e por dia:

<b>a)</b> Bovinos adultos	0,67
<b>b)</b> Bovinos adolescentes	0,51
<b>c)</b> Equídeos	0,61
<b>d)</b> Asininos	0,55
<b>e)</b> Ovinos e caprinos	0,38
<b>f)</b> Suínos	0,38
<b>g)</b> Crias	0,33

**Art.º 106º**

Venda por grosso - por m<sup>2</sup> e por dia 1,19

**Art.º 107º**

Local privativo para depósito e armazenagem - por m<sup>2</sup> e por dia 0,33

**Art.º 108º**

Local privativo para manutenção preparação e acondicionamento de produtos - por m<sup>2</sup> e por dia:

<b>nº 1</b> Em recinto fechado	0,51
<b>nº 2</b> No terrado	0,45

**Art.º 109º**

Outras instalações especiais:

<b>nº 1</b> Por m <sup>2</sup> e por dia	0,78
<b>nº 2</b> Por m <sup>2</sup> e por mês	8,23
<b>nº 3</b> Lojas em Bairros Municipais de Realojamento por m <sup>2</sup> e por mês:	
Até 50	5,40
51 a 100	4,05

a partir de 101 2,69

**nº 4** Lojas em Bairros Municipais de Realojamento  
base licitação:

270,02 € por mês (até 40 m<sup>2</sup>)  
135,00 € por mês (41m<sup>2</sup> a 60 m<sup>2</sup>)  
67,51 € por mês (a partir de 61m<sup>2</sup>)

#### **Art.º 110º**

Entrada de volumes, quando sobre eles não incida a taxa de ocupação referida em artigos anteriores - por cada dia 0,51

#### **Art.º 111º**

Sempre que se presuma a existência de mais de um interessado na ocupação poderá a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta pública do direito à ocupação com o mínimo de cada lanço de 0,73 € para locais de terrado e de 3,45 € para outros locais. A cobrança do produto de arrematação será efectuada no acto da praça, podendo também ser paga em prestações, se a Câmara Municipal o autorizar.

#### **Art.º 112º**

As fracções de metro linear ou de m<sup>2</sup> arredondam-se sempre por excesso e, conforme os casos, para metade ou para a unidade de metro. Quando a medição, estando prevista no Regulamento por metro linear, só poder ser feita em m<sup>2</sup> ou vice-versa, as respectivas taxas aplicar-se-ão segundo a equivalência de um metro linear de frente, por dois metros quadrados.

#### **Art.º 113º**

As taxas diárias podem também ser cobradas por semana ou por mês e as mensais por dia ou por semana, quando isso convier à natureza da ocupação e à organização do mercado ou feira.

#### **Art.º 114º**

O direito à ocupação de mercados ou feiras é por natureza precária.

### **Secção III - Serviços Diversos**

#### **Art.º 115º**

Arrecadação em armazéns ou depósitos comuns dos mercados ou feiras - cada volume:

**nº 1** Por dia 0,56

**nº 2** Por semana 2,22

**nº 3** Por mês 6,43

#### **Art.º 116º**

Manutenção e guarda de volumes ou taras deixadas nos lugares de terrado desde a hora do fecho do mercado ou feira até à sua abertura - por volume e por dia 0,55

#### **Art.º 117º**

Estacionamento nos mercados ou feiras de veículos de transporte, quando haja parque ou recinto próprio - por cada período de 12 horas ou fracção e por veículo Isento

#### **Art.º 118º**

Utilização de materiais ou outros artigos municipais, quando não incluídos na taxa de ocupação:

<b>nº 1</b>	Balanças - por cada pesagem:	
	<b>a)</b> Em básculas para veículos ou de grandes volumes	0,50
	<b>b)</b> Noutras balanças	0,30
<b>nº 2</b>	Tanques de lavagem - por cada lavagem	0,30
<b>nº 3</b>	Outros utensílios, materiais e artigos municipais - por unidade e por dia	0,60
<b>nº 4</b>	Câmaras frigoríficas:	
	<b>a)</b> Por dia	0,45
	<b>b)</b> Por mês	6,74

### **CAPÍTULO IX**

#### **HIGIENE E SALUBRIDADE**

##### **SECÇÃO I - Licenças**

#### **Art.º 119º**

Vistorias

<b>nº 1</b>	Vistorias a realizar para emissão de licenças previstas no presente capítulo, sem prejuízo de outro valor estipulado neste regulamento	43,75
<b>nº 2</b>	O pagamento da taxa será efectuado no acto da marcação da data da vistoria.	

#### **Art.º 120º**

Alvarás de licenças de utilização para funcionamento de empreendimentos turísticos, de estabelecimentos de restauração e de bebidas ou títulos análogos:

<b>nº 1</b>	Estabelecimentos turísticos:	
	<b>a)</b> Estabelecimentos hoteleiros	448,86

	<b>b)</b> Meios complementares de alojamento turístico	448,86
	<b>c)</b> Conjuntos turísticos	448,86
	<b>d)</b> Parques de campismo públicos	222,71
<b>nº 2</b>	As taxas previstas nas alíneas a), b) e c) serão acrescidas da taxa prevista no artigo 23º.	
<b>nº 3</b>	Estabelecimentos de restauração:	
	<b>a)</b> Com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados	293,65
	<b>b)</b> Restaurantes, marisqueiras, churrasqueiras, casas de pasto, pizzarias, snack-bares, self-services, eat-driver, take-away, fast-food e estabelecimentos congéneres	265,44
<b>nº 4</b>	Estabelecimentos de bebidas:	
	<b>a)</b> Com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados	293,65
	<b>b)</b> Bares, cervejarias, cafés, pastelarias, confeitarias, boutiques de pão quente, cafetarias, casas de chá, gelatarias, tabernas e estabelecimentos congéneres	178,41
<b>nº 5</b>	Estabelecimentos de restauração e de bebidas com salas de dança	448,86
<b>nº 6</b>	Os alvarás previstos na presente secção e desde que concedidos por períodos de tempo limitados, estão sujeitos ao pagamento de metade da taxa, que seria aplicada no caso de serem concedidos por tempo ilimitado.	
<b>nº 7</b>	Os alvarás de licença de utilização para estabelecimentos ou os títulos análogos, bem como a alteração de qualquer dos elementos nele constantes, somente serão entregues, aos seus requerentes, depois de pagas as respectivas taxas.	

#### **Art.º 121º**

Alvarás de licença de utilização para funcionamento de estabelecimentos ou títulos análogos:

<b>nº 1</b>	Hipermercados, supermercados, mini-mercados, mercearias e depósitos de pão, armazéns de produtos alimentares, congelados ou não, por m <sup>2</sup>	0,56
<b>nº 2</b>	Entrepasto Frigorífico	178,41

**nº 3** Outros estabelecimentos sujeitos a licença de utilização/licenciamento sanitário ao abrigo do Decreto-Lei nº 370/99, de 8 de Setembro:

<b>a)</b> da 1ª classe	110,81
<b>b)</b> da 2ª classe	166,22
<b>c)</b> da 3ª classe	
<b>c-1)</b> Peixarias	110,81
<b>c-2)</b> Talhos, Depósitos Alimentares, Salsicharias	166,22
<b>c-3)</b> Supermercados	277,04
<b>c-4)</b> Outros	166,22

**nº 4** Vistorias complementares

<b>a)</b> Primeira vistoria complementar	+20% sobre a taxa do licenciamento
<b>b)</b> Vistorias complementares posteriores	+20% sobre a anterior vistoria

**nº 5** Vistorias anuais por estabelecimento

Peixarias	65,00
Talhos	125,00
Supermercados	305,00
Depósito de Produtos Alimentares	180,00
Outros (restauração)	125,00

**nº 6** Inspeção higieno-sanitária grátis

**nº 7** Vistoria complementar em caso de irregularidade detectada nas vistorias ou inspecções higieno-sanitárias dos nºs 5 e 6:

<b>a)</b> Primeira vistoria complementar	+20% sobre a taxa de vistoria anual
<b>b)</b> Vistorias complementares posteriores	+20% sobre a anterior vistoria

#### **Art.º 122º**

**nº 1** O licenciamento dos estabelecimentos explorados por associações desportivas, recreativas e outras, pode ser isento de taxas se a Câmara Municipal o deliberar.

**nº 2** Quando seja requerido alvará para exploração no mesmo local de serviços de restauração e

de bebidas, em simultâneo e cumulativamente, serão cobradas apenas as taxas correspondentes ao que tenha a denominação cuja taxa seja mais elevada.

**nº 3** Se em estabelecimento já licenciado pretender exercer-se modalidade diversa haverá lugar a novo licenciamento aplicando-se as taxas dos artigos 123º e 124º.

**nº 4** Pelas vistorias a realizar se outra não for fixada na Lei, será devida a taxa de 26,98 € acrescida do valor da remuneração dos funcionários ou peritos e do custo dos transportes fixado nos mesmos termos do subsídio para o transporte particular na função pública.

**nº 5** Averbamentos ao alvará 50,00

**nº 6** 2ª Via do documento de alvará 29,09

## **SECÇÃO II - Outras Taxas**

### **Art.º 123º**

Taxa de inspecção sanitária - actualmente da responsabilidade do Ministério da Agricultura.

### **Art.º 124º**

#### Taxa de inspecção sanitária

**nº 1** Inspeção de veículo de transporte de carne 50,00

**nº 2** Inspeção de veículo de transporte de peixe 25,00

**nº 3** Inspeção de veículo de transporte de animais vivos 100,00

**nº 4** As vistorias complementares a requerer quando as previstas nos números anteriores detectarem irregularidades, serão acrescidas de 20% sobre o valor da inspecção anterior

### **Art.º 125º**

Taxa de remoção e recolha de viaturas, de acordo com a Portaria 1424/2001, de 13 de Dezembro:

**nº 1** Pela remoção de ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes efectuada nos termos da referida Portaria, são devidas as seguintes taxas:

**a)** dentro da localidade onde está

	situado o parque de depósito	20,00
	<b>b)</b> fora desta localidade até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito	30,00
	<b>c)</b> na hipótese prevista na alínea anterior por cada quilómetro percorrido além da dos primeiros 10	0,80
	<b>d)</b> recolha por dia	5,00
<b>nº 2</b>	Pela remoção de veículos ligeiros efectuada nos termos da Portaria são devidas as seguintes taxas:	
	<b>a)</b> dentro da localidade onde está situado o parque de depósito	50,00
	<b>b)</b> fora desta localidade até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito	60,00
	<b>c)</b> na hipótese prevista na alínea anterior por cada quilómetro percorrido além da dos primeiros 10	1,00
	<b>d)</b> recolha por dia	10,00
<b>nº 3</b>	Pela remoção de veículos pesados efectuada nos termos da Portaria são devidas as seguintes taxas:	
	<b>a)</b> dentro da localidade onde está situado o parque de depósito	100,00
	<b>b)</b> fora desta localidade até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito	120,00
	<b>c)</b> na hipótese prevista na alínea anterior por cada quilómetro percorrido além da dos primeiros 10	2,00
	<b>d)</b> recolha por dia	20,00

**Art.º 126º**

**nº 1** As taxas de controlo metrológico são aplicáveis nos termos da legislação em vigor.

**nº 2** Licenciamentos previstos:

**a)** Depósitos de ferro velho, de entulhos, de resíduos ou cinzas de

combustíveis sólidos e de veículos  
(parques de sucata) por ano ou  
fracção 670,42

**nº 3** Outros licenciamentos previstos:

**a)** Abrigos fixos ou móveis,  
utilizáveis ou não para habitação, se  
a ocupação do terreno se prolongar  
para além de 3 meses 43,91

**b)** Depósitos de combustíveis  
sólidos, líquidos ou gasosos 670,44

**c)** Jogos ou desportos públicos, por  
ano ou fracção 43,97

**d)** Áreas permanentes de  
estacionamento público de veículos  
automóveis, parques para  
caravanas por ano ou fracção 177,87

**e)** Nos casos previstos nas alíneas  
anteriores, quando for autorizada a ocupação  
do terreno municipal, acrescerá a taxa a  
liquidar por ano e m<sup>2</sup> ou fracção:

- nos casos da alínea b),  
exceptuados os depósitos de  
combustíveis para abastecimento  
directo aos consumidores 21,95

- depósitos de combustíveis para  
abastecimento directo aos  
consumidores 7,45

- nos casos da alínea a) 7,45

- nos casos da alínea c) 10,96

**nº 4** Espectáculos e Divertimentos Públicos, de  
acordo com o Decreto-Lei 309/2002, de 16 de  
Dezembro.

A Instalação de recintos de espectáculos e  
divertimentos públicos, obedece ao regime  
jurídico da Urbanização e de Edificação,  
aprovado pelo DL 555/99, de 16 de Dezembro,  
com as alterações introduzidas pelo DL  
177/01, de 4 de Junho, sem prejuízo do  
disposto no DL 309/2002, de 26 de  
Dezembro.

**a)** O licenciamento de recintos itinerantes ou  
improvisados ou para realização de forma  
acessória depende da realização da vistoria  
prévia, se a Câmara Municipal entender fazer  
vistoria, que será efectuada por uma  
comissão a nomear para esse fim.

**nº 5** Licenças de Funcionamento:

**a)** Licença de funcionamento de  
recinto:

	Bares com música ao vivo, discotecas e similares, feiras populares, salões de jogos, salas de baile e análogos, parques temáticos, por três anos	176,75
	<b>b)</b> Licença de funcionamento de recinto itinerante: carrosséis, montanha-russa, pista de automóveis, circos ambulantes, pavilhões de diversão, praça de touros ambulantes, barracas de tiro e outros divertimentos mecanizados, por dia	5,72
	<b>c)</b> Licença de funcionamento de recinto improvisado: Tendas, barracões e espaços similares, palanques, estrados e palcos, bancadas provisórias, armazéns, garagens/estádios ou pavilhões desportivos utilizados para a realização de bailes, lugares públicos (nestes espaços recorre-se, frequentemente, à construção de palanques, estrados e bancadas), por dia	8,53
	<b>d)</b> Licença acessória de recinto, por cada sessão	8,53
<b>nº 6</b>	Pelas vistorias a realizar para efeitos dos licenciamentos referidos nas alíneas b), c) e d) se outra não for fixada na Lei, será devida a taxa de	28,55
<b>nº 7</b>	O pagamento dos peritos não funcionários municipais deverá ser feito directamente a esses peritos ou às entidades a que pertençam.	
<b>nº 8</b>	As vistorias só serão ordenadas depois de pagas as taxas.	

## CAPÍTULO X

### OCUPAÇÃO DE TERRENOS PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO NÃO UTILIZADA EM HABITAÇÃO

#### Art.º 127º

Terrenos, por m<sup>2</sup> ou fracção e por ano:

<b>nº 1</b>	Até 50 m <sup>2</sup>	0,30
	Mínimo anual	2,06
<b>nº 2</b>	De 50 a 500 m <sup>2</sup>	0,30
	Mínimo anual	11,97

<b>nº 3</b>	De 501 m <sup>2</sup> a 1000 m <sup>2</sup>	0,30
	Mínimo anual	44,78
<b>nº 4</b>	De 1001 m <sup>2</sup> a 5000 m <sup>2</sup>	0,30
	Mínimo anual	67,60
<b>nº 5</b>	De 5001 m <sup>2</sup> a 10.000 m <sup>2</sup>	0,25
	Mínimo anual	277,58
<b>nº 6</b>	Mais de 10.000 m <sup>2</sup>	0,25
	Mínimo anual	443,25
<b>nº 7</b>	Ocupação com explorações agrícolas de tipo artesanal (hortas) terão um abatimento de 50% no valor a pagar, com excepção do estipulado no número seguinte.	
<b>nº 8</b>	No caso da ocupação referida no número anterior ser efectuada por reformados, será apenas cobrado o montante correspondente a 10% do valor da taxa geral a pagar.	
<b>nº 9</b>	No caso de ocupação com actividades dos sectores secundários ou terciários, por m <sup>2</sup>	8,82

**Art.º 128º**  
**Disposições Diversas**

- nº 1** Qualquer ocupação precária de propriedade integrada no domínio público ou privado do Município tem de ser previamente autorizada pelo Vereador com competência para decidir da oneração de bens imóveis e formalizada através de documento emitido pela Divisão de Património em que se encontra traduzida a situação de precariedade da ocupação e a inexistência de qualquer direito a indemnização sendo necessária a desocupação, em qualquer prazo.
- nº 2** Se para certa ocupação houver mais um interessado, proceder-se-á, em regra, a licitação verbal entre eles, para efeitos de cedência.

**CAPÍTULO XI**  
**CEMITÉRIOS MUNICIPAIS**

**Art.º 129º**  
**Inumação**

- nº 1** Inumação em sepultura temporária 10,50

<b>nº 2</b>	Inumação em sepultura por período de 50 anos	
	<b>a)</b> Em caixão de madeira	14,50
	<b>b)</b> Em caixão de madeira, 2 funduras	16,50
	<b>c)</b> Em caixão de zinco	90,00
<b>nº 3</b>	Inumação em jazigos particulares (caixão de zinco)	
	<b>a)</b> Subterrâneo	90,00
	<b>b)</b> Capela	97,00
<b>nº 4</b>	Inumação em jazigos municipais (caixão de zinco)	
	<b>a)</b> Subterrâneo	90,00
	<b>b)</b> Capela	97,00
	<b>c)</b> Gavetões	97,00
<b>nº 5</b>	Sepultura de decomposição aeróbia	10,50

**Artº 130º  
Exumação**

<b>nº 1</b>	Exumação, limpeza e transladação, por ossada	22,50
<b>nº 2</b>	Exumação e transladação, por ossada, limpeza não incluída	9,50

**Artº 131º  
Transladação**

<b>nº 1</b>	Transladação, cada ossada	18,50
<b>nº 2</b>	Transladação, cada corpo	37,00

**Artº 132º  
Ocupação de Ossários Municipais**

<b>nº 1</b>	Anual	
	<b>a)</b> Uma ossada, num ossário com tampa em pedra	12,50
	<b>b)</b> Duas ossadas, num ossário com tampa em pedra	18,50
	<b>c)</b> Uma ossada, num ossário com porta de alumínio	12,50
	<b>d)</b> Duas ossadas, num ossário com porta de alumínio	18,50

e) Urna cinerária depositada em ossário já ocupado com ossadas 2,00

f) Urna cinerária depositada em ossário livre:

- primeira 12,50

- cada urna a mais 2,00

**nº 2** Cedência por 50 anos

a) Uma ossada, num ossário com tampa em pedra 242,00

b) Duas ossadas, num ossário com tampa em pedra 325,50

c) Uma ossada, num ossário com porta de alumínio 530,50

d) Duas ossadas, num ossário com porta de alumínio 705,50

e) Urna cinerária depositada em ossário já ocupado com ossadas 2,00

f) Urna cinerária depositada em ossário livre:

- primeira 242,00

- cada urna a mais 2,00

#### **Artº 133º**

Ocupação de Jazigos Municipais 2.575,0  
(Gavetões) 0

#### **Artº 134º**

Depósito transitório de caixões

**nº 1** Por período de 24 horas ou fracção 8,50

**nº 2** Por períodos de 15 dias, por efeito de obras 9,50

#### **Artº 135º**

Licença para arranjo de sepulturas

**nº 1** 1º Arranjo

a) Arranjo total em mármore (a aplicar apenas quando não contrarie o regulamento do respectivo cemitério) 176,00

b) Bordadura 20,50

**nº 2** Arranjos posteriores

a) Arranjo total em mármore	36,00
b) Bordadura	14,50

#### **Artº 136º**

##### Serviços diversos

nº 1	Colocação de lápide	8,00
nº 2	Utilização de capela e sua decoração	13,50
nº 3	Averbamento em título de jazigo ou de sepultura perpétua	18,50
nº 4	2ª Via do alvará dos terrenos ou de jazigos	18,72
nº 5	Autorização municipal por transmissão por acto entre vivos dos direitos dos concessionários de terrenos ou jazigos	50,00
nº 6	Alvará de transladação de cadáveres	Isento
nº 7	Outras situações não contempladas no presente capítulo	10,00

### **CAPÍTULO XII**

#### **INDEMNIZAÇÕES POR PREJUÍZOS**

#### **Art.º 137º**

##### Indemnizações por prejuízos em bens do Património Municipal

nº 1	Árvores	
	a) perda total	110,59
	b) ferimentos	16,72
	c) ramos partidos	14,03
nº 2	Arbustos	
	a) perda total	14,03
	b) ferimentos e outros danos que prejudiquem o bom desenvolvimento da planta ou afectem a sua estrutura natural	11,33

### **CAPÍTULO XIII**

#### **RUÍDO**

**Art.º 138º**

Licenças especiais de ruído (por dia/sessão)

<b>nº 1</b>	Competições desportivas	
	<b>a)</b> Nacionais	50,00
	<b>b)</b> Internacionais	100,00
<b>nº 2</b>	Feiras e Mercados	50,00
<b>nº 3</b>	Festas com música ao vivo	
	<b>a)</b> Concertos em recintos abertos	200,00
	<b>b)</b> Concertos em recintos fechados	100,00
	<b>c)</b> Festas	60,00
<b>nº 4</b>	Festas com música gravada	
	<b>a)</b> Concertos em recintos abertos	150,00
	<b>b)</b> Concertos em recintos fechados	75,00
	<b>c)</b> Festas	50,00
<b>nº 5</b>	Outros eventos	25,00

**Art.º 139º**

As taxas de medição de ruído são cobradas nos termos da legislação em vigor

**CAPÍTULO XIV**

**LICENCIAMENTO DO EXERCÍCIO  
DE ACTIVIDADES DIVERSAS**

**Art.º 140º**

Exercício da actividade de guarda-nocturno

<b>nº 1</b>	Emissão da licença e cartão de identificação	17,00
<b>nº 2</b>	2ª via do cartão de identificação	5,00

**Art.º 141º**

Exercício da actividade de arrumador de automóveis

<b>nº 1</b>	Emissão de licença e cartão de identificação	5,00
<b>nº 2</b>	2ª via do cartão de identificação	2,50

**Art.º 142º**

Exercício da actividade de realização de acampamentos ocasionais

nº 1 Emissão de licença (por dia) 50,00

**Art.º 143º**

Exercício da actividade de exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão

nº 1 Registo de máquinas (por cada máquina) 95,00

nº 2 Licença de exploração (por cada máquina - anual) 95,00

nº 3 Licença de exploração (por cada máquina - semestral) 55,00

nº 4 Averbamento por transferência de propriedade (por cada máquina) 45,00

nº 5 2ª via do título de registo (por cada máquina) 35,00

**Art.º 144º**

Exercício da actividade de realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre

nº 1 Licenciamento de provas desportivas (por dia) 16,00

nº 2 Licenciamento de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos (por dia) 12,00

**Art.º 145º**

Exercício da venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda

nº 1 Emissão de licença 50,00

**Art.º 146º**

Exercício da actividade de realização de fogueiras ou queimadas

nº 1 Licenciamento de fogueiras - festas tradicionais 7,50

nº 2 Licenciamento de queimadas 5,00

**Art.º 147º**

Exercício da actividade de realização de leilões

nº 1 Licenciamento de leilões, sem fins lucrativos 5,00

nº 2 Licenciamento de leilões, com fins lucrativos 30,00

**CAPÍTULO XV**

**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art.º 148º**  
**Delegação de competências**

- nº 1** O exercício das competências previstas no presente Regulamento quanto a áreas objecto de delegação para as Juntas de Freguesia deve entender-se delegado enquanto vigorarem os respectivos Protocolos de Delegação, salvo quanto à competência para deliberar a isenção ou redução de taxas.
- nº 2** A competência para emitir regulamentos e fixar taxas não é objecto de delegação.

**Art.º 149º**  
**Dúvidas e omissões**

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão integrados e/ou esclarecidos por deliberação dos órgãos competentes.

**Art.º 150º**  
**Regime Transitório**

- nº 1** Considera-se que as referências feitas, no Capítulo III do presente Regulamento, a "autorizações", só se aplicam aos processos que correm os seus termos no âmbito do D.L. 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo D.L. 177/2001, de 4 de Junho.
- nº 2** As referências feitas, no presente regulamento, consideram-se feitas para as disposições do Decreto-Lei 445/91, de 20 de Novembro, e do Decreto-Lei 448/91, de 29 de Novembro, quando os processos correrem os seus termos por força do artº 128º nº 1 do D.L. 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo D.L. 177/2001, de 4 de Junho.

**Art.º 151º**  
**Norma revogatória**

É revogado o Regulamento de Taxas e Licenças anterior ao presente, bem como as demais disposições que disponham em contrário.

**Art.º 152º**  
**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em Diário da República.

***(Aprovada por maioria)***

## **PREÂMBULO**

O novo regime jurídico de urbanização e edificação encontra-se actualmente consagrado no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho.

O artigo 3º deste último Decreto-Lei implica a revisão dos regulamentos municipais inerentes à urbanização, edificação e liquidação de taxas devidas pelas operações urbanísticas, face à sua desadequação dos diplomas referidos.

Com a aprovação do RJUE a elaboração do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização (RMEU), visa uma eficaz operacionalização da gestão urbanística uniformizando conceitos e metodologias de actuação e clarificando procedimentos e orientações.

É de salientar a importância primordial em estabelecer uma articulação efectiva entre o RMEU e os Planos Municipais de Ordenamento do Território, quaisquer que sejam os níveis destes, dado que só o RMEU poderá assegurar uma regulamentação urbanística detalhada na aplicação dos PMOT's no território do Concelho de Loures.

A uniformização de conceitos é essencial para alcançar um verdadeiro rigor na interpretação destes, que deverá ser unívoca independentemente do normativo em que se insere o processo.

O RMEU pretende também enquadrar na legislação específica actual os diversos regulamentos municipais dispersos e normativos avulsos, identificando-se neste todos os que os órgãos deliberativos camarários aprovaram e que se encontram em vigor, definindo e remetendo para estes a sua aplicação sempre que seja exigido o seu cumprimento, evitando duplicações desnecessárias de normas legais municipais.

O RJUE estabelece um sistema processual mais simplificado contudo mais exigente no que diz respeito aos prazos de execução das diferentes etapas administrativas e técnicas, assim como uma renovação no sistema de controlo destes, quer pelos particulares quer por quaisquer outras entidades.

O RMEU deve por isto definir com exactidão as normas e formas de procedimento assim como todas estas devem assentar numa clara e rápida rede de informação urbana que permita um eficaz controlo dos procedimentos, tanto para consulta dos processos pelos serviços como para permitir a estes uma resposta às pretensões no mais curto espaço de tempo, garantindo um pleno respeito dos interesses públicos urbanísticos e ambientais em tempo real.

Da situação decorrente da gestão urbanística territorial feita quotidianamente surgiram questões a que o RMEU pretende dar resposta, visando este esclarecer e sanar dúvidas não só na clarificação de conceitos como espaço público ou mobilidade assim como na criação de normas supletivas e mais específicas do que as existentes com vista à qualificação da imagem da cidade, da sua valorização ambiental e patrimonial e resultante crescendo do conforto urbano.

O presente regulamento foi sujeito a apreciação pública, por dois períodos de 30 dias úteis cada, o primeiro com início a 1 de Maio de 2003 e termo a 13 de Junho de 2003 e o segundo, após deliberação havida em Reunião de Câmara realizada em 26 de Agosto de 2003, com início a 8 de Setembro e termo a 17 de Outubro de 2003, nos termos do disposto no artigo 118º do Código de Procedimento Administrativo e no nº 3 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 177/2001, de 4 de Junho.

As alterações ao RJUE ou RPDML resultam directamente em alterações ao presente RMEU.

## **ÍNDICE:**

### **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.º 1º - Âmbito de Aplicação

Art.º 2º - Definições

Art.º 3º - Regime Sancionatório

## **CAPÍTULO II - DA EDIFICABILIDADE E DO DESENHO URBANO**

### Secção I - Princípios

- Art.º 4º - Condições gerais de edificabilidade
- Art.º 5º - Compatibilidade de usos e actividades
- Art.º 6º - Condições Estéticas das Edificações / Empenas e Fachadas
- Art.º 7º - Condicionamentos arqueológicos, patrimoniais e ambientais

### Secção II - Dos Edifícios em Geral

- Art.º 8º - Profundidade das construções
- Art.º 9º - Andar recuado
- Art.º 10º - Salas de condomínio
- Art.º 11º - Altura útil e áreas técnicas de pisos destinados a serviços

### Secção III - Da Composição das Fachadas

- Art.º 12º - Corpos Balançados
- Art.º 13º - Corpos Balançados fechados
- Art.º 14º - Corpos Balançados abertos
- Art.º 15º - Guardas
- Art.º 16º - Elementos adicionais fixos - Alpendres, ornamentos e quebra-luzes
- Art.º 17º - Elementos adicionais amovíveis
- Art.º 18º - Estendais

### Secção IV - Da Delimitação do Prédio

- Art.º 19º - Vedações

### Secção V - Das Infra-estruturas

- Art.º 20º - Mobilidade em Espaços Públicos
- Art.º 21º - Armários e quadros técnicos
- Art.º 22º - Postos de transformação
- Art.º 23º - Antenas Emisoras de Radiação Electromagnética
- Art.º 24º - Projecto de deposição de resíduos sólidos

### Secção VI – Do Desenho Urbano

- Art.º 25º - Desenho Urbano
- Art.º 26º - Implantação de Equipamentos de Utilização Colectiva
- Art.º 27º - Área para espaços verdes e de utilização colectiva
- Art.º 28º - Estudos de Tráfego

## **CAPÍTULO III – DOTAÇÃO DE ESTACIONAMENTO**

### Secção I - Disposições Gerais e de Projecto

- Art.º 29º - Âmbito e objectivo
- Art.º 30º - Dotação de estacionamento
- Art.º 31º - Excepções
- Art.º 32º - Qualificação do espaço público
- Art.º 33º - Condições de concretização
- Art.º 34º - Rampas
- Art.º 35º - Situações particulares de dimensionamento
- Art.º 36º - Materialização do estacionamento e exploração

## Secção II - Dimensionamento do Estacionamento Interno

- Art.º 37º - Uso habitacional e equiparado
- Art.º 38º - Uso de escritórios e serviços
- Art.º 39º - Uso comercial retalhista
- Art.º 40º - Uso comercial grossista e hipermercados
- Art.º 41º - Uso industrial e de armazenagem
- Art.º 42º - Salas de uso público
- Art.º 43º - Hotéis, residenciais e similares
- Art.º 44º - Estabelecimentos de Saúde
- Art.º 45º - Ginásios, Piscinas e Clubes de Saúde
- Art.º 46º - Estabelecimentos de Ensino
- Art.º 47º - Bibliotecas, galerias, museus e análogos
- Art.º 48º - Escolas de condução, agências e filiais de aluguer de veículos sem condutor

## **CAPÍTULO IV – ÁREAS PARA ESPAÇOS VERDES E DE UTILIZAÇÃO COLECTIVA, INFRA-ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS**

- Art.º 49º - Dimensionamento
- Art.º 50º - Execução e Manutenção

## **CAPÍTULO V - TAPUMES, VEDAÇÕES E ENTULHOS**

- Art.º 51º - Tapumes e vedações
- Art.º 52º - Tapumes
- Art.º 53º - Andaimos e Estaleiro
- Art.º 54º - Entulhos

## **CAPÍTULO VI - DOS PROCEDIMENTOS E INSTRUÇÃO DE PEDIDOS**

### Secção I - Situações Especiais

- Art.º 55º - Discussão pública

### Secção II - Da instrução dos pedidos

#### Subsecção I – Escassa relevância urbanística

- Art.º 56º - Escassa relevância urbanística

## Secção III – Disposições Complementares

### Subsecção I – Do Projecto

Art.º 57º - Pedidos de informação prévia, licenciamento ou autorização referentes a várias operações urbanísticas

Art.º 58º - Entrega de projecto de execução

Art.º 59º - Obrigatoriedade de entrega do projecto de Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado

Art.º 60º - Elementos adicionais

Art.º 61º - Cores convencionais

Art.º 62º - Número de cópias na instrução dos processos

Art.º 63º - Telas finais

Art.º 64º - Avisos Publicitários

## **CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.º 65º - Norma Revogatória

Art.º 66º - Entrada em Vigor

## **REGULAMENTO MUNICIPAL DE EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO DO CONCELHO DO LOURES**

Nos termos do disposto nos artigos 112º, n.º 8 e 241º da Constituição da República Portuguesa; no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho; no Regulamento Geral das Edificações Urbanas e ainda nos artigos 53º e 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, a Assembleia Municipal de Loures, sob proposta da Câmara Municipal e após participação pública, aprova o seguinte Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização.

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Artigo 1º Âmbito de Aplicação**

1- O presente Regulamento tem por objecto a fixação supletiva das regras relativas à urbanização e edificação, designadamente em termos do controlo da ocupação dos solos e do cumprimento dos planos municipais de ordenamento do território, da estética da Cidade e da defesa do seu meio ambiente, da salubridade e, sem prejuízo da demais legislação que rege a matéria das edificações, da qualificação do espaço público e da promoção da arquitectura.

2- O presente Regulamento aplica-se à totalidade do território do Concelho do Loures, sem prejuízo da demais legislação em vigor nesta matéria e do disposto nos planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes.

3- Para efeitos de ordenamento do território, considera-se a área do Concelho de Loures dividida em duas zonas que compreendem as seguintes freguesias:

a) Zona Norte - Bucelas, Fanhões, Frielas, Loures, Lousa, Santo Antão do Tojal, São Julião do Tojal e Santo António dos Cavaleiros

b) Zona Oriental - Apelação, Camarate, Moscavide, Portela, Santa Iria de Azóia, São João da Talha, Unhos, Bobadela, Prior Velho e Sacavém

## **Artigo 2º** **Definições**

1- Para efeitos do presente Regulamento e visando a uniformização do vocabulário urbanístico em todos os documentos que regulem a actividade urbanística do município, são consideradas as seguintes definições:

a) **Alinhamento**: linha que em planta separa uma via pública dos edifícios existentes ou previstos ou dos terrenos contíguos, e que é definida pela intersecção dos planos verticais das fachadas, muros ou vedações, com o plano horizontal dos arruamentos adjacentes.

b) **Anexo**: dependência coberta de um só piso e com pé direito máximo de 2,40 m, medido no ponto mais desfavorável, se a cobertura for inclinada, não incorporada no edifício principal e entendida como complemento funcional deste, destinado a estacionamento, arrumos ou actividades;

c) **Área bruta de construção (Abc)**: o somatório da área bruta de cada um dos pavimentos, expressa em m<sup>2</sup>, de todos os edifícios que existem ou podem ser realizados no(s) prédio(s), com exclusão de:

1- terraços descobertos, varandas;

2- galerias exteriores de utilização pública;

3- sótão sem pé-direito regulamentar para fins habitacionais;

4- arrecadações em cave ou sótão afectas aos fogos ou actividades económicas desde que separadas fisicamente daquelas;

5- áreas técnicas acima ou abaixo do solo (PT, central térmica, compartimentos de recolha de lixo, casa das máquinas dos elevadores, depósitos de água e central de bombagem, entre outras);

6- as áreas de estacionamento em cave, incluindo as áreas de acesso;

d) **Área de impermeabilização (Ai)**: soma da área total de implantação mais a área resultante dos solos pavimentados com materiais impermeáveis ou que propiciem o mesmo efeito, incluindo as caves para além da área de implantação;

e) **Área de implantação (A<sub>o</sub>)**: área resultante da projecção horizontal da construção sobre o terreno medida pelo extradorso das paredes exteriores dos edifícios, na sua intersecção com o plano do solo, medida em m<sup>2</sup>; incluindo anexos, mas excluindo corpos balançados e caves totalmente enterradas;

f) **Áreas comuns do edifício**: as áreas de pavimentos cobertos, expressas em metros quadrados (m<sup>2</sup>), correspondentes a átrios e espaços de comunicação horizontal e vertical dos edifícios, com estatuto de parte comum em regime de propriedade horizontal ou aptos a esse estatuto, medidas pela meação das paredes;

g) **Cércea (acima do solo)**: Altura da fachada confinante com a via pública de um edifício, medida no ponto médio da fachada, desde a cota do passeio até à linha do beirado ou limite superior da platibanda ou guarda do terraço;

h) **Corpo balançado**: elemento saliente e em balanço relativamente às fachadas de um edifício;

i) **Cota de soleira**: a demarcação altimétrica do nível do primeiro degrau do pavimento da entrada principal do edifício, que deve ser como tal identificada quando o edifício se situar entre dois arruamentos a diferentes níveis e com entradas por ambos;

j) **Edificabilidade (do prédio)**: área bruta de construção que é possível realizar, expressa em m<sup>2</sup>, reconhecida em licença ou autorização administrativa;

- k) **Espaço e Via privada de uso público:** Áreas do domínio privado da propriedade abertas à presença e circulação pública de pessoas e/ou veículos;
- l) **Espaço e Via públicos:** Área do domínio público destinada à presença e circulação de pessoas e/ou veículos;
- m) **Frente urbana:** A superfície em projecção vertical definida pelo conjunto das fachadas dos edifícios confinantes com uma dada via pública ou compreendida entre duas vias públicas sucessivas que nela concorrem;
- n) **Infra-estruturas locais** as que se inserem dentro da área objecto da operação urbanística e decorrem directamente desta e ainda as de ligação às infra-estruturas gerais, da responsabilidade, parcial ou total, do ou dos promotores da operação urbanística;
- o) **Infra-estruturas gerais** as que tendo um carácter estruturante ou estejam previstas em Plano Municipal de Ordenamento do Território (PMOT), servem ou visam servir mais que uma operação urbanística, sendo da responsabilidade da autarquia ou do promotor, se se mostrarem necessárias para a viabilização das operações urbanísticas envolvidas;
- p) **Logradouro:** área de terreno livre de um lote, ou parcela, adjacente à construção nele implantada e que, funcionalmente se encontra conexas com ele, servindo de jardim, quintal ou pátio;
- q) **Lote:** área de terreno resultante de uma operação de loteamento licenciada nos termos da legislação em vigor;
- r) **Parcela:** área de terreno física ou juridicamente autonomizada;
- s) **Polígono base de implantação:** limite que demarca a área na qual pode ser implantado o edifício;
- t) **Reabilitação:** conceito que envolve a execução de obras de conservação, recuperação e readaptação de edifícios e de espaços urbanos, com o objectivo de melhorar as suas condições de uso e habitabilidade, conservando porém o seu carácter fundamental.
- u) **Volume de construção (V):** O espaço acima do solo correspondente a todos os edifícios que existem ou podem ser realizados no prédio, exceptuando elementos ou saliências com fins exclusivamente decorativos, ou estritamente destinados a instalações técnicas e chaminés, mas incluindo o volume da cobertura, expresso em metros cúbicos ( $m^3$ ).
- v) **Unidade comercial de dimensão relevante (UCDR):** estabelecimento, considerado individualmente ou no quadro de um conjunto pertencente a uma mesma empresa ou grupo, em que se exerce a actividade comercial e relativamente ao qual se verificam as seguintes condições:
  - a) Sendo de comércio a retalho alimentar ou misto, disponha de uma área de venda contínua, de comércio a retalho alimentar, igual ou superior a 2.000  $m^2$ ;
  - b) Sendo de comércio a retalho não alimentar, disponha de uma área de venda contínua igual ou superior a 4.000  $m^2$ ;
  - c) Sendo de comércio por grosso, disponha de uma área de venda contínua igual ou superior a 5.000  $m^2$ ;
  - d) Sendo de comércio a retalho alimentar ou misto, pertencentes a empresa ou grupo que detenha, a nível nacional, uma área de venda acumulada de comércio a retalho alimentar igual ou superior a 15.000  $m^2$ ;
  - e) Sendo de comércio a retalho não alimentar, pertencentes a empresa ou grupo que detenha, a nível nacional, uma área de venda acumulada igual ou superior a 25.000  $m^2$ ;
  - f) Sendo de comércio por grosso, pertencentes a empresa ou grupo que detenha, a nível nacional, uma área de venda acumulada igual ou superior a 30.000  $m^2$ .

2- Todo o restante vocabulário urbanístico constante no presente regulamento tem o significado que lhe é atribuído no artigo 2º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, da restante legislação aplicável.

### **Artigo 3º** **Regime Sancionatório**

Ao presente regulamento aplica-se o regime sancionatório previsto nos artigos 98º a 101º do RJUE.

## **CAPÍTULO II** **DA EDIFICABILIDADE** **E DO DESENHO URBANO**

### **SECÇÃO I** **PRINCÍPIOS**

#### **Artigo 4º** **Condições gerais de edificabilidade**

1- É condição necessária para que um prédio seja considerado apto para a edificação urbana, que satisfaça, cumulativamente, as seguintes exigências mínimas:

- a) Tenha edificabilidade de acordo com o estipulado em PMOT e reúna as condições da legislação aplicável;
- b) A sua dimensão, configuração e circunstâncias topográficas sejam adaptadas ao aproveitamento previsto, em boas condições de funcionalidade, salubridade e acessos;

2- No licenciamento ou na autorização de construções em prédios que não exijam a criação de novas vias públicas, serão sempre asseguradas as adequadas condições de acessibilidade de veículos e peões, prevendo-se, quando isso seja possível e justificável, a beneficiação do arruamento existente, nomeadamente no que se refere ao respectivo traçado, à largura do perfil transversal, à melhoria da faixa de rodagem e à criação de passeios, de baias de estacionamento e de espaços verdes, sem prejuízo das limitações que decorrem da manutenção de valores paisagísticos e patrimoniais que devam ser preservados.

#### **Artigo 5º** **Compatibilidade de usos e actividades**

1- São condições de indeferimento de licenciamento ou autorização, as utilizações, ocupações ou actividades a instalar que:

- a) Originem a produção de fumos, cheiros ou resíduos que afectem as condições de salubridade ou dificultem a sua melhoria;
- b) Perturbem gravemente as condições de trânsito e estacionamento ou provoquem movimentos de cargas e descargas que prejudiquem as condições de utilização da via pública;
- c) Acarretem agravados riscos de incêndio ou explosão;
- d) Prejudiquem a salvaguarda e valorização do património classificado ou de reconhecido valor cultural, arquitectónico, paisagístico ou ambiental;

e) Correspondam a outras situações de incompatibilidade que a lei geral considere como tal, designadamente as constantes no Regulamento do Exercício da Actividade Industrial e no Regime Legal sobre a Poluição Sonora.

#### **Artigo 6º**

#### **Condições estéticas das edificações/ Empenas e fachadas**

1. Quando os edifícios a construir venham a ficar contíguos a outros já existentes, deverá manter-se uma harmonia arquitectónica entre fachadas de uns e outros. Se as fachadas dos edifícios contíguos existentes possuírem um carácter arquitectónico que não convenha perpetuar, os projectos novos não deverão submeter-se às suas características conceptuais.
2. Os paramentos das empenas não colmatáveis por encostos de construções existentes ou futuras, deverão ter tratamento adequado, com preocupações de ordem estética e arquitectónica.
3. Os edifícios devem apresentar a sua envolvente física (fachadas, empenas e coberturas) em condições que valorizem a imagem urbana.
4. Nos edifícios que possuam valor arquitectónico, só serão admitidas alterações que não modifiquem no todo a sua arquitectura nem contribuam para a sua descaracterização parcial.

#### **Artigo 7º**

#### **Condicionamentos arqueológicos, patrimoniais e ambientais**

1. A Câmara Municipal pode impor condicionamentos ao alinhamento, implantação e volumetria ou ao aspecto exterior das edificações e, ainda, à percentagem de impermeabilização do solo, bem como à alteração do coberto vegetal, desde que, justificadamente, tal se destine a preservar ou promover os valores arqueológicos, patrimoniais e ambientais dessa área e do Concelho de Loures no seu conjunto.
2. A Câmara Municipal pode impedir, por condicionantes patrimoniais e ambientais devidamente justificadas, a demolição total ou parcial de qualquer edificação, bem como de espécies arbóreas ou arbustivas de inegável valor botânico e paisagístico para a cidade.
3. As obras de demolição, totais ou parciais, só serão deferidas, nos termos da legislação aplicável, salvo nos casos que ofereçam manifesto perigo para a segurança de pessoas e bens ou ainda por acções no âmbito da higiene e salubridade autorizáveis pela Câmara Municipal.
4. Os materiais construtivos e decorativos com valor arquitectónico ou histórico - elementos cerâmicos de revestimento ou decoração, cantarias lavradas, elementos em ferro - existentes em edifícios a demolir, deverão ser inventariados e preservados, com vista à sua reutilização ou aquisição pela Câmara Municipal.

## **SECÇÃO II DOS EDIFÍCIOS EM GERAL**

#### **Artigo 8º**

#### **Profundidade das construções**

1. No caso de os edifícios encostarem a preexistências a manter, possuidoras de alinhamentos de fachadas desfasadas, a transição far-se-á por criação de corpos volumétricos articulando os alinhamentos das fachadas existentes contíguas, resolvendo o desfasamento entre os planos existentes e a criar com a nova edificação.
2. Na existência de logradouro, este deverá, sempre que possível, considerar uma área de pelo menos 50% permeável.

**Artigo 9º**  
**Andar recuado**

1. Nos casos em que os novos edifícios confinam com construções preexistentes, a manter, a criação de andares recuados só é admitida quando nessas construções já existam andares recuados e se considere conveniente manter a mesma tipologia formal.
2. No caso referido no ponto anterior o recuo deverá alinhar pelo já existente.
3. Nos casos em que exista ou seja permitida a edificação de um andar recuado, não será autorizado o aproveitamento do vão da cobertura desse mesmo andar para fins habitacionais.

**Artigo 10º**  
**Salas de Condomínio**

1. Todos os edifícios, passíveis de se virem a constituir em regime de propriedade horizontal, terão que ser dotados de espaço, construtiva, dimensional e funcionalmente vocacionado para possibilitar a realização das respectivas Assembleias de Condomínio, da gestão corrente e da manutenção das coisas comuns.
2. A norma referida no número anterior é de aplicação aos processos de licenciamento que tenham sido instruídos na CML após a entrada em vigor do presente Regulamento.
3. Os espaços para a realização de reuniões e assembleias descritos no número um do presente artigo terão que possuir pé-direito regulamentar, ventilação adequada, ser dotados de instalação sanitária composta por antecâmara com lavatório e compartimento dotado de pelo menos uma sanita.

**Artigo 11º**  
**Altura útil e áreas técnicas de pisos destinados a actividades económicas**

1. Em edifícios destinados a serviços admite-se, sem prejuízo do cumprimento do pé-direito mínimo estabelecido na legislação específica, a redução da altura útil dos pisos, em virtude da colocação de tectos falsos e/ou pavimentos técnicos.
2. Sempre que a introdução de tectos falsos e/ou pavimentos técnicos conduza a uma altura útil livre inferior a 2,70 metros deve ser instalado sistema de ventilação e climatização, de acordo com projecto específico, subscrito por técnico legalmente habilitado.
3. Não serão admitidas soluções construtivas que conduzam a uma altura útil livre inferior a 2,40 metros.

**SECÇÃO III**  
**DA COMPOSIÇÃO DAS FACHADAS**

**Artigo 12º**  
**Corpos Balançados**

1. Nas fachadas dos edifícios confinantes com as vias públicas, logradouros, ou outros lugares públicos, sob a administração municipal, poderão ser admitidas saliências em avanço sobre o plano das fachadas, cuja altura mínima acima do passeio é de 3 metros, podendo a CM aceitar soluções alternativas desde que devidamente justificadas e que cumpram a legislação em vigor.
2. Nas fachadas confinantes com áreas sem utilização pública, não se aplica o disposto no ponto anterior, quanto à altura, devendo contudo ser salvaguardadas as condições de segurança para os utilizadores.

**Artigo 13º**  
**Corpos Balançados Fechados**

1. Os corpos balançados fechados só são de admitir em arruamentos de largura igual ou superior a 9 metros, sem prejuízo do disposto no Art.º 60º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas.
2. O balanço permitido para os corpos salientes e varandas envidraçadas será de 5% da largura da rua, não podendo ultrapassar 50% da largura do passeio existente.
3. Se a concordância entre as duas fachadas se fizer por gaveto, na zona da fachada compreendida nessa parte poderão ser adoptadas saliências que não ultrapassem os planos definidos pelos balanços permitidos nas fachadas confinantes.
4. Exceptuam-se dos números anteriores as intervenções em prédios localizados em frente urbana consolidada, nas quais não são admitidos balanços de corpos salientes e varandas envidraçadas que ultrapassem os alinhamentos dos existentes nos edifícios contíguos.

**Artigo 14º**  
**Corpos Balançados Abertos**

1. Os corpos balançados abertos serão autorizados apenas em ruas de largura igual ou superior a 7 metros, podendo a CM aceitar outras soluções desde que devidamente justificadas pela correcta integração na envolvente.
2. Nas fachadas das edificações à face de arruamento público, o valor máximo do balanço dos corpos será de 5% da largura desse arruamento, não podendo ultrapassar 50% da largura do passeio existente, nem podendo situar-se na parte inferior do edifício.
3. Os corpos balançados abertos devem ser afastados das linhas divisórias dos edifícios contíguos de uma distância igual ou superior ao dobro do balanço respectivo, criando-se, deste modo, entre a varanda e as referidas linhas divisórias, espaços livres de qualquer saliência.
4. Exceptuam-se dos números anteriores as novas edificações em espaços de colmatação e as intervenções em prédios localizados em frente urbana consolidada, nos quais não são admitidas varandas abertas em balanço que ultrapassem os alinhamentos dos existentes nos edifícios contíguos.
5. Os corpos balançados abertos não poderão ser envidraçados, excepto se se verificarem cumulativamente as seguintes condições:
  - a) O estudo global do alçado merecer parecer estético favorável;
  - b) Todas as fracções envolvidas nessa reformulação apresentarem compromisso quanto à execução da mesma;
  - c) Não serem ultrapassados os índices de edificabilidade admitidos para o prédio.

**Artigo 15º**  
**Guardas**

As componentes das guardas deverão respeitar uma distância máxima de 10 cm entre si, e uma altura mínima de 90 cm.

**Artigo 16º**  
**Elementos Adicionais Fixos**  
**Alpendres, ornamentos e quebra-luzes**

1. Os alpendres devem deixar sempre livre uma altura mínima de 2,50 metros acima do passeio, medida na

parte mais alta deste, e não podem ser colocados a nível superior ao do pavimento do 1º andar.

2. A saliência dos alpendres não pode ser superior a 50% da largura do passeio confrontante, devendo afastar-se do eixo do arruamento, no mínimo, de 3 metros.
3. Os ornamentos e quebra-luzes quando situados 3,00 metros acima da altura do passeio, podem ser salientes até 2% da largura da rua, com um máximo de 0,60 metros; contudo, a saliência não pode exceder 0,20 metros quando se situar abaixo dos 3,00 metros de cota.
4. As soluções especiais ou diversas das previstas no presente Regulamento, nomeadamente as que se referem à colocação de condutas exteriores de ventilação e de exaustão, só serão admitidas depois de uma apreciação da qual resulte um parecer da autarquia que contemple os aspectos formais, urbanísticos e de segurança.

#### **Artigo 17º** **Elementos adicionais amovíveis**

1. Os elementos adicionais amovíveis colocados acima de 3,0 m de altura do passeio, não poderão ultrapassar o plano das guardas das varandas, deverão ser colocados por forma a não prejudicar a segurança e conforto de terceiros.
2. Os aparelhos de ar condicionado não poderão ficar visíveis da via pública.

#### **Artigo 18º** **Estendais**

1. Os projectos de habitação deverão prever, na organização dos fogos, um espaço de estendal.
2. Não serão admitidas alterações de fachada que diminuam as condições adequadas de localização dos estendais.
3. Não será permitida a colocação de estendais, qualquer que seja a fachada do edifício, no seu exterior, admitindo-se contudo que se localizem no interior das varandas e nos terraços resguardadas da visibilidade exterior.
4. As soluções especiais ou diversas das previstas no presente Regulamento, poderão ser excepcionalmente admitidas depois de uma apreciação da qual resulte um parecer estético e urbanístico favorável.

### **SECÇÃO IV** **DA DELIMITAÇÃO DO PRÉDIO**

#### **Artigo 19º** **Vedações**

1. Os muros de vedação do interior dos quarteirões não podem exceder 2,00 m de altura, a contar da cota do terreno, admitindo-se um máximo de 3,00 metros se forem enquadrados por eventuais anexos, sendo, em casos devidamente justificados e avaliados, permitidas vedações com altura superior em rede de arame ou material que se considere adequado na apreciação.
2. Nos casos em que o muro de vedação separe terrenos com cotas diferentes, as alturas máximas admitidas no número anterior serão contadas a partir da cota mais elevada.
3. À face da via pública, os muros de vedação não poderão ter altura superior a 1,00 m, extensiva aos muros laterais na parte correspondente ao recuo da edificação, quando este existir, sendo permitidas vedações até à altura de 1,50 m.
4. Sem prejuízo dos números anteriores, poderão ser exigidas outras dimensões de modo a evitar soluções

dissonantes relativamente à envolvente existente.

## **SECÇÃO V DAS INFRA-ESTRUTURAS**

### **Artigo 20º Mobilidade em Espaços Públicos**

1. Os projectos dos arruamentos e dos espaços públicos a construir ou a remodelar devem atender às seguintes normas de promoção da mobilidade:
  - a) a montante das passagens de peões deverá ser colocado um sumidouro a fim de evitar a circulação das águas pluviais na zona da passadeira;
  - b) a colocação de obstáculos assim como a abertura de valas na via pública será limitada, sobretudo em passadeiras e passagens de peões., devendo ser rigorosamente controlados o período de tempo em que os mesmos poderão permanecer, e as condições de sinalização e de protecção contra quedas, sem prejuízo da aplicação das normativas em vigor para a ocupação da via pública.
  - c) os lancis de passeios devem ser rebaixados nas zonas de passadeiras de peões de modo a facilitar a circulação de pessoas com mobilidade condicionada.
2. Nas novas urbanizações, os passeios terão uma dimensão mínima de 2,25 m de largura.
3. Poderá ser admitida dimensão inferior, justificada pela necessidade de continuidade das características da malha urbana nos passeios de enquadramento e sem acesso a nenhuma construção, não podendo no entanto aquela dimensão ser inferior a 1,60 m.
4. Se os acessos automóveis a caves de estacionamento cruzarem passeios públicos, deverá ser garantido em toda a sua extensão, um corredor livre de qualquer barreira arquitectónica de largura mínima de 1,20 m.
5. Sempre que haja a colocação de árvores no passeio, este deverá ter uma dimensão mínima de 2,60 m, devendo garantir-se na área interior do passeio um corredor livre de obstáculos, de dimensão mínima de 1,20 m.
6. As caldeiras das árvores deverão ser dimensionadas de acordo com as necessidades de rega de cada espécie, não devendo em caso algum ter uma área impermeável inferior a 1,20 m de lado ou de diâmetro e caso se situem em percurso pedonal deverão ser protegidas ao nível do pavimento com estruturas abertas de modo a não obstar a fruição normal do percurso em causa.

### **Artigo 21º Armários e quadros técnicos**

1. Sempre que seja necessária a localização na via pública de armários ou quadros técnicos, estes nunca poderão constituir obstáculo ao uso pleno desse espaço, devendo ser preferencialmente embutidos nos pavimentos, muros ou paredes adjacentes, com um acabamento exterior igual ou idêntico ao já existente no local, mantendo um corredor de no mínimo 1,20 m de largura, livre de obstáculos, sempre que possível.
2. Sempre que a localização se situe em espaços verdes públicos ou outros espaços do domínio público com interesse de salvaguarda patrimonial ou ambiental, deverão ser apresentados para análise urbanística e arquitectónica os elementos que definam o tipo de estrutura e materiais utilizados, bem como o seu enquadramento paisagístico e relação com a envolvente.

### **Artigo 22º Postos de transformação**

Enquanto não existir por parte dos Serviços Municipais projecto tipo a aplicar deverão apresentar-se para análise urbanística e arquitectónica os elementos escritos e gráficos que definam a solução pretendida e a sua relação com a envolvente, bem como a definição dos materiais de revestimento e cores a utilizar.

### **Artigo 23º** **Antenas Emissoras** **de Radiação Electromagnética**

A instalação, construção, ampliação ou alteração de antenas emissoras de radiações electromagnéticas, designadamente antenas referentes à rede de comunicações móveis, ou estruturas que lhes sirvam de suporte físico, carece de autorização ou licença administrativa, devendo obedecer, sem prejuízo de outras disposições contidas em legislação especial, às seguintes condições:

- a) respeitar um raio de afastamento mínimo de 100 m a estabelecimentos escolares, creches e unidades de saúde;
- b) apresentar para análise urbanística e arquitectónica os elementos que definam o tipo de estrutura e materiais utilizados, bem como o seu enquadramento paisagístico e relação com a envolvente.

### **Artigo 24º** **Projecto de deposição de resíduos sólidos**

1. Nas operações de loteamento é da competência do urbanizador o fornecimento e a instalação de sistemas de deposição colectivos de RSU colocados na via pública, à superfície ou em profundidade, consoante parecer dos SMAS, mantendo-se, todavia, a obrigação da construção de compartimentos para este fim nos edifícios.
2. No caso de projectos de urbanizações, deverá ser comprovada pelo urbanizador a existência de um percurso rodoviário constituído pelo menos por uma faixa de rodagem de largura não inferior a 2,00 m e com diâmetros de viragem não inferiores a 16 m que abranja todos os pontos do sistema de deposição de RSU.
3. Os projectos de sistemas de deposição estão sujeitos a aprovação pelos SMAS.
4. Os projectos de construção, reconstrução ou ampliação de edifícios na área do município de Loures, deverão prever obrigatoriamente um compartimento colectivo de armazenamento dos contentores de resíduos sólidos elaborado de acordo com as seguintes especificações:
  - a) este compartimento deverá ser instalado em local próprio, exclusivo e coberto, protegido contra a intrusão de animais e ter fácil acesso para a colocação de resíduos e retirada dos contentores.
  - b) este compartimento é constituído por um recinto com as seguintes características:
    - o revestimento interno das paredes deverá ser executado, do pavimento ao tecto, com material que ofereça as características de impermeabilidade dos azulejos;
    - a pavimentação deverá ser em material impermeável de grande resistência ao choque e ao desgaste e anti-derrapante;
    - deverá ser devidamente ventilado de modo a salvaguardar a acumulação de gases ou a disseminação de cheiros;
    - o pavimento deverá ter inclinação descendente mínima de 2% e máxima de 4% no sentido oposto ao da porta de acesso, convergindo num ponto baixo em que existe um ralo com sifão de campainha com o diâmetro mínimo de 0,075 m;
    - o escoamento de esgoto deste ralo será feito para o colector de águas residuais domésticas;
    - deverá possuir ponto de água e ponto de luz com interruptor.
  - c) o compartimento deverá ser dimensionado na proporção de 0,5 m<sup>2</sup> por fogo ou por cada 50 m<sup>2</sup> de área destinada a actividades económicas, com um mínimo de 4 m<sup>2</sup>;
  - d) este compartimento deverá ter um pé-direito livre na área de arrumação dos contentores de pelo menos

1,80 m, e na restante área de 2,20 m;

- e) a porta de acesso ao compartimento deverá ter uma largura mínima de 0,90 m, com respiração na parte inferior e superior;
  - f) o compartimento deverá ter uma área de circulação com uma largura mínima de 0,90 m;
  - g) a zona de lavagem dos contentores no interior do compartimento deverá ter uma dimensão mínima de 2,00 m<sup>2</sup> e uma largura mínima de 1,20 m.
5. Sempre que a natureza das intervenções o justifique, a Câmara Municipal de Loures poderá aceitar e/ou exigir a apresentação de projecto específico de deposição e recolha de resíduos sólidos, devendo a execução deste projecto ser acompanhada e aprovada pelos SMAS.
6. Ficam excluídos da obrigatoriedade de aplicação do disposto no ponto 4. deste artigo, os projectos de construção, reconstrução ou ampliação de moradias unifamiliares ou bifamiliares na área do município de Loures, que apresentem edificação de garagens, anexos ou logradouros, que permita o armazenamento dos contentores de resíduos sólidos.

### **Artigo 25º** **Desenho Urbano**

1. Os projectos das novas urbanizações e das intervenções que visam alterar o tecido urbano consolidado devem pautar-se pela necessidade de coesão do contínuo edificado e das infra-estruturas, sendo de evitar o recurso a impasses e a criação de espaços sobranceiros e de soluções de continuidade, por razões de cadastro ou outras.
2. Em todas as operações urbanísticas é imperativo o tratamento cuidadoso dos espaços intersticiais situados entre os prédios que são objecto das referidas operações e os terrenos limítrofes, devendo dar-se particular ênfase à vitalização das zonas de ligação aos conjuntos urbanos preexistentes.
3. As operações urbanísticas devem contribuir para a criação de espaços públicos e de malhas viárias que propiciem ambientes calmos e seguros, não sendo de admitir o aproveitamento de terrenos sem aptidão, nomeadamente dos que apresentem grandes taludes naturais ou dos que são uma consequência da prática de actividades extractivas, quando não sejam sujeitos à recuperação e reconformação topográfica e paisagística, com base em projecto a aprovar pela Câmara.
4. Os acessos aos prédios devem, na medida do possível, associar-se dois a dois, sendo de evitar o recurso a ligações directas a partir de estradas nacionais ou municipais.

### **Artigo 26º** **Implantação de equipamentos de utilização colectiva**

As áreas de cedência para equipamentos de utilização colectiva devem localizar-se:

- a) ao longo das vias estruturantes das operações de loteamento;
- b) em áreas estratégicas da malha urbana;
- c) em áreas livres de restrições que condicionem a sua utilização;
- d) junto à estrutura verde, sempre que isso seja possível.

### **Artigo 27º** **Áreas para espaços verdes e de utilização colectiva**

1. Quando os prédios a urbanizar contenham elementos de interesse patrimonial (histórico ou cultural), a Câmara Municipal de Loures pode determinar a sua integração nos espaços verdes e de utilização colectiva, a serem cedidos ao município.
2. As áreas para espaços verdes e de utilização colectiva não devem resultar do aproveitamento de espaços residuais ou sobrantes das áreas dos lotes.
3. Quando estas áreas forem atravessadas por linhas de água, ou confinarem com elas, o projecto dos arranjos exteriores deve prever a sua integração com vista à sua valorização paisagística.
4. Nas áreas para espaços verdes e de utilização colectiva deve prever-se a instalação de mobiliário urbano e de artefactos desmontáveis ou fixos, designadamente floreiras, papeleiras, bancos, bebedouros, parques infantis, paragens de transportes públicos, cabines telefónicas e bocas-de-incêndio, de acordo com projecto de arranjos exteriores aprovado pela Câmara.
5. Excepcionalmente, podem contabilizar-se como áreas verdes de cedência as faixas dos passeios que excedam as dimensões mínimas fixadas na legislação em vigor, desde que sejam dotadas de mobiliário urbano que possibilite a sua fruição como espaços de lazer.

### **Artigo 28º** **Estudos de tráfego**

1- Ficam sujeitas a estudo de tráfego:

- a) as operações urbanísticas destinadas a habitação, comércio retalhista e serviços, com mais de 150 lugares de estacionamento;
- b) as operações urbanísticas destinadas exclusivamente a comércio retalhista e serviços, com mais de 75 lugares de estacionamento;
- c) todas as restantes operações que integrem indústrias, armazéns, comércio grossista, hipermercados, empreendimentos turísticos, equipamentos, escolas de condução, agências e filiais de aluguer de veículos sem condutor, stands de automóveis e oficinas.

2- No estudo de tráfego deve constar:

- a) a acessibilidade do local, em relação ao transporte individual e colectivo;
- b) o esquema de circulação na área de influência directa do empreendimento;
- c) os acessos aos prédios que são motivo da operação;
- d) a capacidade as vias envolventes;
- e) a capacidade de estacionamento nos prédios em causa e nas vias que constituem a sua envolvente imediata;
- f) o funcionamento das operações de carga e descarga, quando se justifique;
- g) o impacto gerado pela operação de urbanização na rede viária.

## **CAPÍTULO III** **DOTAÇÃO DE ESTACIONAMENTO**

### **SECÇÃO I**

## **DISPOSIÇÕES GERAIS E DE PROJECTO**

### **Artigo 29º Âmbito e objectivo**

1. O presente Capítulo destina-se a determinar o número de lugares de estacionamento e aparcamento a exigir no licenciamento de Operações Urbanísticas, de forma a suprir as necessidades geradas pelas diversas actividades a instalar.
2. Para além das áreas mínimas obrigatórias definidas no presente Regulamento, poderão ser criadas áreas suplementares de estacionamento como forma de suprir carências existentes.

### **Artigo 30º Dotação de estacionamento**

1. Os edifícios a edificar, reconstruir, alterar ou ampliar, deverão ser dotados de estacionamento privativo, dimensionado para cada um dos usos previstos, de acordo com o definido na Secção II, sem prejuízo do disposto no artigo 31º.
2. Nas situações de alteração de destino de uso em edifícios já dotados de licença de utilização, aplicam-se os critérios de dotação de estacionamento em tudo idênticos ao respeitante ao novo licenciamento.

### **Artigo 31º Excepções**

1. A Câmara Municipal pode deliberar, ou o Vereador com competências no Licenciamento de Obras pode determinar, a isenção total ou parcial do cumprimento da dotação de estacionamento estabelecida neste Regulamento, quando se verifique uma das seguintes condições:
  - a) O seu cumprimento implicar a alteração da arquitectura original de edifícios ou outras construções que pelo seu valor arquitectónico próprio, integração em conjuntos edificados característicos ou em áreas de reconhecido valor paisagístico, devam ser preservados;
  - b) A nova edificação se localize em falha da malha urbana estabilizada e quando a criação dos acessos ao estacionamento no interior do lote comprometa, do ponto de vista arquitectónico, a continuidade do conjunto edificado resultante;
  - c) Quando da impossibilidade ou da inconveniência de natureza técnica, nomeadamente em função de características geológicas do solo, níveis freáticos, comprometimento da segurança de edificações envolventes, interferência com equipamentos e infra-estruturas e da funcionalidade dos sistemas de circulação públicos.
2. Poderão ainda ficar isentas de dotação de estacionamento no exterior dos lotes as operações de loteamento à face de via pública existente e que não criem novos arruamentos, sempre que tal se torne manifestamente desadequado ao perfil do arruamento.
3. As obras de alteração com vista à reutilização de salas de uso público existentes, desde que não seja aumentada a sua capacidade inicial em mais de 15% dos lugares ou espaços, não ficam obrigadas à dotação de estacionamento.
4. Nos casos dos pontos anteriores a Câmara Municipal ou o Vereador com competências no Licenciamento de Obras, deve condicionar o licenciamento à materialização do estacionamento em falta noutras locais, designadamente através da participação dos requerentes noutras soluções que se destinem à satisfação de aparcamento permanente de moradores, e apenas nos casos em que essas soluções estejam em curso e se localizem a menos de 300 metros da operação em licenciamento.

5. Em qualquer caso, a Câmara Municipal pode aceitar soluções alternativas para o cumprimento da dotação de estacionamento fora do prédio ou lote em questão, desde que não sejam encontrados outros inconvenientes de ordem urbanística ou inerentes ao funcionamento dos sistemas de circulação públicos.
6. Os índices de dimensionamento do estacionamento interno para comércio e serviços que constam da Secção II deste Capítulo, poderão ser reduzidos até 0,60 e 0,80 dos valores indicados, caso os usos em causa se localizem a menos de 450 metros, respectivamente de um interface de transportes, de acordo com o definido no Plano Director Municipal.
7. Para efeitos de aplicação dos números 4 a 7, considera-se a distância de 450 metros que deverá ser medida ao longo do percurso em passeio, segundo o trajecto mais curto possível de demonstrar.
8. Pode a Câmara Municipal aceitar excepções às capacidades de estacionamento previstas nos artigos 37º a 48º desde que devidamente justificadas, nomeadamente nos casos de legalização de construções, ou de impossibilidade técnica de localizar os lugares necessários.

### **Artigo 32º** **Qualificação do espaço público**

1. Os lugares de estacionamento exigidos deverão agrupar-se em áreas específicas, segundo dimensões e localização que não prejudiquem a definição e a continuidade dos espaços de presença e dos canais de circulação de pessoas, ou a qualidade dos espaços ajardinados e arborizados.
2. Nas áreas de estacionamento localizadas no espaço e via públicos, não é permitida qualquer tipo de actividades relacionadas com a reparação, manutenção ou limpeza de veículos.

### **Artigo 33º** **Condições de concretização**

1. Cada lugar de estacionamento em espaço privado deverá ter o comprimento de 5 m e a largura de 2.50 m podendo em situações excepcionais, desde que justificadas ter as dimensões de 4,60 m por 2,30 m respectivamente, independentemente da forma de organização do conjunto de lugares, seja em linha, oblíquo ou perpendicular às vias de acesso.
2. O dimensionamento de áreas para estacionamento privado deverá ser feito por forma a que a área bruta seja sempre igual ou superior a:
  - a) 20 m<sup>2</sup> por cada lugar de estacionamento à superfície destinado a veículos ligeiros;
  - b) 40 m<sup>2</sup> por cada lugar de estacionamento em estrutura edificada, enterrada ou não, destinado a veículos ligeiros;
  - c) 75 m<sup>2</sup> por cada lugar de estacionamento à superfície destinado a veículos pesados;
  - d) 130 m<sup>2</sup> por cada lugar de estacionamento em estrutura edificada, enterrada ou não, destinado a veículos pesados;
3. Em estacionamentos privados com mais de 50 lugares, deverão verificar-se os seguintes condicionalismos:
  - a) A largura dos acessos a parques não deverá ser inferior a 5,00 m para o caso de dois sentidos de circulação, e a 3,0 m para o de um só sentido; esta largura pode incluir a faixa de rodagem e guias laterais de protecção, e deverá ser respeitada na entrada do parque e no tramo correspondente, pelo menos, nos cinco metros iniciais a partir da entrada.
  - b) Deverá ser previsto pelo menos um acesso para peões desde o exterior, separado do acesso de veículos ou adequadamente protegido e com largura mínima de 0,90 metros.

- 4- No caso de estacionamento ao ar livre são desejáveis soluções que não impliquem a impermeabilização do solo, desde que garantida uma boa drenagem para as águas pluviais, sendo ainda aconselhável uma adequada arborização.
- 5- A arborização, a que se refere o número anterior, deve ser constituída por alinhamentos de árvores caducifólias de médio e grande porte, em caldeira com área útil compreendida entre 1 m<sup>2</sup> e 2 m<sup>2</sup> e com um lado mínimo de 60 centímetros, tendo em conta as características das espécies a utilizar.

#### **Artigo 34º** **Rampas**

- 1- As rampas de acesso a estacionamento no interior dos prédios não podem, em caso algum, ter qualquer desenvolvimento no espaço e vias públicas.
- 2- As rampas referidas no número anterior deverão ter uma inclinação máxima de 10%, podendo excepcionalmente, face à exiguidade ou configuração do prédio, e desde que revestidas com pavimento antiderrapante atingir os 17%.
- 3- Entre a rampa e o espaço público deverá existir um tramo, no interior do prédio, com uma extensão não inferior a 3,5 metros e com uma inclinação máxima de 3%.

#### **Artigo 35º** **Situações particulares de dimensionamento em estacionamentos públicos**

1. Para poder possibilitar o estacionamento de veículos de condutores deficientes, devem ser previstos, no piso mais acessível à via pública, lugares junto aos acessos de peões e das caixas de escadas e ascensores, de acordo com a proporção e as dimensões estabelecidas em legislação específica.
2. Os edifícios que constituam garagens públicas de estacionamento deverão contemplar, no mínimo:
  - a) lugares de estacionamento destinado a veículos de condutores deficientes, quando a capacidade total do estacionamento não exceder os 25 lugares;
  - b) quando a capacidade total do estacionamento se situar entre os 25 e os 100 lugares, deverá prever 3 lugares de estacionamento destinado a veículos de condutores deficientes;
  - c) quando a capacidade total do estacionamento se situar entre os 101 e os 500 lugares, deverá prever 4 lugares de estacionamento destinado a veículos de condutores deficientes;
  - d) quando a capacidade total do estacionamento for superior a 500 lugares, deverá prever 5 lugares de estacionamento destinado a veículos de condutores deficientes.

#### **Artigo 36º** **Materialização do estacionamento e exploração**

1. Sem prejuízo das excepções consignadas no art.º 31º, a dotação de estacionamento deverá ser satisfeita no interior dos prédios objecto de construção, alteração, ou dos lotes resultantes de operações de loteamento.
2. Os espaços de estacionamento dimensionados e nas quantidades previstas de acordo com a Secção II não poderão ser constituídos em fracções autónomas independentes das unidades de utilização dos edifícios a que ficam imperativamente adstritas.
3. O uso dos estacionamentos resultantes da aplicação do presente Regulamento e localizados no interior dos lotes, poderá não ser gratuito, devendo a entidade exploradora desse estacionamento requerer a devida autorização à Câmara Municipal, de acordo com a legislação aplicável.

**SECÇÃO II**  
**DIMENSIONAMENTO DO ESTACIONAMENTO INTERNO**

**Artigo 37º**  
**Uso habitacional e equiparado**

<b>Tipo de ocupação</b>	<b>Espaços verdes</b>	<b>Equipamentos de utilização</b>	<b>Infra-Estruturas - Estacionamento (a)</b>
Habitação em moradia unifamiliar	28 m <sup>2</sup> /fogo	35 m <sup>2</sup> /fogo	1 lugar/fogo com a.c. < 120 m <sup>2</sup> 2 lugares/fogo com a.c. entre 120 m <sup>2</sup> e 300 m <sup>2</sup> . 3 lugares/fogo com a.c. > 300 m <sup>2</sup> . O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20% para estacionamento público
Habitação colectiva	28 m <sup>2</sup> /120 m <sup>2</sup> a.c. hab.	35 m <sup>2</sup> /120 m <sup>2</sup> a.c. hab.	Habitação com indicação de tipologia:  1 lugar/fogo T0 e T1; 1,5 lugares/fogo T2 e T3; 2 lugares/fogo T4, T5 e T6; 3 lugares/fogo > T6; O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20% para estacionamento público.  Habitação sem indicação de tipologia: 1 lugar/30 m <sup>2</sup> para a.m. < 90 m <sup>2</sup> ; 1,5 lugares/fogo para a.m.f. entre 90 m <sup>2</sup> e 120 m <sup>2</sup> ; 2 lugares/fogo para a.m.f. entre 120 m <sup>2</sup> e 300 m <sup>2</sup> ; 3 lugares/fogo para a.m.f. > 300 m <sup>2</sup> O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20% para estacionamento público.

(a) Os lugares apontados no quadro I referem-se, genericamente, a veículos ligeiros, sendo que, relativamente a veículos pesados, se faz referência expressa.

Para o cálculo das áreas por lugar de estacionamento, deve considerar-se o seguinte: veículos ligeiros: 20 m<sup>2</sup> por lugar à superfície e 30 m<sup>2</sup> por lugar em estrutura edificada; veículos pesados: 75 m<sup>2</sup> por lugar à superfície e 130 m<sup>2</sup> por lugar em estrutura edificada.

**Artigo 38º**  
**Uso de escritórios e serviços**

<b>Tipo de ocupação</b>	<b>Espaços verdes e de utilização colectiva</b>	<b>Equipamentos de utilização colectiva</b>	<b>Infra-Estruturas - Estacionamento (a)</b>
Serviços	28 m <sup>2</sup> /100 m <sup>2</sup> a.c. serv.	25 m <sup>2</sup> /100 m <sup>2</sup> a.c. serv.	3 lugares/100 m <sup>2</sup> a.c. serv. para establ. ? 500 m <sup>2</sup> . 5 lugares/100 m <sup>2</sup> a.c. serv. para establ > 500 m <sup>2</sup> . O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 30% para estacionamento público.

(a) Os lugares apontados no quadro I referem-se, genericamente, a veículos ligeiros, sendo que, relativamente a veículos pesados, se faz referência expressa.

Para o cálculo das áreas por lugar de estacionamento, deve considerar-se o seguinte: veículos ligeiros: 20 m<sup>2</sup> por lugar à superfície e 30 m<sup>2</sup> por lugar em estrutura edificada; veículos pesados: 75 m<sup>2</sup> por lugar à superfície e 130 m<sup>2</sup> por lugar em estrutura edificada.

### Artigo 39º Uso comercial retalhista

Tipo de ocupação	Espaços verdes e de utilização colectiva	Equipamentos de utilização colectiva	Infra-Estruturas - Estacionamento (a)
Comércio	28 m <sup>2</sup> /100 m <sup>2</sup> a.c. com.	25 m <sup>2</sup> /100 m <sup>2</sup> a.c. com.	Comércio: 1 lugar/30 m <sup>2</sup> a.c. com. para establ < 100 m <sup>2</sup> a.c.; 1 lugar/30 m <sup>2</sup> a.c. com. para establ < 100 m <sup>2</sup> a.c.; 1 lugar/25 m <sup>2</sup> a.c. com. para establ. de 1000 m <sup>2</sup> a 2500 m <sup>2</sup> A.C.; 1 lugar/15 m <sup>2</sup> a.c. com. para establ > 2500 m <sup>2</sup> a.c. e cumulativamente 1 lugar de pesado/200 m <sup>2</sup> a.c. com.

(a) Os lugares apontados no quadro I referem-se, genericamente, a veículos ligeiros, sendo que, relativamente a veículos pesados, se faz referência expressa.

Para o cálculo das áreas por lugar de estacionamento, deve considerar-se o seguinte: veículos ligeiros: 20 m<sup>2</sup> por lugar à superfície e 30 m<sup>2</sup> por lugar em estrutura edificada; veículos pesados: 75 m<sup>2</sup> por lugar à superfície e 130 m<sup>2</sup> por lugar em estrutura edificada.

### Artigo 40º Uso Comercial grossista e em Unidades Comerciais de Dimensão Relevante (UCDR)

- 1- Em edifícios ou áreas destinadas a comércio grossista e em Unidades Comerciais de Dimensão Relevante (UCDR), sem prejuízo do disposto nos artigos n.º 2 alínea v) e 35.º, deverá ser criado estacionamento no prédio, equivalente a 7,1 lugares de estacionamento para veículos ligeiros por cada 100 m<sup>2</sup> de Área Coberta adstrita a esse uso, e ainda, o equivalente a 1 lugar para veículos pesados por cada 500 m<sup>2</sup> de Área Coberta, sempre que a Área Coberta total for inferior ou igual a 4.000 m<sup>2</sup>.
- 2- Nos casos em que a Área Coberta seja superior a 4.000 m<sup>2</sup>, o número de lugares de estacionamento a prever deverá ser definido por estudo específico a apresentar pelo promotor nos termos legais em vigor, nunca podendo ser inferior ao estabelecido no número anterior.
- 3- Em qualquer um dos casos previstos nos números anteriores, a Câmara Municipal poderá exigir a apresentação de estudos de fundamentação sobre a organização desse estacionamento, nomeadamente quanto à localização de entradas e saídas, forma de execução dos acessos, rampas e afectação de passeios públicos, e ainda quanto ao funcionamento interno da circulação e localização dos equipamentos de controlo e pagamento, tendo em vista evitar repercussões indesejáveis do seu funcionamento na via pública.

### Artigo 41º Uso industrial e de armazenagem

Tipo de ocupação	Espaços verdes e de utilização colectiva	Equipamentos de utilização colectiva	Infra-Estruturas - Estacionamento (a)
Indústria e ou armazém	23 m <sup>2</sup> /100 m <sup>2</sup> a.c. ind/armaz.	10 m <sup>2</sup> /100 m <sup>2</sup> a.c. ind/armaz.	1 lugar/75 m <sup>2</sup> a.c. ind/armaz.

Pesados: 1 lugar/500 m<sup>2</sup> a.c. ind./armaz., com um mínimo de 1 lugar/lote (a localizar no interior do lote).  
O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20% para estacionamento público.

(a) Os lugares apontados no quadro I referem-se, genericamente, a veículos ligeiros, sendo que, relativamente a veículos pesados, se faz referência expressa.

Para o cálculo das áreas por lugar de estacionamento, deve considerar-se o seguinte: veículos ligeiros: 20 m<sup>2</sup> por lugar à superfície e 30 m<sup>2</sup> por lugar em estrutura edificada; veículos pesados: 75 m<sup>2</sup> por lugar à superfície e 130 m<sup>2</sup> por lugar em estrutura edificada.

1. Em qualquer um dos casos deve ser prevista, no interior do prédio, a área necessária a cargas e descargas de veículos pesados e ao estacionamento dos mesmos, em número a determinar caso a caso, em função do tipo de indústria ou armazém a instalar.
2. Em função do tipo de indústria a instalar, a Câmara Municipal pode exigir a apresentação de um estudo de tráfego.
3. O estudo referido no ponto anterior conterá, designadamente, elementos que permitam avaliar:
  - a acessibilidade do local em relação ao transporte individual e colectivo;
  - o esquema de circulação na área de influência directa do empreendimento;
  - os acessos à edificação;
  - a capacidade das vias envolventes;
  - a capacidade de estacionamento na parcela do empreendimento e nas vias que constituam a sua envolvente imediata;
  - o funcionamento das operações de carga e descarga.

#### **Artigo 42º** **Salas de uso público**

1. Para salas de uso público com capacidade inferior a 250 lugares, as áreas de estacionamento obrigatórias são equivalentes a 2 lugares de estacionamento por cada 25 lugares sentados.
2. Para as salas ou conjuntos de salas de uso público, designadamente com uso exclusivo de espectáculos, de congressos, de conferências, com mais de 250 lugares, será obrigatório a apresentação de um estudo de caracterização de estacionamento, nos termos do nº 3 do presente artigo.
3. Para recintos de diversão nocturna de Abc superior a 100 m<sup>2</sup>, nomeadamente discotecas e bares, as áreas de estacionamento são de 5 lugares para 100 m<sup>2</sup> de Abc.

#### **Artigo 43º** **Hotéis, residenciais e similares**

1. Em edifícios que incluam este tipo de usos deverá ser criado, no mínimo, aparcamento para veículos ligeiros no prédio, equivalente a:
  - a) Em hotéis com quatro ou mais estrelas, 1 lugar por cada 3 quartos ou fracção desse valor;

- b) Em hotéis com menos de quatro estrelas, 1 lugar por cada 4 quartos ou fracção desse valor;
  - c) Nos restantes casos, 1 lugar por cada 6 quartos.
2. Para além da área destinada ao estacionamento de veículos ligeiros, deve ainda ser prevista, no prédio uma área para o estacionamento de veículos pesados de passageiros, a determinar caso a caso, em função da dimensão e localização da unidade hoteleira, tendo como referência o equivalente a 1 lugar por cada 50 quartos.
  3. As entradas dos estabelecimentos hoteleiros devem prever áreas para tomada e largada de passageiros.

**Artigo 44º**  
**Estabelecimentos de Saúde**

1. Em edifícios que incluam este tipo de usos deverá ser criado estacionamento, no prédio, equivalente a 0,85 lugares de estacionamento de veículos ligeiros por cada cama, acrescido do número de lugares necessários a funcionários e utentes calculados com base no disposto no artigo 39º, referente ao uso de serviços.
2. Devem ser previstas áreas para chegada e saída de utentes.

**Artigo 45º**  
**Ginásios, Piscinas e Clubes de Saúde**

Por cada unidade deste tipo deverá ser criado estacionamento, no prédio, equivalente a 2,5 lugares de estacionamento de veículos ligeiros por cada 100 m<sup>2</sup> de Abc.

**Artigo 46º**  
**Estabelecimentos de ensino**

1. Em estabelecimentos de ensino superior e equiparados, deverá ser criado estacionamento para veículos ligeiros no prédio, equivalente ao somatório das seguintes parcelas:
  - a) 0,8 lugares por sala de aula;
  - b) 0,9 lugares por cada 100 m<sup>2</sup> de Abc destinada a serviços gerais;
  - c) 0,3 lugares por cada aluno.
2. Em estabelecimentos de ensino secundário e equiparados, deverá ser criado estacionamento para veículos ligeiros no prédio, equivalente ao somatório das seguintes parcelas:
  - a) 0,5 lugares por sala de aula;
  - b) 1,5 lugares por cada 100 m<sup>2</sup> de Abc destinada a serviços gerais.
3. Em estabelecimentos de ensino primário e pré-primário e equiparados, deverá ser criado estacionamento para veículos ligeiros no prédio, equivalente ao somatório das seguintes parcelas:
  - a) 0,5 lugares por sala de aula;
  - b) 1 lugar por cada 100 m<sup>2</sup> de Abc destinada a serviços gerais.

**Artigo 47º**  
**Bibliotecas, museus e análogos**

1. Em edifícios que incluam este tipo de usos deverá ser criado estacionamento no prédio, equivalente a 1 lugar de estacionamento de veículos ligeiros por cada 100 m<sup>2</sup> de Abc.
2. Estes estabelecimentos deverão garantir, no interior do prédio, a área necessária a cargas e descargas por veículos pesados e ao estacionamento dos mesmos, em número a determinar caso a caso, conforme a área a servir.

**Artigo 48º**  
**Escolas de condução, agências**  
**e filiais de aluguer de veículos sem condutor**

Em edifícios que incluam este tipo de usos, deverá ser criado estacionamento no prédio para o número de veículos licenciados, para além dos necessários resultantes da aplicação do disposto no art.º 38º.

**CAPÍTULO IV**  
**ÁREAS PARA ESPAÇOS VERDES**  
**E DE UTILIZAÇÃO COLECTIVA,**  
**INFRA-ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS**

**Artigo 49º**  
**Dimensionamento**

1. As operações urbanísticas que, nos termos do número seguinte devam prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas e equipamentos de utilização colectiva, ficam sujeitas à aplicação dos parâmetros de dimensionamento definidos em PMOT ou, em caso de omissão, pela Portaria em vigor.
2. Estão sujeitas ao disposto no número anterior as seguintes operações urbanísticas:
  - a) Operações de loteamento ou suas alterações, entendendo-se como tal apenas as áreas das parcelas objecto dessa alteração;
  - b) As obras de edificação que nos termos da legislação em vigor, determinem impactos semelhantes a uma operação de loteamento.
3. As áreas que, pelos critérios de dimensionamento definidos no número 1 deste Artigo, se destinem a espaços verdes e de utilização colectiva e a equipamentos de utilização colectiva poderão ser afectas a um único destes dois fins, quando a Câmara Municipal assim o entenda por razões de ordem urbanística.
4. As áreas destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva e a equipamentos de utilização colectiva a integrar no domínio público municipal deverão sempre possuir acesso directo a espaço ou via pública ou integrar áreas que já possuam acesso, e a sua localização será tal que contribua efectivamente para a qualificação do espaço urbano onde se integram e para o usufruto da população instalada ou a instalar no local.

**Artigo 50º**  
**Execução e Manutenção**

1. A preparação, o arranjo e a manutenção dos espaços verdes e de utilização colectiva a integrar no domínio público municipal é da responsabilidade dos promotores das operações urbanísticas até à sua recepção definitiva pela Câmara Municipal.
2. Os trabalhos previstos no número anterior ficam sujeitos às condições impostas pelos serviços técnicos camarários, conforme projectos específicos a apresentar pelos promotores.

3. A manutenção e conservação dessas áreas poderá ser realizada pelo proprietário do(s) prédio(s), mediante acordo de cooperação ou contrato administrativo de concessão do domínio municipal a realizar com a Câmara Municipal de Loures, podendo ser renovado ou revisto à data de constituição do condomínio do(s) prédio(s), vindo a fazer parte integrante do seu regulamento de condomínio que consta da propriedade horizontal aprovada pelo município.

## **CAPÍTULO V TAPUMES, VEDAÇÕES E ENTULHOS**

### **Artigo 51º Tapumes e vedações**

1. É obrigatória a construção de tapumes ou a colocação de resguardos que tornem inacessível, aos transeuntes, a área destinada aos trabalhos, entulhos, materiais e amassadouros em todo o tipo de obras, respeitando sempre as normas de segurança;
2. Atendendo ao tipo de obra ou aos condicionalismos existentes no local, poderá ser imposta a construção de tapumes ou outros meios de protecção com características específicas;
3. As características dos tapumes ou outros meios de protecção a utilizar na obra, são definidas pelos respectivos serviços municipais e reproduzidas no respectivo alvará de licença;
4. A eventual ocupação das vias ou dos espaços públicos só é permitida mediante prévio licenciamento municipal.

### **Artigo 52º Tapumes**

1. Os tapumes para obras dentro da área do Concelho de Loures passam a ser objecto de aprovação prévia.
2. Esta aprovação será efectuada após a apresentação da Planta Topográfica, de um requerimento com a indicação geral da obra (nome do requerente, localização da obra, etc.) e desenho com as dimensões do tapume, referência dos materiais a utilizar e eventualmente da decoração que se pretenda incluir.
3. A Câmara Municipal informa, no prazo máximo de 15 dias, a aprovação ou não do referido tapume.
4. Os tapumes podem ser decorados; quando se considerar que esta decoração é de qualidade e vem beneficiar o ambiente urbano, poderá ser dispensado de pagamento da referida licença.
5. Os tapumes deverão ser executados em madeira ou chapa, que não seja proveniente de demolições, pintada e bem acabada, tendo em conta que vão ser a “fachada” do edifício durante alguns meses. Não deverão ter uma altura inferior a 2 metros.
6. Estes tapumes poderão ser decorados, mesmo sem publicidade, desde que seja apresentado o desenho proposto e este seja considerado de qualidade, sem aumento do valor da licença.
7. A restante fachada do edifício objecto de obra deverá ser resguardada com uma lona, pano, tela ou rede de ensombramento de forma a proteger das poeiras e de pequenos objectos que podem cair sobre a via pública.
8. Esses materiais deverão ser suportados por uma estrutura rígida e deverão ser bem amarrados a ela, de forma a impedir que se solte.
9. No caso destas protecções serem danificadas por temporais ou pelo desgaste da própria obra, deverão ser substituídas no prazo de 5 dias úteis a contar da notificação que se fará por escrito ao Empreiteiro responsável pela obra.

**Artigo 53º**  
**Andaimes e Estaleiro**

1. Os andaimes deverão ser bem executados, em materiais adequados, devendo ser apresentado termo de responsabilidade pela sua montagem e execução.
2. O estaleiro deve ser arrumado de forma a evitar qualquer estorvo à via pública e às parcelas vizinhas, e deve mostrar cuidado estético na sua organização.
3. Sempre que o estaleiro ocupe a via pública, é obrigatória, em princípio, a construção de um estrado que evite o desgaste e a deterioração dos pavimentos; quando isso não seja possível ou conveniente, o empreiteiro fica obrigado a repor os pavimentos nas condições anteriores à intervenção.
4. Os veículos de transporte ou outros, quando abandonem o estaleiro, devem apresentar os rodados em condições de não largarem detritos na via pública.

**Artigo 54º**  
**Entulhos**

1. Não é permitido o vazamento de entulhos directamente para via pública ou veículo aí estacionado.
2. Os entulhos e materiais de obra serão sempre depositados no recinto afecto à obra, excepto se acomodados em contentores próprios na via pública.

**CAPÍTULO VI**

**DOS PROCEDIMENTOS  
E INSTRUÇÃO DE PEDIDOS**

**SECÇÃO I**  
**SITUAÇÕES ESPECIAIS**

**Artigo 55º**  
**Discussão Pública**

1. A aprovação pela Câmara Municipal do pedido de licenciamento de operação de loteamento é precedida de um período de discussão pública a efectuar nos termos do previsto na legislação em vigor.
2. Ficam isentas de discussão pública as operações de loteamento que cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:
  - a) A área de terreno objecto de intervenção seja inferior a 2 ha;
  - b) O número de fogos resultante seja inferior a 50;
  - c) Não seja considerada a instalação de qualquer unidade comercial de dimensão relevante, conforme a definição constante na alínea v) do art.º 2.º;
  - d) da população do aglomerado urbano em que se insere a pretensão.

**SECÇÃO II**  
**DA INSTRUÇÃO DOS PEDIDOS**

Em tudo o que diz respeito à instrução de processos, deverá ser cumprido o disposto nas “Normas de Instrução de processos” da Câmara Municipal de Loures.

**SUBSECÇÃO I**  
**Escassa Relevância Urbanística**

**Artigo 56º**  
**Escassa Relevância Urbanística**

1. Estão dispensadas de licenciamento ou autorização, estando sujeitas a comunicação prévia, nos termos do nº 2 do artigo 6º do RJUE, as seguintes obras de edificação, com excepção das previstas na alínea d) do nº 2 do artigo 4º do mesmo Regime Jurídico:
  - a) Colocação de elementos fixos de protecção de vãos por razões de segurança ou climatéricas, nomeadamente gradeamentos e alpendres;
  - b) Colocação de dispositivos de ventilação, natural ou forçada, nos alçados, desde que a solução adoptada tenha reduzido impacto ambiental urbano;
  - c) Estufas de jardim, abrigos para animais de estimação, de caça ou guarda, com área inferior a 3 m<sup>2</sup>;
  - d) Construção ou reparação de muros de alvenaria ou de pedra solta, nas zonas rurais não confinantes com estradas ou caminhos públicos e desde que não excedam, como muro de suporte de terras, a altura de dois metros;
  - e) Acções de limpeza de terrenos que não alterem a sua topografia;
  - f) Abertura de valas, regueiras, tanques e demais trabalhos destinados a rega.
2. Estão dispensadas de licenciamento ou autorização, estando sujeitas a comunicação prévia, nos termos do nº 2 do artigo 6º do RJUE, as seguintes obras de demolição, com excepção das previstas na alínea d) do nº 2 do artigo 4º do mesmo Regime Jurídico:
  - a) Remoção de marquises em varandas, cumprindo uma solução de composição arquitectónica de conjunto para a fachada, previamente aprovada;
  - b) Demolição de construções ilegais em logradouros.

**SECÇÃO III**  
**DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

**SUBSECÇÃO I**  
**DO PROJECTO**

**Artigo 57º**  
**Pedidos de informação prévia, licenciamento ou autorização referentes a várias operações urbanísticas**

Quando o pedido respeite a mais de um dos tipos de operações urbanísticas nos termos da legislação em vigor deve ser instruído com os elementos previstos no presente regulamento para cada uma das operações constantes da pretensão.

**Artigo 58º**  
**Entrega de projecto de execução**

1. Para efeitos do disposto na legislação aplicável, isentam-se da apresentação de projecto de execução de arquitectura as seguintes operações urbanísticas:
  - a) Moradia de promoção particular;
  - b) Pequenas construções de apoio à construção principal em lotes de moradias ou edifícios colectivos desde que não sejam susceptíveis de afectar os direitos de vizinhos e/ou condóminos;
  - c) Em todas as alterações que tenham escassa relevância ou cujo procedimento tenha sido iniciado antes da entrada em vigor do RJUE.
2. Em todos os restantes casos, os projectos de execução podem ser apresentados em formato digital, conjuntamente com o requerimento de licença ou de autorização de utilização e com as telas finais.

**Artigo 59º**  
**Obrigatoriedade de entrega**  
**do projecto de Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado**

1. Em edifícios de serviços ou comércio com área superior a 500 m<sup>2</sup> é obrigatória a apresentação, além dos outros projectos de especialidade já referidos na Secção II, do Projecto de Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado – se a este houver lugar.
2. Em estacionamentos enterrados e ocupações destinadas a restauração é obrigatória a apresentação de projecto de ventilação.

**Artigo 60º**  
**Elementos adicionais**

1. A Câmara Municipal de Loures pode, excepcional e fundamentadamente, solicitar a entrega de elementos adicionais quando considerados necessários à apreciação do projecto sujeito a licença ou autorização.
2. Na instrução dos pedidos relativos a operações de loteamento, obras de urbanização, obras de edificação e trabalhos de remodelação de terrenos, deverá ser apresentado levantamento topográfico:
  - a) O levantamento topográfico deverá ser ligado à rede geodésica nacional.
  - b) Deverá também ser apresentado levantamento topográfico em formato digital.
3. Na instrução dos pedidos referidos no ponto anterior poderão, ainda, ser solicitadas sondagens arqueológicas ou geológicas sempre que a localização do prédio o justifique.

**Artigo 61º**  
**Cores convencionais**

1. Sempre que a operação urbanística a apreciar compreenda uma alteração, devem ser utilizadas cores convencionais para a sua representação, com o seguinte código de cores:
  - a) a cor vermelha para os elementos a construir;
  - b) a cor amarela para os elementos a demolir;
  - c) a cor preta para os elementos a conservar;
  - d) a cor azul para os elementos a legalizar.
2. Devem ser apresentados desenhos limpos com a solução final, conjuntamente com os desenhos referidos

no ponto anterior.

**Artigo 62º**  
**Número de cópias na instrução dos processos**

O número mínimo de cópias dos elementos que devem instruir cada processo é de três, para além dos elementos necessários à consulta, nos termos da lei, das entidades exteriores ao município, quando esta for promovida pela Câmara Municipal.

**Artigo 63º**  
**Telas finais**

1. Para efeitos do disposto na legislação aplicável, o requerimento de licença ou autorização de utilização deve ser instruído com as telas finais do projecto de arquitectura e com as telas finais dos projectos de especialidades que, em função das alterações efectuadas na obra, se justifiquem, devendo ser acompanhadas de memória descritiva onde constem as alterações verificadas.
2. As telas finais deverão ser sempre acompanhadas de termo de responsabilidade do técnico autor.
3. Deverão ser apresentadas em papel e em formato digital, sempre que possível.

**Artigo 64º**  
**Avisos Publicitários**

Os avisos publicitários obrigatórios deverão ser preenchidos com letra legível de acordo com a regulamentação geral existente, recobertos com material impermeável e transparente, por forma a que se mantenham em bom estado de conservação e colocados a uma altura não superior a 4 metros, preferencialmente no plano limite de confrontação com o espaço público, ou se houver uma colocação alternativa, essa garanta condições de visibilidade a partir do espaço público.

**CAPÍTULO VII**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 65º**  
**Norma Revogatória**

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, é revogado o anterior RMEU datado de 9 de Março de 1962.

**Artigo 66º**  
**Entrada em Vigor**

1. O presente regulamento entra em vigor no dia 1 do segundo mês seguinte à sua publicação.
2. Salvo disposto no nº 3, o presente regulamento não é aplicável aos processos de obras de edificação, e de operações de loteamento e consequentes licenciamentos e autorizações de edificações, de obras de urbanização e de trabalhos de remodelação de terrenos, que deram entrada na Câmara antes da data referida no número anterior, salvo se tecnicamente for possível.
3. A requerimento do interessado, o Presidente da Câmara pode autorizar que aos processos de obras de edificação, de operações de loteamento, de obras de urbanização e de trabalhos de remodelação de terrenos, que se encontrem em apreciação, se aplique o presente Regulamento e o RJUE.
4. No acto de decisão a que se refere o ponto anterior, o Presidente da Câmara determina qual o procedimento de controlo prévio a que o processo fica sujeito, tendo em conta o disposto no RJUE.

*(Aprovada por unanimidade)*

**DIRECÇÃO DE PROJECTO  
DAS ÁREAS URBANAS DE GÉNESE ILEGAL**

**Processos de reconversão com parâmetros urbanísticos superiores aos previstos em Plano Director Municipal (PDM) e/ou em conflito com a sua planta de ordenamento**

Proposta de aceitação, sob a forma de proposta de alteração ao PDM, e na condição de que a emissão de alvará de loteamento terá que aguardar a alteração ao PMOT em vigor, de situações em que a aprovação do ordenamento urbano seja inviabilizada pelo facto de os parâmetros urbanísticos dos estudos serem superiores ao definido em PDM ou, ainda, persistirem questões de conflito com a planta de ordenamento, no âmbito do definido no artigo 5º da Lei nº 91/95, de 2 de Setembro, na sua redacção actual, e nos termos das informações dos serviços.

*(Aprovada por unanimidade)*

**PATRIMÓNIO MUNICIPAL**

**Processo de registo nº 1791**

**Desafectação do domínio público de parcela de terreno**

Proposta de desafectação de parcela de terreno com a área de 7 m<sup>2</sup>, sita na Praceta de São Julião, em Frielas, integrada no domínio público municipal com a emissão e consequente registo do alvará de licença de loteamento nº 7/86, de 25 de Julho de 1986, nos termos da informação dos serviços.

*(Aprovada por unanimidade)*

**APROVISIONAMENTO**

**Processo nº 17.105/DA/2003**

**Concurso público para prestação de serviços de vigilância e segurança em instalações municipais**

Proposta de adjudicação da prestação de serviços de vigilância e segurança em instalações municipais, nos seguintes moldes:

- a) Lotes I e III, à firma Sectalarme Portugal, Companhia de Segurança, SA, através da celebração de contrato escrito, no valor global anual de € 221.358,84 acrescido de IVA à taxa de 19%, pagamentos a 120 dias da data das facturas, pelo período de um ano, com início no primeiro dia útil do mês seguinte à data de celebração do contrato escrito;
- b) Lote II, à firma Prosecom - Protecção, Segurança e Comunicações, Lda., através da celebração de contrato escrito, no valor global anual de € 117.360,00 acrescido de IVA à taxa de 19%, pagamentos a 180 dias da data das facturas, com início no primeiro dia útil do mês seguinte à data de celebração do contrato escrito;
- c) Lotes IV, à firma Securitas - Serviços e Tecnologia de Segurança, SA, através da celebração de contrato escrito, no valor global anual de € 109.188,00 acrescido de IVA à taxa de 19%, pagamentos a 65 dias da data das facturas, com início no primeiro dia útil do mês seguinte à data de celebração do contrato escrito;

*(Aprovada por unanimidade)*

## DESPORTO

### **Proposta de Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar entre a Câmara Municipal de Loures e a União Desportiva da Ponte de Frielas**

#### **NOTA JUSTIFICATIVA**

A promoção e o apoio ao desporto, consubstanciado na criação de condições de prática desportiva, é uma das competências das autarquias na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das respectivas populações.

As autarquias desempenham um papel fundamental no desenvolvimento e incremento da prática desportiva e, por forma a atingir os seus objectivos, necessitam de conjugar esforços com várias entidades públicas e privadas. Assim, o apoio ao movimento associativo é um dos factores fundamentais para o desenvolvimento desportivo.

As associações desportivas desempenham uma importante função social na medida em que para além de contribuírem para o desenvolvimento do desporto, contribuem igualmente para o lazer e ocupação dos tempos livres das populações, nomeadamente das camadas jovens.

Assim, a dotação daquelas entidades com meios e recursos que viabilizem a sua actividade regular, permite a concretização de iniciativas e projectos de interesse comunitário e constitui um requisito que responsabiliza não apenas os respectivos associados mas também os poderes públicos, nomeadamente as autarquias locais.

Por forma a melhorar as condições para a prática desportiva do seu recinto, o União Desportiva Ponte de Frielas apresentou à Câmara Municipal de Loures uma proposta solicitando uma comparticipação financeira para proceder à instalação de relva sintética no seu campo de futebol.

Com efeito, a utilização daquele tipo de pavimento apresenta vantagens significativas comparativamente com a relva natural, quer em termos de custos de manutenção, quer no que se refere à sua capacidade de utilização.

Salienta-se ainda o esforço e dinâmica que o União Desportiva Ponte de Frielas tem desenvolvido ao longo de vários anos na criação de condições materiais e humanas canalizando as mesmas para a iniciação e formação desportiva de milhares de crianças e jovens na área do futebol.

Nesta conformidade, considera a C.M.Loures, que os apoios consignados no presente contrato conferem à entidade beneficiária responsabilidades acrescidas, não só para com os seus associados, mas também em relação à comunidade desportiva concelhia, traduzindo-se tais responsabilidades numa mais efectiva garantia do desenvolvimento regular das suas actividades e um melhor desempenho da sua função social.

Assim, nos termos da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 19/96, de 25 de Junho, bem como do disposto no artigo 3º, n.º 1, alínea c) do Decreto-Lei nº 432/91, de 6 de Novembro,

Entre

A Câmara Municipal de Loures, adiante designada por C.M.Loures, ou 1º Outorgante, neste acto representada pelo seu Presidente,

e

O União Desportiva Ponte de Frielas, ou 2º outorgante, neste acto representada pelo seu Presidente,

É celebrado e por ambos aceite o presente contrato - programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### **Cláusula 1ª**

(Objecto)

1 – O presente contrato de desenvolvimento desportivo tem por objecto a cooperação entre os outorgantes destinada à aquisição e instalação de um piso sintético no campo de futebol do 2º Outorgante.

2 – O programa referido no número anterior será executado pelo 2º Outorgante, de acordo com os termos do presente contrato e a legislação aplicável à matéria em questão.

3 – A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução da iniciativa aqui prevista é definida pelo 1º Outorgante.

### **Cláusula 2ª**

(Custo do programa e repartição de encargos)

1 – Para a prossecução do contrato – programa , definido na cláusula 1ª, e com o custo estimado de €326 424, 62 + IVA, é concedido pelo 1º Outorgante ao 2º Outorgante , que a aceita, a comparticipação de € 300 000 líquidos.

2 – Neste contexto do custo total do programa, o 2º Outorgante assume pelo presente contrato – programa a responsabilidade pela conclusão integral das obras a que se reporta a cláusula 1ª.

### **Cláusula 3ª**

(Regime de comparticipação financeira)

1 – Para a prossecução do programa, definido na cláusula 1ª, a comparticipação do 1º Outorgante será realizada da seguinte forma:

- a) A quantia de €100.000,00, após a aprovação do contrato em Assembleia Municipal e consequente assinatura;
- b) A quantia de €100.000,00, durante o segundo semestre de 2004 e após entrega, pelo 2º Outorgante, do relatório final de contas relativo à realização das obras inerentes à instalação do piso sintético.
- c) A quantia de €100.000,00, durante o segundo semestre de 2005.

2 – As comparticipações definidas no número anterior não serão proporcionalmente aumentadas em função do custo real do respectivo programa, a não ser que haja concordância expressa por parte da C.M.Loures, após fundamentação específica e concreta.

### **Cláusula 4ª**

(Obrigações da C.M.Loures)

A C.M.Loures compromete-se a transferir para o 2º Outorgante a verba constante na cláusula 2ª nas condições e termos definidos na cláusula 3ª.

### **Cláusula 5ª**

(Obrigações do 2º Outorgante)

O União Desportiva Ponte de Frielas obriga-se a :

- a) Utilizar as verbas constantes na cláusula 3ª exclusivamente para a aquisição e instalação de um piso sintético para o seu campo de futebol;
- b) Fazer menção expressa dos apoios da C.M.Loures em todos os materiais que promovam a iniciativa ou informem os seus associados ou outras entidades;
- c) Entregar relatório final de actividades e financeiro respeitante à execução total do presente contrato – programa,

- d) Autorizar a C.M.Loures, sem quaisquer encargos financeiros ou outros, a recolher imagens e som, através dos seus meios próprios da realização da obra;
- e) Realizar as obras necessárias à execução do presente contrato, respeitando a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente no que se refere à obtenção de eventuais licenças e seguros;
- f) Concluir as obras necessárias à instalação do piso sintético no prazo de noventa dias a contar da data da assinatura do presente contrato.
- g) Proceder à colocação de um tipo de piso que permita a sua eventual remoção no caso de o clube mudar de instalações.

**Cláusula 6ª**  
(Obrigações conjuntas)

Os outorgantes obrigam-se a cooperar no sentido de garantir a boa realização das actividades objecto deste contrato – programa.

**Cláusula 7ª**  
(Servidão desportiva)

O União Desportiva Ponte de Frielas, autoriza a C.M.Loures, ou a quem esta designar, a utilização do seu campo de futebol, livre de quaisquer ónus ou encargos, por 100(cem) horas em cada ano, pelo período de dez anos, desde que as actividades a desenvolver sejam compatíveis com a aptidão das instalações e decorram em horário que não colida com a realização de provas desportivas oficiais em que a associação esteja envolvida;

**Cláusula 8ª**  
(Revisão do contrato – programa)

1 – É admitida a revisão do presente contrato quando, em virtude de alterações supervenientes e imprevistas das circunstâncias, a sua execução se torne excessiva para o 2º Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

2 – Para além das situações previstas no número anterior, é admitida a revisão do presente contrato, por acordo escrito entre as partes.

**Cláusula 9ª**  
(Mora no cumprimento e forma de resolução)

1 – O atraso do 2º Outorgante no cumprimento dos prazos fixados neste contrato – programa, concede ao 1º Outorgante o direito de fixar novo prazo de execução, e caso se verifique novo incumprimento por facto aquele imputável é concedido a este o direito de resolução do contrato.

2 – Qualquer das partes pode resolver o contrato por deliberação devidamente fundamentada, assumindo no entanto as suas obrigações até à data da resolução.

3 – A resolução do contrato efectua-se, através de notificação dirigida à outra parte, por carta registada com aviso de recepção, no prazo de 30 dias, a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

**Cláusula 10ª**  
(Cessação do contrato – programa)

O presente contrato cessa a sua vigência quando:

- a) Por falta não imputável às partes, se torna objectivamente impossível realizar o Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objecto;
- b) Quando esteja concluído o Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objecto;

c) Quando o 1º Outorgante exerça o direito de resolver o contrato nos termos do n.º 2 e n.º 3 do artigo 17º do Decreto – Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

**Cláusula 11ª**  
(Entrada em vigor)

O presente contrato entra em vigor no dia da sua aprovação em Assembleia Municipal.

**Cláusula 12ª**  
(Contencioso)

1 – Quaisquer questões emergentes da aplicação do presente contrato serão dirimidas previamente por acordo entre as partes.

2 – Os litígios emergentes da execução do presente contrato – programa serão submetidos a arbitragem nos termos do artigo 18º do Decreto-Lei n.º 432/91 de 6 de Novembro.

*(Aprovada por unanimidade)*



**UNIDADES ORGÂNICAS**



**RECTIFICAÇÃO**



Alda Santos, instrutora do processo n.º 35440/SCO/2003, solicita que, nos termos do n.º 2 do artigo 107º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, se notifiquem os eventuais titulares com direitos reais sobre os imóveis registados na matriz, sob o artigo 19, Secção K e artigo 17, parcela 2, situados na localidade denominada Casal do Cardal, Freguesia de S. Julião do Tojal, Concelho de Loures, que por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 7 de Novembro de 2003, proferido ao abrigo do disposto no artigo 107º do mesmo diploma, foi determinada a posse administrativa dos imóveis supra referidos.

Ficam notificados que não haverá lugar à audiência prévia de interessados, devido ao elevado número dos mesmos, ao abrigo do disposto no n.º 1, alínea c), do artigo 103º do Código do Procedimento Administrativo.

Loures, 12 de Novembro de 2003

A Técnica Superior Jurista de 2ª Classe,

(a) Alda Santos

O processo encontra-se disponível para consulta no Serviço de Contra-Ordenações, sito na Rua Manuel Augusto Pacheco, nº 6 - 4º andar, em Loures, no horário compreendido entre as 9 horas e as 17 horas de todos os dias úteis.



Decisões tomadas pelo Sr. Vereador João Pedro de Campos Domingues ao abrigo do despacho nº 04/PRES, de 9 de Janeiro de 2002, publicitado em **LOURES MUNICIPAL**, nº 1 - 1ª quinzena de Janeiro de 2002.

**Data de despacho:** 2003.09.15

Cedência de equipamento à União Desportiva da Ponte de Frielas, para trabalhos a realizar no Campo de Futebol

**Objecto de cedência:** 1 retroescavadora, 1 cilindro compressor e 1 camion de 26 toneladas

**Período de cedência:** 5 dias

**Data de cedência:** a acordar com a entidade requisitante

**Serviço proponente:** DTO

**Valor global:** € 1.483,11

**Data de despacho:** 2003.09.17

Cedência de transporte ao STAL, para deslocação de sindicalistas a Lisboa

**Objecto de cedência:** 1 viatura de 9 lugares

**Período de cedência:** 1 dia

**Data de cedência:** 2003.09.17

**Serviço proponente:** DTO

**Valor global:** € 74,42

**Data de despacho:** 2003.09.26

Cedência de transporte ao Grupo Cultural e Recreativo Murteirense, para deslocação da equipa de futsal a Vila Nova de Gaia

**Objecto de cedência:** 1 autocarro de 41 lugares

**Período de cedência:** 1 dia

**Data de cedência:** 2003.09.27

**Serviço proponente:** DSC

**Valor global:** € 507,47

**Data de despacho:** 2003.10.31

Cedência de transporte ao SINTAP, para deslocação de sindicalistas a Coimbra

**Objecto de cedência:** 1 autocarro de 51 lugares

**Período de cedência:** 1 dia

**Data de cedência:** 2003.11.30

**Serviço proponente:** DTO

**Valor global:** € 309,61

**Data de despacho:** 2003.11.10

Cedência de transporte à ACAPO, para deslocação de associados a Coimbra

**Objecto de cedência:** 1 autocarro de 51 lugares

**Período de cedência:** 1 dia

**Data de cedência:** 2003.11.15

**Serviço proponente:** DTO

**Valor global:** € 492,66

**Data de despacho:** 2003.11.11

Cedência de transporte à Associação de Spina Bífida e Hidrocefalia de Portugal, para deslocação de deficientes à Batalha

**Objecto de cedência:** 1 autocarro adaptado

**Período de cedência:** 1 dia

**Data de cedência:** 2003.11.15

**Serviço proponente:** DSC

**Valor global:** € 370,22

**Data de despacho:** 2003.11.18

Cedência de transporte à Gesloures, para deslocação a Paços de Ferreira - local de realização dos Campeonatos de Natação

**Objecto de cedência:** 1 viatura de 9 lugares

**Período de cedência:** 5 dias

**Data de cedência:** 2003.11.20

**Serviço proponente:** DTO

**Valor global:** € 194,80

**Data de despacho:** 2003.11.19

Cedência de transporte ao STAL, para deslocação de sindicalistas

**Objecto de cedência:** 2 viaturas ligeiras

**Período de cedência:** 1 dia

**Data de cedência:** 2003.11.19

**Serviço proponente:** DTO

**Valor global:** € 63,52



## FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

### Resumo do relatório da actividade da Fiscalização Municipal

(Despacho, de 2002.09.13, do Sr. Presidente da Câmara)

**Freguesia:** Bucelas

**Local:** Lugar da Quinta de Baixo

**Tipo de diligência:** Embargo

**Participação/ Processo nº** 223-A/DADM/FM/03

**Observações:** Construção de armazém numa área com 325 m<sup>2</sup> e construção de muralha com 50 m x 3 m

**Freguesia:** Bucelas

**Local:** Rua Conde de Romeira, 7  
Vila de Rei  
**Tipo de diligência:** Participação  
**Participação/ Processo nº** 233-A/DADM/FM/03  
**Observações:** Construção de anexo com área de 25 m<sup>2</sup>

**Freguesia:** Bucelas  
**Local:** Vale Palheiros  
**Tipo de diligência:** Participação e embargo  
**Participação/ Processo nº** 230-A/DADM/FM/03  
**Observações:** Abertura de fundações numa área com 260 m<sup>2</sup>

**Freguesia:** Bucelas  
**Local:** Quinta de Baixo  
**Tipo de diligência:** Embargo  
**Participação/ Processo nº** 223-A/DADM/FM/03  
**Observações:** Construção de armazém com 325 m<sup>2</sup> e muralha de suporte com 50 m x 3 m

**Freguesia:** Camarate  
**Local:** Rua Guilherme Gomes Fernandes, Lote 11, Loja Dt<sup>a</sup>  
**Tipo de diligência:** Participação  
**Participação/ Processo nº** 225-A/DADM/FM/03  
**Observações:** Funcionamento de estabelecimento de restauração sem licença de utilização

**Freguesia:** Camarate  
**Local:** Rua de S. Vicente, Lote 249  
Bairro da Boavista  
**Tipo de diligência:** Auto de verificação de desobediência à ordem de demolição  
**Participação/ Processo nº** 53306/SCO/2003  
**Observações:** Ampliação de moradia

**Freguesia:** Lousa  
**Local:** Rua 25 de Abril, Lote 4  
Tocadelos  
**Tipo de diligência:** Participação e embargo  
**Participação/ Processo nº** 229-A/DADM/FM/03  
**Observações:** Ampliação de moradia numa área com 12 m<sup>2</sup>

**Freguesia:** Lousa  
**Local:** Casal das Oliveiras  
**Tipo de diligência:** Participação e embargo  
**Participação/ Processo nº** 231-A/DADM/FM/03  
**Observações:** Execução de barracão com 60 m<sup>2</sup>

**Freguesia:** S. João da Talha  
**Local:** Quinta do Papa-Leite, EN 10  
**Tipo de diligência:** Embargo  
**Participação/ Processo nº** 222-A/DADM/FM/03  
**Observações:** Execução de obras de loteamento numa área com 7000 m<sup>2</sup>

**Freguesia:** S. Julião do Tojal  
**Local:** Quinta da Charneca, Lote 6

**Tipo de diligência:** Participação e embargo  
**Participação/ Processo nº** 226-A/DADM/FM/03  
**Observações:** Construção de habitação com área de 30 m<sup>2</sup>

**Freguesia:** S. Julião do Tojal  
**Local:** Rua do Campo da Bola,  
Bairro CAAR  
Zambujal

**Tipo de diligência:** Participação e embargo  
**Participação/ Processo nº** 232-A/DADM/FM/03  
**Observações:** Construção de garagem com área de 10 m<sup>2</sup>

**Freguesia:** Santa Iria de Azóia  
**Local:** Rua de S. João de Deus, Lote 94  
Bairro da Portela da Azóia  
**Tipo de diligência:** Participação e embargo  
**Participação/ Processo nº** 227-A/DADM/FM/03  
**Observações:** Construção de telheiro com área de 30 m<sup>2</sup>

**Freguesia:** Santa Iria de Azóia  
**Local:** Rua de S. João de Deus, Lote 94  
Bairro da Portela da Azóia  
**Tipo de diligência:** Embargo  
**Participação/ Processo nº** 227-A/DADM/FM/03  
**Observações:** Construção de telheiro com área de 30 m<sup>2</sup>

**Freguesia:** Santo Antão do Tojal  
**Local:** Rua Marechal Carmona, EN 115,  
S. Roque  
**Tipo de diligência:** Participação  
**Participação/ Processo nº** 228-A/DADM/FM/03  
**Observações:** Limpeza de terreno com corte de canas e nivelamento com *tout venant* numa área com 250 m<sup>2</sup>

**Freguesia:** Unhos  
**Local:** Rua B, Lote 23,  
Bairro da Quinta do Miradouro,  
Catujal  
**Tipo de diligência:** Embargo  
**Participação/ Processo nº** 29560/SCO/2003  
**Observações:** Obras de edificação de moradia

**Freguesia:** Unhos  
**Local:** Rua Dionísio Marques da Silva  
Bairro da Fábrica Vinha e Atafoneira,  
Catujal  
**Tipo de diligência:** Auto de verificação de desobediência à ordem de reposição  
**Participação/ Processo nº** 54606/2003  
**Observações:** Colocação de pilarete numa via pública



## LICENCIAMENTO DE CICLOMOTORES

Processos despachados pelo Sr. Vereador José Augusto Borges Neves, ao abrigo das competências delegadas e subdelegadas pelo despacho nº 20/PRES, de 15 de Janeiro de 2002, publicitado em **Loures MUNICIPAL**, nº 2 - 1 de Fevereiro de 2002:

### REGISTO DE CICLOMOTORES

**Matrícula:** 97-89 02  
**Requerente:** Marco António da Cruz Almeida  
**Local:** Ramada  
**Data:** 2003.11.18

**Matrícula:** 24-89 01  
**Requerente:** António Nunes Paulo  
**Local:** Foros de Almada  
**Data:** 2003.11.19

**Matrícula:** 18-71 03  
**Requerente:** Carlos Alberto Pereira Simões  
**Local:** Santa Iria de Azóia  
**Data:** 2003.11.24

**Matrícula:** 42-19 02  
**Requerente:** Dionísio Dias Roberto  
**Local:** Póvoa de Santo Adrião  
**Data:** 2003.11.25

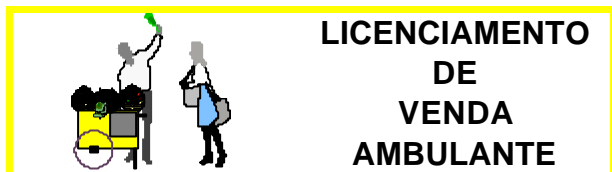
**Matrícula:** 83-16 02  
**Requerente:** Diogo Ferreira da Silva de Matos Preto  
**Local:** Odivelas  
**Data:** 2003.11.25

**Matrícula:** 83-12 02  
**Requerente:** Fábio Filipe dos Santos Almeida Pereira  
**Local:** Odivelas  
**Data:** 2003.11.25

**Matrícula:** 01-39 03  
**Requerente:** Renato José Figueira Almeida  
**Local:** Bairro Padre Cruz  
**Data:** 2003.11.28

**Matrícula:** 60-68 02  
**Requerente:** Domingos João Ricardo Matias  
**Local:** Santo António dos Cavaleiros  
**Data:** 2003.11.28

**Matrícula:** 80-59 02  
**Requerente:** Luís Filipe Henriques Cabanas  
**Local:** Ponte de Frielas  
**Data:** 2003.11.28



Processos despachados pelo Sr. Vereador José Augusto Borges Neves, ao abrigo das competências delegadas e subdelegadas pelo despacho nº 20/PRES, de 15 de Janeiro de 2002, publicitado em **L O U R E S MUNICIPAL**, nº 2 - 1 de Fevereiro de 2002:

### CONCESSÃO DE CARTÃO

**Processo nº 244**  
**Requerente:** Idalina Conceição Rosa  
**Data:** 2003.10.22  
**Produtos vendidos:** roupas

**Processo nº 247**  
**Requerente:** Maria da Luz Santos Teixeira  
**Data:** 2003.11.05  
**Produtos vendidos:** roupas

**Processo nº 248**  
**Requerente:** Zulmira Ribeiro M. Santos  
**Data:** 2003.11.05  
**Produtos vendidos:** quinquilharias

**Processo nº 249**  
**Requerente:** José Granja Nascimento  
**Data:** 2003.11.11  
**Produtos vendidos:** roupas e calçado

**Processo nº 1382**  
**Requerente:** Carlos Manuel Mota Rocha  
**Data:** 2003.11.13  
**Produtos vendidos:** artesanato

**Processo nº 1383**  
**Requerente:** Maria da Glória Brites Soares Graça  
**Data:** 2003.11.14  
**Produtos vendidos:** frutas e hortaliças

**Processo nº 1384**  
**Requerente:** Mdiouf Diouf

**Data:** 2003.11.28

**Produtos vendidos:** artesanato

## REVALIDAÇÃO

**Processo nº 3**

**Requerente:** Rajnicant Sanchande

**Data:** 2003.11.05

**Produtos vendidos:** brinquedos e bijutarias

**Processo nº 217**

**Requerente:** Arnaldo Garcia Nascimento

**Data:** 2003.11.07

**Produtos vendidos:** roupas

**Processo nº 1**

**Requerente:** Manuel Maria S. Marques

**Data:** 2003.11.07

**Produtos vendidos:** frutas e hortaliças

**Processo nº 141**

**Requerente:** Maria Isabel Ferreira Palma

**Data:** 2003.11.07

**Produtos vendidos:** calçado

**Processo nº 48**

**Requerente:** Adélia Cabeça Maia

**Data:** 2003.11.10

**Produtos vendidos:** roupas

**Processo nº 4**

**Requerente:** Maria Celeste A. Almeida

**Data:** 2003.11.11

**Produtos vendidos:** produtos alimentares

**Processo nº 49**

**Requerente:** Maria de Lurdes T. Ramalho

**Data:** 2003.11.11

**Produtos vendidos:** produtos alimentares

**Processo nº 145**

**Requerente:** Alice Jesus Martins Paulo

**Data:** 2003.11.12

**Produtos vendidos:** roupas

## RENOVAÇÃO

**Processo nº 161**

**Requerente:** Maria Antónia G. Mendes

**Data:** 2003.09.12

**Produtos vendidos:** roupas e outros

**Processo nº** 164

**Requerente:** Aldina Jesus M. Carvalho

**Data:** 2003.09.17

**Produtos vendidos:** frutas e hortaliças